



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA**

PAULO ANTÔNIO MARTINS PEREIRA BARROS

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM
MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para a
Gestão Pública Municipal.**

**BELÉM
2021**

PAULO ANTÔNIO MARTINS PEREIRA BARROS

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM
MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para
a Gestão Pública Municipal.**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Gestão
Pública pelo Programa de Pós-Graduação em
Gestão Pública do Núcleo de Altos Estudos
Amazônicos- NAEA da Universidade Federal do
Pará- UFPA.

Linha de pesquisa: Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Dr.Fábio Carlos da Silva

**BELÉM
2021**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B277p Barros, Paulo Antônio Martins Pereira
O processo de municipalização da gestão ambiental em municípios do sudeste do Pará: desafios, estratégias e benefícios para a Gestão Pública Municipal. / Paulo Antônio Martins Pereira – Belém, 2021.
173 p. : il.
Inclui bibliografias.

Orientador: Dr. Fábio Carlos da Silva

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Curso de Mestrado Profissional e Gestão Pública.

1. Gestão ambiental. 2. Descentralização. 3. Municipalização. 4. Capacidade institucional I. Silva, Fábio Carlos da, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 363.72098115

PAULO ANTÔNIO MARTINS PEREIRA BARROS

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM
MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para a
Gestão Pública Municipal.**

Banca Examinadora

Prof. Dr. Prof. Dr. Fábio Carlos da Silva (PPGGP - UFPA) - Orientador.

Prof. Dr. Adagenor Lobato Ribeiro (PPGGP -UFPA) – Avaliador interno

Prof. Dr. Rodolpho Zaluth Bastos (PPGEDAM - UFPA) – Avaliador externo

**BELÉM
2021**

"O Amor por princípio, a Ordem por base e o Progresso por fim"

Auguste Comte.

AGRADECIMENTOS

Dedico este espaço para os meus sinceros agradecimentos em primeiro lugar a DEUS, que sempre ilumina a minha vida e esta conquista não seria possível sem a sua graça e sem a sua luz. Obrigado, meu senhor, não somente pela sabedoria e conhecimento, mas sim por sempre me dar forças para nunca desistir dos meus sonhos, por sempre me dar forças para lutar por aquilo que eu acredito, que almejo e que vislumbro.

Agradeço aos meus pais, Paulo Guilherme Câmara Barros e Maria de Nazaré Martins Pereira Barros, meus heróis, por todos os princípios e valores a mim ensinados, por não medirem esforços para me dar a melhor educação e a melhor orientação mundana e espiritual e que, sem dúvidas, tais ensinamentos formam o homem que sou.

Também dedico este ato para minha amada madrinha Zeneide Câmara Barros, um anjo que me acompanha desde primeiro minuto de minha vida.

Agradeço a minha namorada, Areta Nogueira, por todo apoio e incentivo dedicados a mim ao longo deste período de mestrado. Mesmo nos momentos em que a cruz estava pesada, suas palavras sempre me incentivaram a continuar.

Nas asas dos meus ideais, sublime gratidão contemplo, a todas as figuras profissionais e históricas em que me espelho, que moldam os meus pensamentos, minha visão e minhas condutas e que em determinados momentos desta caminhada me deram a força interior necessária para concluir mais este ciclo de minha vida.

Meus sinceros agradecimentos ao meu orientador Prof. Dr. Fábio Carlos da Silva por toda presteza, solicitude, dedicação e aconselhamentos neste período, conduzindo-me da melhor forma para o sucesso desta dissertação.

Agradeço ao meu coordenador/SEMÁS, André Miranda, pelo apoio institucional e compreensão em todos os momentos desta empreitada.

Agradeço a minha equipe da Gerência Financeira da SEMÁS/PA, que nos momentos em que tive que me ausentar para as atividades deste mestrado, foram a minha retaguarda, o meu apoio, suprimindo minha ausência da forma mais brilhante e com a competência de praxe. À eles, o meu muito obrigado.

Por fim, agradeço também aos servidores públicos das Secretarias de Meio Ambiente de Marabá, Redenção e Parauapebas por toda a disponibilidade e gentileza de abrirem as portas para que esta pesquisa se tornasse algo real e concreto.

Do fundo meu coração, o meu muito obrigado a todos vocês!!!

Paulo Antônio Martins Pereira Barros

RESUMO

O estado do Pará, atualmente, executa uma intensa política descentralização de sua gestão ambiental, outorgando responsabilidades e competências, outrora centralizadas na mão do poder estadual, aos municípios paraenses. É fato notório, que a esfera municipal historicamente sempre sofreu com falta de boas estruturas de trabalho, deficiências gerenciais, influências políticas e ausência de capital humano capacitado para atendimento das demandas locais. Diante disso, este estudo objetivou analisar a capacidade institucional da gestão ambiental nos municípios de Marabá, Redenção e Parauapebas, a partir da análise das vertentes da infraestrutura, recursos humanos, gestão financeira e gestão cooperativa, descrevendo assim o atual momento da municipalização da gestão ambiental nos referidos municípios e o seu desempenho atual. O levantamento das principais teorias ambientais bem como os alicerces jurídicos legais da área do meio ambiente foram realizados por meio da análise documental e do arcabouço legal. Considerando que a gestão ambiental municipalizada é um compromisso federativo, pois o município está inserido em um sistema de gestão compartilhada e descentralizada com a União, os Estados e o Distrito Federal, utilizou-se também aportes teóricos da descentralização das políticas públicas em sua dimensão social. A metodologia empregada nesta dissertação utilizou-se de questionário aplicados aos gestores locais, abrangendo temas de 5 variáveis (legislação vigente, infraestrutura básica, recursos humanos, participação social e gestão financeira) que perpassam pelos segmentos estruturais, financeiros e cooperativos, que somados formam o conceito de capacidade institucional. Após o levantamento de tais informações, foi realizada uma análise individualizada de cada município objeto deste estudo, apresentando de forma direta e holística, um retrato de cada secretaria municipal de meio ambiente no que tange as vertentes operacional, organizacional e institucional. Seguindo na análise, foi realizada então um estudo comparativo e integrado das três secretarias de meio ambiente escolhidas, como forma a apresentar ao leitor quais os pontos fortes e fracos, desafios, estratégias, dificuldades e benefícios que a gestão ambiental trás consigo no momento em que o município assume sua titularidade. Com tal percepção e analisando os resultados, este estudo encontrou certas deficiências expostas na gestão ambiental municipalizada e como forma de erradicá-las ou suavizar seus efeitos nocivos, apresentou propostas de diretrizes para otimizar a municipalização da gestão ambiental no Estado do Pará.

Palavras-chave: gestão ambiental; descentralização; municipalização; capacidade institucional.

ABSTRACT

The state of Pará, currently, carries out an intense policy of decentralizing its environmental management, granting responsibilities and competences, once centralized in the hands of state power, to the municipalities of Pará. It is a notorious fact that the municipal sphere has historically always suffered from a lack of good work structures, managerial deficiencies, political influences and the lack of trained human capital to meet local demands. Therefore, this study aimed to analyze the institutional capacity of environmental management in the municipalities of Marabá, Redenção and Parauapebas, from the analysis of the aspects of infrastructure, human resources, financial management and cooperative management, thus describing the current moment of municipalization of environmental management in these municipalities and their current performance. The survey of the main environmental theories as well as the legal foundations in the area of the environment were carried out through documentary analysis and the legal framework. Considering that municipalized environmental management is a federative commitment, since the municipality is inserted in a shared and decentralized management system with the Union, the States and the Federal District, theoretical contributions of the decentralization of public policies in their social dimension were also used. The methodology used in this dissertation used a questionnaire applied to local managers, covering themes of 5 variables (current legislation, basic infrastructure, human resources, social participation and financial management) that run through the structural, financial and cooperative segments, which together form the institutional capacity concept. After collecting such information, an individual analysis of each municipality object of this study was carried out, presenting, in a direct and holistic way, a portrait of each municipal environment secretariat in terms of operational, organizational and institutional aspects. Following the analysis, a comparative and integrated study of the three chosen environmental departments was then carried out, as a way of presenting the reader with the strengths and weaknesses, challenges, strategies, difficulties and benefits that environmental management brings with it at the moment when the municipality assumes its ownership. With this perception and analyzing the results, this study found certain deficiencies exposed in the municipalized environmental management and as a way to eradicate them or mitigate their harmful effects, presented proposals for guidelines to optimize the municipalization of environmental management in the State of Pará.

Keywords: environmental management, decentralization, municipalization, institutional capacity

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Municípios capacitados à gestão ambiental no Pará em 2020.	38
Figura 2: Investimentos do Governo do Pará na municipalização da gestão ambiental e educação ambiental.....	41
Figura 3: Localização do Pará e Localização dos municípios analisados.....	43
Figura 4: Mapa de uso e cobertura do solo de Marabá/PA (2019)	45
Figura 5: Mapa de uso e cobertura do solo de Redenção/PA (2019)	54
Figura 6: Mapa do uso e cobertura do solo de Parauapebas/PA (2019)	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Variáveis abordadas em questionário	27
Quadro 2: Relação dos Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena ou parcial no Estado do Pará.....	33
Quadro 3: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá	49
Quadro 4: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção.....	59
Quadro 5: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas	69
Quadro 6: Comparativo de EPI's.....	81
Quadro 7: Resumo de Instrumentos de Cooperação e Campanhas dos municípios de Marabá, Redenção e Parauapebas	86
Quadro 8: Natureza dos vínculos dos servidores das Secretarias analisadas e o percentual correspondente	91
Quadro 9 Movimentações de Saída/Vacância de Servidores	91
Quadro 10: Linhas Temáticas do Fundo Nacional de Meio Ambiente	99
Quadro 11: Formas de captação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.....	99
Quadro 12: Linhas de ação do Fundo Clima	102
Quadro 13: Modalidades de seleção de projetos do Fundo Clima	103
Quadro 14: Etapas para formação de Consórcios Públicos de acordo com a Lei de Consórcios Públicos	109
Quadro 15: Fatores que favorecem e dificultam o consorciamento público intermunicipal.....	110
Quadro 16: Tipos de Prestação de Serviços Públicos de RSU pelos Consórcios Públicos....	114

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução dos Municípios aptos a Gestão Ambiental no Estado do Pará.....	36
Gráfico 2: Evolução do Apoio Financeiro do Governo do Pará à Municipalização da Gestão Ambiental	42
Gráfico 3: Distribuição dos servidores da SEMMA/Parauapebas.....	73
Gráfico 4: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Marabá	74
Gráfico 5: Distribuição dos servidores da SEMMA/Marabá	75
Gráfico 6: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Marabá	75
Gráfico 7: Distribuição dos servidores da SEMMA/Redenção.....	76
Gráfico 8: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Redenção.....	76
Gráfico 9: Resumo de Equipamentos disponíveis nas Secretarias analisadas.....	78
Gráfico 10: Quantitativo de Frota.....	79
Gráfico 11: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Marabá	82
Gráfico 12: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Redenção.....	83
Gráfico 13: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Parauapebas	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIP - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Parauapebas,
ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Pará
ANAMMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente
APA - Áreas de Proteção Ambiental
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAR - Cadastro Ambiental Rural
CF/88 - Constituição Brasileira de 1988
CGA – Centro de Gestão Ambiental.
CMV - Câmara do Vereadores de Marabá
COEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente
COFA – Comitê Orientador do Fundo Amazônia
COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
CVRD - Companhia Vale do Rio Doce
DFA - Departamento de Fiscalização Ambiental
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Pará
FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente
FNMC – Fundo Nacional sobre a Mudança de Clima
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM-BIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MMA – Ministério Meio Ambiente
MP – Ministério Público
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos
PCS - Programa Cidades Sustentáveis –
PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

PIB – Produto Interno Bruto

PMMA Política Municipal de Meio Ambiente

PMV –Programa Municípios Verdes

PNIA - Painel Nacional de Indicadores Ambientais

PNMA - Programa Nacional de Meio Ambiente

PNMA Política Nacional de Meio Ambiente

PPCAD-PA - Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará

SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SEFAZ Secretaria da Fazenda de Parauapebas –

SEMASPA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMPROR -Secretaria Municipal de Produção Rural

SEMURB Secretaria de Mobilidade Urbana

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de redenção

SIPRODUZ - Sindicato de Produtores Rurais de Parauapebas

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente

SISMUMA - Sistema Municipal de Meio Ambiente

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente –

SMSI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional

SRR - Sindicato rural de redenção

SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DO OBJETO DE PESQUISA	22
1.1 Teoria referencial da Gestão Ambiental	22
1.2 Metodologia da pesquisa	25
2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA GESTÃO AMBIENTAL NO BRASILE NO ESTADO DO PARÁ	28
2.1 Processo histórico das políticas públicas de meio ambiente no Brasil	28
2.2 A legislação da municipalização da Gestão Ambiental no Estado do Pará	33
3 A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO SUDESTE DO PARÁ	43
3.1 Diagnóstico situacional da Gestão Ambiental em Marabá	44
3.1.1 Informações gerais do município de Marabá	44
3.1.2 Estrutura institucional e jurídica	44
3.1.3 Gestão financeira da SEMMA / Marabá	47
3.1.4 Estrutura física da SEMMA / Marabá	49
3.1.5 Ações e políticas ambientais	51
3.2 Diagnóstico situacional da Gestão Ambiental em Redenção	53
3.2.1 Informações gerais sobre o sobre o município	53
3.2.2 Estrutura institucional e jurídica	54
3.2.3 Gestão Financeira da SEMMA / Redenção	56
3.2.4 Estrutura física da SEMMA / Redenção	58
3.2.5 Ações e políticas ambinetais	61
3.3 Diagnóstico Situacional da Gestão Ambiental em Parauapebas	63
3.3.1 Informações gerais sobre o município	63
3.3.2 Estrutura institucional e juridical	63
3.3.3 Gestão financeira da SEMMA / Parauapebas	67
3.3.4 Estrutura física da SEMMA / Parauapebas	69
3.3.5 Ações e políticas ambientais	71
3.4 Análise Comparativa da Gestão Ambiental nos Municípios mais Desenvolvidos do Sudeste Paraense	73

3.4.1	Recursos humanos	73
3.4.2	Recursos operacionais	77
3.4.3	Utilização do fundo de meio ambiente	81
3.4.4	Consórcios Convênios, Programas	85
4	PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA OTIMIZAR A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO PARÁ	88
4.1	Quanto aos Recursos Humanos	88
4.1.1	Centro de Cadastramento de Servidores	96
4.2	Quanto a Gestão Financeira	97
4.2.1	Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)	98
4.2.2	Fundo Clima	101
4.2.3	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)	104
4.2.4	Fundo Amazônico	105
4.2.5	Quanto a gestão cooperativa	106
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
	REFERÊNCIAS	115
	APÊNDICES	128
	A – Questionários aplicados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente	128
	B – Minuta de Contrato de Consórcio Público	134
	ANEXO	167
	A - Ofícios NAEA encaminhados às Secretarias de Meio Ambie	167

INTRODUÇÃO

Atualmente, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAS/PA cerca de 127 municípios paraenses já estão aptos a exercerem de forma plena ou parcial a sua gestão ambiental própria, atendendo inicialmente a empreendimentos de pequeno e médio porte. O ente estadual que também detém a competência da gestão ambiental assume este novo modelo de gestão compartilhada junto às prefeituras, delegando partes das competências aos municípios, pois entendendo-se que todo impacto ambiental primeiramente é ocorrido em âmbito local, e o poder público, na figura do ente municipal, está mais próximo dos atores e meio ambiente local. Este entendimento é de suma importância para conscientização dos gestores públicos municipais para com o avanço e aprimoramento da gestão ambiental municipalizada.

A descentralização da gestão ambiental no Estado do Pará, outrora centralizada na figura do Ente Estadual, começou a tomar um rumo descentralizador a partir do aumento das grilagens de terras, desmatamento e queimadas dentro do território paraense. A partir deste fato, o poder público buscou soluções para conter o avanço de crimes ambientais e assim as políticas públicas de âmbito local começaram a ganhar terreno através de avanços jurídicos-institucionais. As ações para controlar o desmatamento e queimadas, somadas às pressões nacionais e internacionais de organizações que zelam pelo meio ambiente, geraram maiores atribuições aos municípios, responsabilizando os mesmos por possível displicência, omissão e inação e gerando assim possíveis restrições à créditos e repasses financeiros.

Dito isto, a gestão ambiental compartilhada e descentralizada é atualmente um modelo a ser seguido como mecanismo valioso para aumentar a presença do Estado nas questões relativas ao meio ambiente e na elaboração de políticas públicas de cunho socioambiental, além de incrementar valoroso desenvolvimento sustentável, preservando-se os recursos naturais, validando atividades de inúmeras empresas de variados setores e aquecendo a economia local e regional com empregos, produtos e serviços.

O governo do estado do Pará, tem ao longo do tempo, criado e desenvolvido ações com o fito de desenvolver um elo mais forte e duradouro entre estado e municípios, na qual a descentralização ambiental e a atuação compartilhada sejam algo sólido e eficaz para ambas as partes. Tem-se atualmente uma atuação dinâmica por meio de diferentes políticas públicas para subsidiar a estruturação e o fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente, permitindo assim que o gestor municipal assumira

a responsabilidade, em caso de pequeno e médio porte, das questões ambientais locais.

Hoje, os municípios devem dispor de competência legislativa e administrativa para gerir de forma responsável as questões socioambientais que encontram-se em seus domínios geográficos, porém, para que o município atue de forma plena e efetiva na sua gestão ambiental, necessita-se que certas instituições estejam estabilizadas, tanto no âmbito administrativo-estrutural bem como nas questões jurídico-ambientais.

Os municípios paraenses enfrentam diversos desafios no momento em que assumem a gestão ambiental municipalizada, além da precária infraestrutura administrativa, humana e tecnológica aqui já mencionados, existem municípios com altos índices de conflitos ambientais tais como grilagem de terras, desmatamentos e queimadas.

Dentre estes diversos entraves, este estudo focou em analisar a capacidade institucional (infraestrutura, recursos humanos, gestão financeira e gestão cooperativa) apresentado nos órgãos ambientais de importantes municípios do sudeste do Pará, analisando como esta capacidade institucional influencia na forma do órgão atender eficientemente as suas demandas locais.

Portanto, o problema central que norteou esta pesquisa fundamentou-se em responder a seguinte pergunta: Quais os principais problemas enfrentados pelo Órgão Ambiental Municipal, no que versa às questões institucionais e quanto isso influencia na sua eficiência funcional?

Como investigação deste problema, a pesquisa formulou como hipótese central a ideia de que o município uma vez assumindo a titularidade da gestão ambiental no processo de descentralização estadual, pode não possuir a devida estrutura e capacidade institucional suficiente para executar e gerir as ações da política ambiental, prejudicando assim a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da sua região.

Esta pesquisa justifica-se neste momento, considerando o atual processo de descentralização da gestão ambiental no estado do Pará, no qual os municípios paraenses são cada vez mais outorgados com responsabilidades e atribuições no que diz respeito às questões ambientais em seu território. Assim, possuir uma boa e moderna infraestrutura organizacional, que auxilie de forma positiva a administração e atendimento das demandas, é atualmente um dos grandes desafios da gestão pública municipal.

Além disso, esta pesquisa buscou apresentar aos gestores locais espalhados pelos 144 municípios do estado do Pará, os principais entraves e desafios à gestão pública local, no momento em que a mesma assume a competência da gestão ambiental,

bem como apresentar também os benefícios e oportunidades que uma gestão bem estruturada e com ações coordenadas, pode proporcionar aos municípios, principalmente na preservação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico e sustentável da sociedade local.

O estudo torna-se mais relevante, na medida em que contribui para a evolução da gestão ambiental na mesorregião do sudeste paraense, para o aprofundamento dos estudos que enfatizam análises da institucionalidade dos municípios paraenses na execução das políticas públicas para o meio ambiente e dos seus instrumentos. Externa assim as condições atuais dos órgãos ambientais de Marabá, Redenção e Parauapebas, com uma visão imparcial e crítica e indica novas possibilidades que podem auxiliar a gestão pública à reformular suas políticas, focos de investimentos e ações para a comunidade local.

Tal pesquisa é oportuna, ainda, porque pode contribuir para o desenvolvimento do tema dentro do ambiente acadêmico, uma vez que busca sanar algumas lacunas presentes na literatura, no que versa aos desafios encontrados pela gestão pública em relação à municipalização da gestão ambiental no estado do Pará. A presente pesquisa, pode ainda despertar o interesse para novas possibilidades de estudos, que tenham como ponto de partida os aspectos aqui discutidos.

Esta pesquisa pretendeu retratar as atuais condições estruturais nos órgãos ambientais dos municípios de Parauapebas, Marabá e Redenção, e a influência desta variável na prestação final do serviço público. Tais municípios foram escolhidos por polarizarem economicamente a região sudeste paraense, caracterizada por seu dinamismo econômico e sua vulnerabilidade ambiental dentro do estado do Pará, respectivamente sendo, a região de integração entre Carajás e Sul do Pará.

O sudeste paraense é uma das mesorregiões do estado do Pará, composta por 39 municípios e uma área de mais de 297 mil quilômetros quadrados e com uma população estimada de 1. 882. 450 habitantes (IBGE, 2016), com densidade demográfica de 6,33 hab. / km² (IBGE, 2017), correspondendo a 22,8% da população do estado do Pará. A mesorregião tem chamado atenção pela grande variabilidade socioeconômica e pelas profundas transformações na base produtiva.

O produto interno bruto (PIB) da região em 2012 foi de R\$ 37,5 bilhões (IBGE, 2014), que equivale a 41% do PIB paraense (salientando que sua participação estadual era 12,3% em 1980) e a 0,9% do PIB do Brasil (uma contribuição similar à dos estados do Rio Grande do Norte e Paraíba e superior a Alagoas, Sergipe, Piauí,

Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre e Roraima); e responde por 59,4% das exportações paraenses.

Economicamente, a questão agrária e seus grandes projetos agropecuários, tiveram seus primeiros investimento a partir da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que foram sendo regularmente implantados partir da década de 1970, junto com frentes de expansão camponesa, compondo gradativamente um mosaico rural, ao qual também se agregaram agentes locais mercantis e produtores de economias extrativistas tradicionais; no entanto, foi o processo de pecuarização o principal vetor do crescimento.

Por sua vez, a economia da mineração vivenciou a saga dos garimpos, como a Serra Pelada, nos anos 1980, e avançou, em meados dessa década, com a presença da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), atuando na exploração mineral em larga escala. Ao mesmo tempo, ocorreram processos aceleradores de crescimento populacional e de urbanização, com a criação de novos municípios e a instalação de infraestruturas viária, de energia e de comunicação.

Assim, a região Sudeste do Pará, atualmente, é um grande polo de desenvolvimento econômico, social e ambiental, se fazendo assim cada vez mais essencial, uma eficaz gestão ambiental, pautada no desenvolvimento sustentável com responsabilidade e conscientização ambiental.

O objetivo central desta pesquisa foi descrever as condições institucionais e estruturais para a operacionalização da gestão ambiental nos municípios de Marabá, Redenção e Parauapebas, identificando os principais problemas enfrentados pelo poder público municipal para promover uma gestão ambiental eficiente.

Quanto aos objetivos específicos, esta pesquisa focou-se em:

- a. Apresentar os principais fundamentos teóricos e jurídicos da gestão ambiental e da municipalização da política ambiental no Brasil e no estado do Pará.
- b. Analisar a eficiência da gestão ambiental nos municípios de Redenção, Marabá e Parauapebas e a importância da estrutura institucional e organizacional.
- c. Analisar o desempenho da gestão de recursos humanos, financeiros e cooperativos das secretarias escolhidas de Meio Ambiente para promover uma gestão ambiental competente em seus territórios.
- d. Propor mecanismos de melhoria da gestão ambiental a partir dos resultados obtidos nos objetivos anteriores.

A presente dissertação está estruturada, além dessa introdução e das considerações finais, em quatro capítulos. No capítulo 1 explicitam-se as ferramentas metodológicas utilizadas na presente pesquisa para auferir os objetivos propostos e responder à questão central da dissertação, bem como a teoria basilar que rege a Gestão Ambiental no campo acadêmico.

No capítulo 2, discorre-se sobre o Referencial Jurídico referente às legislações ambientais vigentes no Brasil e no estado do Pará, que tratam das questões ambientais em âmbito nacional, estadual e municipal. O capítulo 3 é composto por uma análise individualizada de cada município escolhido, apresentando informações gerais, sua estrutura jurídica e mencionando as instituições que dão base a gestão ambiental local. Neste segmento também, relata-se as condições de infraestrutura, recursos humanos e políticas ambientais implementadas de cada secretaria analisada. Ainda no capítulo 3 estão dispostos os dados coletados na pesquisa de forma conjunta e comparativamente entre os 3 municípios analisados, identificando qualidades e problemas comuns a todos. Finalmente, o capítulo 4 traz consigo propostas de melhorias e recomendações à gestão ambiental municipal, integrando os resultados de todos os capítulos anteriores.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DO OBJETO DE PESQUISA

1.1 Teoria referencial da Gestão Ambiental.

Para compreender adequadamente a gestão ambiental e todo seu contexto dentro da gestão pública brasileira, bem como a forma com a qual atuam os órgãos ambientais institucionalizados, é condição *sine qua non* a apropriação teórica a respeito dos conceitos de meio ambiente, descentralização técnica bem como das legislações ambientais vigentes que tratam das questões em âmbito nacional, estadual e municipal e sua relação com a evolução e *empowerment* dos municípios no que se refere-se a titularidade da gestão ambiental local.

Avançando na questão da descentralização da gestão ambiental no Brasil, o número de municípios dotados de políticas e de órgãos ambientais vem crescendo.

Os órgãos municipais de meio ambiente, tais como as secretarias, autarquias, fundações ou agências proliferaram no Brasil após a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Entretanto, perante a ocorrência de problemas ambientais nos municípios, tais governos locais ainda esbarram em dificuldades políticas, institucionais, econômicas e sociais, que dificultam a concretização de políticas públicas ambientais (FERREIRA, 2003; LITTLE, 2003; IBGE, 2005).

É necessário que haja sensibilidade política por parte dos técnicos municipais, a fim de implementarem a gestão ambiental com respeito à política municipal de meio ambiente e demais ordenamentos jurídicos por meio de seus órgãos competentes, com a finalidade de evitar as tão recorrentes falhas administrativas (ANDRADE, 2000).

A maioria dos problemas ambientais possui uma natureza local, especialmente no nível municipal, logo demonstra-se a importância da descentralização, uma vez que o município tenha, por um acaso, poucas ferramentas para contribuir com a solução de um problema ambiental ocorrido, tal problema tende a se agravar comprometendo e potencializando seu desgaste ao meio ambiente (DE CARLO, 2006).

Dito isto, os municípios ficam dependentes de órgãos estaduais e federais para atender às suas demandas locais. Cabe ressaltar que existe uma dificuldade de serviços como: educação ambiental, fiscalização, licenciamento e controle ambiental, com um olhar para as especificidades de cada município. No âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de grande valia a participação popular quer nos Conselhos Municipais, nas audiências públicas ou mobilização social (SOUZA ET AL, 2003).

Considerando que os municípios estão mais próximos dos problemas que afetam a população, o fortalecimento da gestão descentralizada contribui para uma maior governança das questões ambientais.

Uma possível externalidade negativa está na instável Política Municipal de Meio Ambiente e por conseguinte nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente. A inexistência ou falha de uma PMMA segundo Little (2003), "deixa o município à mercê dos órgãos ambientais das esferas federal e estadual que, a rigor, não possuem estrutura suficiente para atender às demandas locais nem para perceber as especificidades de cada município".

Outro ponto desta seara a ser analisado será quanto à participação popular. Esta é uma dificuldade apontada por ALMEIDA (1999) sendo um dos grandes problemas da participação social a representatividade, aonde muitos representantes de organizações ou movimentos comparecem ao órgão colegiado sem consultar suas bases, falando em seu nome e não em nome do grupo e tão pouco compartilha as decisões tomadas nas reuniões com eles.

Nos tempos atuais, o desenvolvimento endógeno tem cada vez mais importância. Assim posto, entende-se que cada município deverá aprofundar-se em suas especificidades e características, suas externalidades positivas e negativas e elaborar as melhores estratégias para melhor evoluir, envolvendo a sociedade local como um todo na busca de melhores resoluções (MALHEIROS *et al.*, 2008).

Pode-se considerar o nível de sustentabilidade de um município à medida que este é capaz de manter ou melhorar a estrutura de seu sistema ambiental, diminuir a degradação e o impacto antrópico, reduzir a desigualdade social, ofertar aos habitantes condições básicas de vida e, por fim, edificar pactos políticos que permitam enfrentar desafios presentes e futuros (BRAGA *et al.* 2009).

Em uma conjectura mais específica, a gestão ambiental é um segmento do desenvolvimento sustentável, podendo ser entendida como “o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição federal brasileira de 1988” (QUINTAS, 2006).

Assim posto, é válido mencionar que a gestão ambiental municipal, de uma perspectiva geral, ainda carece de mecanismos de monitoramento transparentes desenvolvidos e implantados, que possam apresentar assim um desempenho padrão,

evitando assim o crescimento desordenado dos municípios da Amazônia (CABRAL, GOMES 2013).

Conforme MILARÉ (1999), o poder executivo deve se estruturar e executar a política de meio ambiente juntamente com um sistema municipal instituído e que disponha de uma estrutura organizacional própria, respaldada por diretrizes normativas e operacionais, implementando assim ações gerenciais, coordenando as relações institucionais e interações com a comunidade local.

Conforme Arretche (1999, p.136) a extensão do processo de descentralização em cada estado depende, diretamente, da ação dos órgãos executivos estaduais, pois, quanto maior for o grau de apoio das ações dos níveis mais abrangentes de governo (federal e estadual), maior será o alcance da municipalização em cada unidade da federação. Quando se trata de municipalizar atribuições de gestão são decisivas: a) estratégias eficientemente implementadas por parte do governo federal; b) ação dos governos estaduais, na medida em que políticas favoráveis à municipalização minimizam os custos das atribuições assumidas.

Como principal responsável pela proteção ambiental no Brasil, cabe ao poder público, por meio de suas diferentes esferas, intervir neste processo, de modo a evitar que os interesses de determinados atores sociais (ex. madeireiros, empresários de construção civil, industriais, grandes produtores, mineradores) provoquem alterações no meio ambiente que ponham em risco a qualidade de vida da população afetada. Mesmo as atividades dos pequenos produtores (camponeses ou não; com tecnologias tradicionais da região ou não) estão regidas pelas regulamentações do poder público, de modo a evitar excessos que possam prejudicar o bem comum, como o meio ambiente é interpretado desde a Constituição brasileira. Neste sentido, aos gestores públicos municipais, nos limites de seu território, cabe estabelecer padrões de qualidade ambiental, avaliar impactos ambientais, licenciar atividades produtivas e potencialmente poluidoras, ordenar o território e o uso de recursos naturais, gerenciar áreas protegidas, determinar a recuperação do dano ambiental pelo agente causador e monitorar, fiscalizar, apoiar a pesquisa e a educação ambiental (QUINTAS, 2006).

A importância de uma gestão ambiental participativa e transparente é essencial pois a intervenção pública define quem fica com os custos e com os benefícios advindos da ação antrópica sobre o meio ambiente, desta forma é adequado que nas decisões sejam levados em consideração os interesses e necessidades das diferentes camadas sociais direta ou indiretamente afetadas pela ação pública (QUINTAS, 2006.)

Segundo Arretche (1999, p.136) no Brasil, por ser um país tipificado por grandes desigualdades regionais, além de um alta porcentagem de municípios com baixa capacidade fiscal e administrativa, o sucesso na descentralização das políticas públicas perpassa intrinsecamente nas estratégias adotadas que também contenham meios de gestão das políticas públicas, ou seja, compartilhamento de recursos financeiros, políticos e administrativos, para auxílio dos demais níveis de governo.

Ainda que considere as históricas fragilidades institucionais e possibilidade de cooptação de interesses pelas elites locais, o município é o território em que a população está mais próxima dos representantes políticos e interagem diretamente com as políticas públicas, neste caso a organização da sociedade pode levar à construção de consensos e de outras lógicas que valorizem o local, as relações humanas, a justiça social, redefinição da esfera pública e a mobilização de processos iniciais para a reformulação do Estado brasileiro (LEME,2010)

A escolha e a forma de desenvolver as atividades econômicas nos municípios amazônicos, levarão à conservação ou à conversão de florestas a outros tipos de uso da terra (GUIMARÃES *et al.*, 2011). Na Amazônia, os principais *drivers* do desmatamento estão associados às mudanças no uso da terra associadas à pecuária, agricultura extensiva e à exploração de recursos naturais (KAIMOWITZ *et al.*, 2004; FEARNSSIDE, 2005; BOUCHER *et al.*, 2013; NEPSTAD *et al.*, 2014; MOUTINHO *et al.*, 2016).

Somando a definição de Toni e Pacheco (2005, p. 21), a gestão ambiental compartilhada, envolve a transversalidade da gestão ambiental com as demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, na qual os governos municipais, estaduais e federal, em conjunto com a sociedade, atuam de forma integrada e articulada desde o planejamento até a realização e monitoramento das ações da política ambiental.

As políticas de descentralização no seu componente ambiental buscam, portanto, a redução do desmatamento, enquanto reforçam uma economia de base sustentável, mas precisam de padrões de verificação de sua eficácia (SCHMITT, SCARDUA, 2015).

1.2 Metodologia da pesquisa

A presente pesquisa se classifica, em relação aos seus objetivos, como uma pesquisa descritiva, que, Segundo Silva & Menezes (2000, p. 21), “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”

No que diz respeito a sua abordagem, a presente pesquisa tem a natureza quali-quantitativa, de acordo com que enuncia Gatti (2002) no qual afirma que a quantidade e qualidade não estão totalmente dissociadas na pesquisa, na medida em que de um lado a quantidade é uma tradução, um significado que é atribuído à grandeza com que um fenômeno se apresenta e do outro lado ela precisa ser interpretada qualitativamente, pois sem relação a algum referencial não tem significação em si.

Quanto à escolha do objeto de estudo, utilizou-se o método de estudo de caso, pois demonstra-se muito útil para investigar novos conceitos, bem como para verificar como são aplicados e utilizados na prática elementos de uma teoria (YIN, 2009).

Dito isto, foram realizados portanto, estudos de múltiplos casos, considerando as realidades organizacionais dos entes ambientais investigados e em conformidade ao que diz Yin (2015) pois entender que os estudos de múltiplos casos possibilitam comparações que esclarecem se o resultado é uma simples característica peculiar daquele caso ou uma replicação consistente de vários casos.

Em um primeiro momento, como técnicas de pesquisa para coleta de informações que subsidiassem a construção deste estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental referente ao tema através de diários oficiais, teses, livros, dissertações e estudos científicos em geral. Outra fonte de informação utilizada foi encontrada em sites das secretarias municipais analisadas e sites das instituições ligadas ao meio ambiente.

Segundo Cervo (1983, p.55) a pesquisa bibliográfica “busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado, tema ou problema.” Esse tipo de pesquisa é muito utilizada no meio acadêmico na área das Ciências Humanas. O pesquisador se serve das pesquisas já existentes para fundamentar seu trabalho, “utiliza-se de dados ou de categorias já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”. SEVERINO (2007,p. 122).

Posteriormente, em um segundo momento, o presente estudo utilizou como método a coleta de dados através de questionários para maximização do entendimento do assunto pesquisado (Apêndice A). Segundo Duarte (2009), o questionário estruturado em profundidade é um recurso metodológico que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência de uma fonte selecionada por deter informações que se deseja conhecer. Neste sentido, os

dados não são apenas colhidos, mas são resultado de interpretação e reconstrução pelo pesquisador.

Assim posto, esta pesquisa procurou analisar basicamente, nos municípios escolhidos, a existência e nível de funcionalidade de 5 variáveis, que perpassam pelos segmentos estruturais, financeiros e cooperativos, conforme esplanados no quadro 1.

Quadro 1: Variáveis abordadas em questionário

VARIÁVEL	CARACTERÍSTICAS
Cumprimento legislação vigente	Verificação através de levantamento de informações quanto às questões jurídico-legais e seu devido cumprimento.
Infraestrutura básica	Através questionário foi analisado se secretaria municipal de meio ambiente tem condições mínimas para o funcionamento das atividades, com bons equipamentos que supram as demandas. Se tais equipamentos utilizados pelas equipes de licenciamento e fiscalização atendem as condições básicas para a operacionalização das atividades ambientais
Recursos humanos	Verificou-se através de questionário se o município possui corpo técnico qualificado e bem treinado, bem como a natureza do vínculo dos servidores para com a secretaria (se são servidores efetivos, temporários, comissionados ou estagiários).
Participação social:	Foi analisado se os Conselhos Municipais estão cumprindo suas competências de acordo com a lei, se estão de forma clara e coesa, apresentando normativas e resoluções que auxiliem e determinem o modo de atuação da secretaria ambiental local, se as atas oficiais apresentadas encontram-se institucionalmente vigentes, com atos válidos ou incompletas e/ou extraviadas. Examinou-se a natureza desses Conselhos Municipais: se são de caráter consultivo e/ou deliberativo. Neste ponto, também foram realizadas entrevistas com os atores locais (produtores locais, associação de moradores) para mensurar seu nível de participação na gestão ambiental municipalizada.
Gestão Financeira	Verificou-se o nível de arrecadação dos municípios na área ambiental, a independência do órgão ambiental municipal na gestão deste fundo e a finalidade dada a estes recursos no que versa aos investimentos na gestão ambiental local.

Fonte: Autor (2020)

2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO ESTADO DO PARÁ

2.1 Processo histórico das políticas públicas de meio ambiente no Brasil.

A partir dos anos 1980, com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o fator meio ambiente tornou-se assunto presente e recorrente na elaboração de políticas públicas. Como versa na referida constituição, a questão ambiental é objeto de competência comum para todos entes federados, sendo válido destacar neste ponto a inclusão dos municípios como entes responsáveis da federação pela preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, com obrigações legais idênticas aos outros entes, municiados da mesma autonomia política, administrativa e financeira. A nova Constituição é clara em seu artigo 23, que apresenta um rol de atividades que estão autorizadas a serem exercidas tanto por municípios, quanto Estado e União de forma compartilhada, demonstrando assim o caráter descentralizador da nova Constituição do Brasil e o novo modo de enxergar a gestão ambiental no país (SCARDUA, 2003).

Então, a partir de 1988, as políticas ambientais foram fortemente desenvolvidas em todas as regiões brasileiras, aliado a isso, houve também uma difusão de pensamentos mais sustentáveis e responsáveis por parte da sociedade para com o meio ambiente. O “pensar verde” foi sendo inserido no imaginário popular e a crescente preocupação com a saúde do nosso planeta foi sendo pauta cada vez mais presente em debates não só nacionais, como de cunho mundial. Diante disto, a implementação da gestão ambiental obteve forte apoio popular e políticas ambientais foram sendo implementadas nos âmbitos florestal, ecológico e hídrico, com a criação de áreas de conservação ambiental, combate ao desmatamento e a grilagem de terras e aumento da fiscalização ambiental preventiva (GUIMARÃES, 2011).

Porém, os problemas ambientais continuam presentes em nossa sociedade e para sanar tais problemas é necessário promover uma gestão ambiental de caráter regulatório com o fito de restringir o uso dos recursos ambientais, controlando e limitando assim de uso dos recursos naturais (AGRA FILHO, 2014). Para uma gestão ambiental ser plena e efetiva necessita-se primordialmente de uma condução harmoniosa entre recursos disponíveis e a gestão humana, visando como grande finalidade o desenvolvimento sustentável (AGRA FILHO, 2014). Nesta linha de pensamento, entende-se que a sociedade local e seu desenvolvimento deve estar em equilíbrio com o meio ambiente, assim a gestão ambiental consiste no gerenciamento

eficaz deste relacionamento, entre organização e meio ambiente (SHIGUNOV NETO; CAMPOS; SHIGUNOV,2009).

Como já mencionado a gestão ambiental no Brasil foi institucionalizada com a criação da Lei federal nº 6.938 de 1981. Dito isto, vale mencionar aqui a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA bem como a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (MMA, 2014).

Após a instauração do PNMA juntamente com seus dispositivos legais o desenvolvimento sustentável ganhou forte impulso tanto em âmbito nacional como estadual e municipal. No que tange ao fortalecimento da gestão local, alguns dispositivos fomentadores da Gestão ambiental municipal tornaram-se instrumentos essenciais e originados da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) auxiliando a aplicação de ações e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente. Portanto, a PNMA norteia instrumentos legais que são executados pelo órgão competente, a fim de fiscalizar e realizar medidas de proteção em áreas e promoção de menor impacto ambiental. Assim posto, conforme o artigo 225 da Constituição Federal explicita-se tais instrumentos da PNMA:

- I – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; II – o zoneamento ambiental;
- III – a avaliação de impactos ambientais;
- IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII – o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII – o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;
- IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X – a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XI – a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- XII – o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- XIII- instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Por conseguinte, estes instrumentos de gestão ambiental são utilizados constantemente pelo poder público para cumprir os objetivos da política ambiental brasileira. Esses instrumentos são de natureza controladora e de comando e objetivam realizar a devida regulação ambiental identificando possíveis externalidades negativas na seara ambiental e buscando a devida adequação dos interessados às políticas ambientais

institucionalizadas. Portanto, tais mecanismos tem a natureza regulatória, pois o poder público estabelece os padrões básicos visando o monitoramento preventivo do meio ambiente e à aplicação de sanções e penalidades, de acordo com legislação e normas (LEAL, 1997).

Pode-se aqui reconhecer que o Programa Nacional de Meio Ambiente passou por duas grandes fases desde sua concepção. O Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA I que vigorou de 1991 a 1998, focando sua linha de atuação no desenvolvimento e fortalecimento institucional para o exercício da gestão ambiental no país, criação de unidades de conservação e proteção de ecossistemas brasileiros como no Pantanal, Mata Atlântica e Zona Costeira além de projetos experimentais de desenvolvimento sustentável de execução descentralizada (MMA, 2004).

Já o Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA II, lançado a partir de 2000, foca-se no desenvolvimento institucional e na gestão integrada dos ativos ambientais, com fito de consolidar modelos de desenvolvimento sustentáveis. Neste ponto, salienta-se como objetivo o fortalecimento dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente juntamente com o incentivo de práticas produtivas sustentáveis e gestão integrada dos recursos ambientais. Segundo MMA (2004), os objetivos específicos do programa são:

- Implementar projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável e que sirvam como modelo de desenvolvimento sustentável;
- Aprofundar o processo de descentralização da gestão ambiental do país, fortalecendo a capacidade operativa dos estados e dos municípios nessa área de atuação governamental;
- Incentivar a implementação física de sistemas de monitoramento, voltados para a geração de informações de qualidade ambiental;
- Estimular a eficácia do processo de licenciamento, integrando-o aos demais instrumentos de gestão ambiental;
- Fortalecer a capacidade operativa e de intervenção dos entes federativos pertinentes para a gestão ambiental integrada da zona costeira brasileira.

O Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA reforçou a natureza a descentralizadora da gestão ambiental nacional, apresentando-se como estrutura formal para a cuidar da gestão ambiental no Brasil, sendo formada pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil (MMA, 2018). O SISNAMA que

tem como meta basilar a formulação de políticas condizentes e específicas para cada município (AVILA E MALHEIROS, 2012), assumindo desta forma o caráter descentralizador, coordenando as ações dos entes públicos para a execução dos mesmos nas respectivas competências (MMA, 2014). Além do SISNAMA os entes públicos cadastrados neste sistema, podem elaborar normas supletivas e complementares na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, alinhados corretamente as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Com o fito de potencializar o SISNAMA e atender o dispositivo legal que cabe a competência municipal, os municípios criam o seu próprio Sistema Municipal de Meio Ambiente, SISMUMA tornando-se assim partícipes da federação e suplementando a legislação estadual e federal quando necessitar. Tal sistema assume inúmeras atribuições, como o cumprimento da legislação ambiental elaborada no município, gerindo o Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercendo a função de secretaria-executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cumprindo o diagnóstico e o zoneamento ambiental do município, licenciando as atividades e empreendimentos de impacto local, executando controle e a fiscalização ambiental, aliando-se ao poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental, etc. (ANAMMA, 2018). Assim, com esta estrutura institucional, os municípios tem as devidas condições para exercer de forma básica a gestão ambiental local atendendo de forma minimamente eficaz os atores locais, além de inserir a temática ambiental nos programas e políticas públicas. Além disso, o município deve dispor de recursos financeiros destacados orçamentariamente, capacidade técnica e operacional e fomentação constante da participação da sociedade local nas questões ambientais (ANAMMA, 2018).

Dentre os muitos mecanismos legais que regulam e coordenam as atividades humanas que tem o potencial de causar impacto ambiental, destaca-se a Resolução CONAMA nº237/97 que estabelece diretrizes para os municípios exercerem a competência do licenciamento ambiental, caso apresentem efetivamente conselhos municipais de meio ambiente com caráter deliberativo e participação social, além de possuir dentro do órgão executor da política de meio ambiente profissionais habilitados no quadro de servidores (LITTLE, 2003; ZALAUF e SAVIN, 1999).

Outro mecanismo relevante é a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) que dispõe sobre sanções penais e administrativas oriundas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e reforça o papel das autoridades municipais na repressão dessas condutas destacando o seu poder de polícia através de uma legislação

embasada nos mecanismos de comando e controle do Estado, com foco em medidas punitivas.. A referida lei estabelece que a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade (LITTLE, 2003; ZALAUF e SAVIN, 1999).

A legislação ambiental teve uma importante evolução após a edição da Lei Complementar 140/2011 que versa sobre a cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os municípios, para atos que versam sobre meio ambiente e sua devida proteção.

Antes da referida LC 140 as atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, dependiam de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrantes do SISNAMA e IBAMA. Com tal advento da Lei Complementar nº 140 o prévio licenciamento ambiental fica a cargo do órgão federativo competente, abrindo a possibilidade de o município ser responsável pelo licenciamento e homologação de atos na seara ambiental. Acredita-se que o município pode assumir seu papel constitucional por meio de uma série de benefícios, tais como: maior visibilidade e, conseqüentemente, mais transparência nas tomadas de decisões e democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população envolvida e as condições para negociação de conflitos; melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas; maior proximidade física dos problemas a serem enfrentados e melhor acessibilidade dos usuários aos serviços públicos; maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais; (SILVA, AZEVEDO-RAMOS, 2016).

O maior objetivo apresentado nesta lei complementar 140, é eliminar os diversos conflitos interpretativos e de competência entre os entes federativos que geravam a ausência de jurisprudência e segurança jurídica aos gestores públicos e empreendedores.

A LC em questão objetiva dar uma celeridade maior aos processos de licenciamento ambiental, contudo, arraigado de segurança jurídica plena para os interessados e não ferindo nem sobrepondo competências.

Outro ponto de suma importância a salientar aqui é que a dita Lei Complementar não retira de nenhum ente federado à competência de fiscalização. Assim, entende-se que tanto ente federal quanto estadual e municipal mantém-se na

competência fiscalizatória, porém, restringindo a competência de licenciar a apenas um órgão licenciador, para que não haja sobreposição de funções e de subversão à ordem constitucional e à segurança jurídica. O inciso 3º substancia o referido entendimento:

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Portanto, diferentemente da fiscalização, que continua a ser de competência comum entre os entes, a competência para o licenciamento se traduz em uma única esfera de competência. Assim conclui-se que as competências de fiscalização e de licenciamento são correntes importantíssimas da gestão ambiental e reverberam do mesmo poder de polícia. Entretanto, é de suma importância salientar que as mesmas têm objetivos diferentes e por conseguinte tratamentos administrativos diferentes.

2.2 A Legislação da municipalização da gestão ambiental no Estado do Pará.

Atualmente, cerca de 127 municípios paraenses estão aptos plenamente ou parcialmente a exercerem a sua gestão ambiental local (SEMAS, 2020), conforme quadro 2.

Quadro 2: Relação dos Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena ou parcial no Estado do Pará

ANEXO ÚNICO							
1	Abaetetuba	33	Conceição do Araguaia	65	Mojuí dos Campos	97	Santa Maria das Barreiras
2	Abel Figueiredo	34	Concórdia do Pará	66	Monte Alegre	98	Santa Maria do Pará
3	Acará	35	Cumarú do Norte	67	Muaná	99	Santana do Araguaia
4	Afuá	36	Curionópolis	68	Nova Esperança do Piriá	100	Santarém
5	Água Azul do Norte	37	Currálinho	69	Nova Ipixuna	101	Santo Antônio do Tauá
6	Alenquer	38	Curuçá	70	Novo Progresso	102	São Caetano de Odivelas
7	Almeirim	39	Dom Eliseu	71	Novo Repartimento	103	São Domingos do Araguaia
8	Altamira	40	Eldorado do Carajás	72	Óbidos	104	São Félix do Xingu
9	Anajás	41	Faro	73	Oeiras do Pará	105	São Francisco do Pará
10	Ananindeua	42	Floresta do Araguaia	74	Oriximiná	106	São Geraldo do Araguaia
11	Anapu	43	Garrafão do Norte	75	Ourém	107	São João de Pirabas
12	Augusto Corrêa	44	Goianésia do Pará	76	Ourilândia do Norte	108	São João do Araguaia
13	Aveiro	45	Gurupá	77	Pacajá	109	São Miguel do Guamá
14	Bagre	46	Igarapé-Açu	78	Palestina do Pará	110	São Sebastião da Boa Vista
15	Baião	47	Igarapé-Miri	79	Paragominas	111	Sapucaia
16	Bannach	48	Ipixuna do Pará	80	Parauapebas	112	Senador José Porfírio
17	Barcarena	49	Irituia	81	Pau D'Arco	113	Soure

18	Belém	50	Itaituba	82	Placas	114	Tailândia
19	Belterra	51	Itupiranga	83	Portel	115	Terra Alta
20	Benevides	52	Jacareacanga	84	Porto de Moz	116	Terra Santa
21	Bom Jesus do Tocantins	53	Jacundá	85	Prainha	117	Tomé-Açu
22	Bonito	54	Juruti	86	Primavera	118	Tracuateua
23	Bragança	55	Limoeiro do Ajurú	87	Quatipuru	119	Trairão
24	Brasil Novo	56	Mãe do Rio	88	Redenção	120	Tucumã
25	Breu Branco	57	Marabá	89	Rio Maria	121	Tucuruí
26	Breves	58	Maracanã	90	Rondon do Pará	122	Ulianópolis
27	Bujaru	59	Marapanim	91	Rurópolis	123	Uruará
28	Cametá	60	Marituba	92	Salinópolis	124	Vigia
29	Canaã dos Carajás	61	Medicilândia	93	Salvaterra	125	Viseu
30	Capanema	62	Melgaço	94	Santa Bárbara do Pará	126	Vitória do Xingu
31	Capitão Poço	63	Mocajuba	95	Santa Izabel do Pará	127	Xinguara
32	Castanhal	64	Moju	96	Santa Luzia do Pará		

Legendas	
Município parcialmente apto	

Fonte: SEMAS (2020)

Contextualizando o tema para o estado do Pará, é importante salientar que se tem um imenso arcabouço no que versa as questões ambientais e ecológicas no Estado. Partindo-se do pressuposto de que toda atividade humana gera impacto ambiental, ou seja, causa alguma mudança no meio ambiente, o cerne da questão do impacto se define na escala de abrangência que ele atinge, pois “grandes modificações na natureza trazem consequências para todos os seres vivos” (SOUZA, 2003), é válido abordar a Lei Estadual nº 7389/2010:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/PA, também tem em sua competência o poder de disciplinar atos e procedimentos com o fito de apresentar mais celeridade e transparências nos atos públicos voltados ao segmento ambiental. A resolução COEMA nº 79 de 7 de Julho de 2009, apresenta os requisitos mínimos para que o município possa atuar na gestão ambiental. (COEMA, 2009). Tal resolução impôs mais precisão quanto ao que efetivamente os municípios paraenses poderiam licenciar.

Destaca-se que naquele momento, foi criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Ambiental Municipal conforme art. 7º :

Art. 7º – Fica criada no âmbito do COEMA a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Ambiental Municipal, com o objetivo de apoiar o processo de descentralização ambiental.

Este foi um dos primeiros atos do Estado no caminho da descentralização da gestão ambiental e apoio aos municípios na inicialização de suas gestões ambientais. Posteriormente, foi editada a Resolução COEMA nº 116 de 03 de julho de 2014. Nesta Resolução, destaca-se a institucionalização do Atestado a Municipalização da Gestão Ambiental, como documento formal no qual autorizava e legitimava a gestão ambiental aos municípios paraenses reconhecidamente aptos. Esta Resolução versa de forma mais incisiva sobre as atividades potencialmente poluidoras e suas tipologias, apresentado em seu Anexo Único, as atividades e empreendimentos de acordo com o porte, o potencial poluidor/degradador e a natureza da atividade, conforme art. 1º:

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se impacto ambiental local qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

§1º. A tipologia das atividades de impacto ambiental local no Estado do Pará, prevista no Anexo Único, abrange as atividades ou empreendimentos de acordo com o porte, o potencial poluidor/degradador e a natureza da atividade;

§2º. Para o licenciamento de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local em Unidades de Conservação Estadual ou Federal, deverão ser consultados os órgãos competentes da União e do Estado.

Segundo Bordallo (2011), descentralização significa a transferência ou delegação de poder e responsabilidades do governo central para atores e instituições de níveis mais baixos da hierarquia político-administrativa e territorial. Neste segmento, foi editado em 28 de Outubro de 2015, o maior dispositivo legal e que viria fortalecer e potencializar o processo de descentralização da gestão ambiental no estado do Pará: A resolução COEMA nº 120 que amplia a gama de atividades e setores a serem licenciados bem como estabelece recomendações para os municípios na sua atuação ambiental. Dentre os pontos desta resolução, ressalta-se aqui o alinhamento quanto a questão supressão vegetal e seu correto destino, conforme preconiza:

Art. 2º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único, parte integrante desta Resolução. 1º A pressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, em área urbana ou rural, quando resultar de obras de infraestruturas, será autorizada pelo órgão licenciador municipal.

2º A supressão de vegetação decorrente de atividades rurais produtivas em áreas não consolidadas, assim classificadas conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, será autorizada pelo Estado.

A referida Resolução também reforça os requisitos básicos para que uma prefeitura consiga a titularidade da gestão ambiental, conforme:

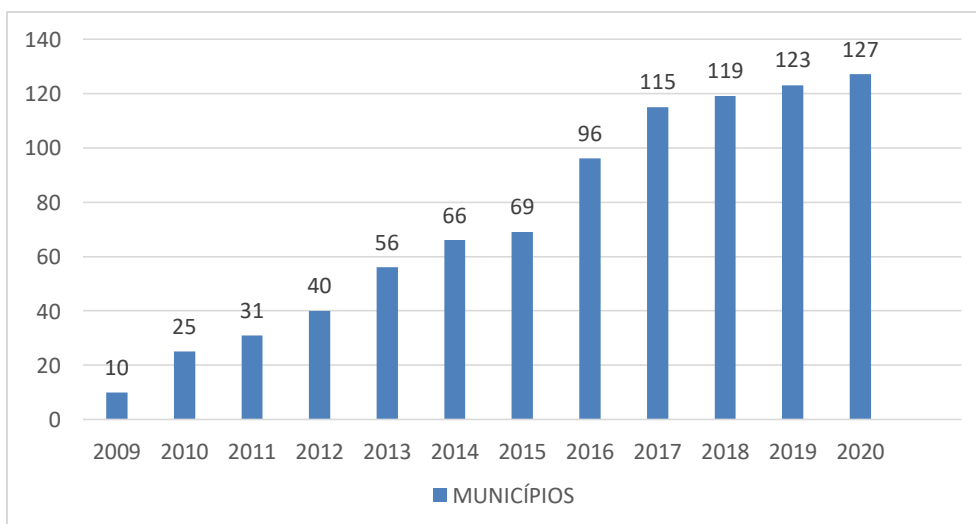
Art. 8º As ações administrativas decorrentes da competência comum, prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, de 1988, serão exercidas por meio de órgão ambiental municipal capacitado e Conselho Municipal de Meio Ambiente, atendidos os requisitos constantes na Lei Complementar nº 140, de 2011, e considerando as seguintes recomendações:

- I – possuir quadro técnico próprio ou em consórcio, bem como outros instrumentos de cooperação que possam, nos termos da Lei, ceder-lhe pessoal técnico, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas para o exercício da gestão ambiental, de competência do ente federativo;
- II – possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre o poder de polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos do licenciamento e de fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, bem como legislação que preveja as taxas aplicáveis;
- III – criar, instalar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV – criar, implantar e gerir, por meio de comitê gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V – possuir, em sua estrutura, órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão ambiental municipal e para a implementação das políticas de planejamento territorial; e
- VI – possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Município com população superior a 20.000 habitantes, ou Lei de Diretrizes Urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Após o atendimento dessas condicionantes, o município comunica ao COEMA que estão aptos a exercerem sua gestão ambiental municipal. A partir disto, o Conselho remete à atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS para publicizar o ato em portaria. (SILVA, AZEVEDO-RAMOS, 2016).

É importante ressaltar que esta referida resolução é a mais atual no que versa questões sobre municipalização ambiental. Entretanto, o estado do Pará já elabora uma nova resolução através do COEMA, com objetivo de atualizar e padronizar novos e abrangentes procedimentos. Conforme gráfico 1, pode-se visualizar a evolução da gestão ambiental municipalizada no estado do Pará:

Gráfico 1 - Evolução dos Municípios aptos a Gestão Ambiental no Estado do Pará

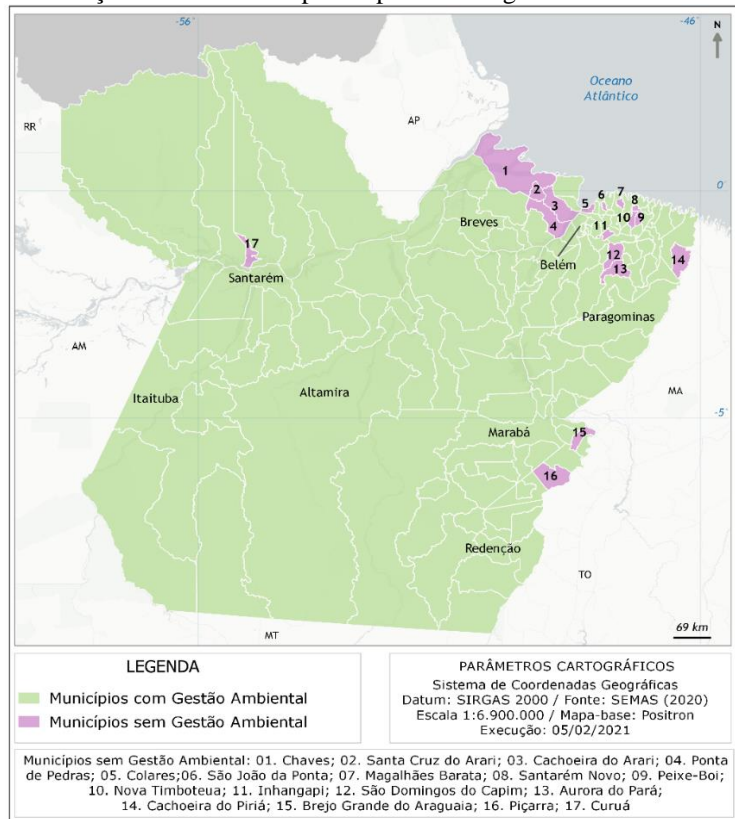


Fonte: (SEMAS, 2020)

Conforme Scardua e Bursztyn (2003), os municípios não têm a mesma facilidade para implementar os instrumentos da gestão ambiental e sua atuação em diversas localidades tem um grau diferenciado de participação. A elevação do município à categoria de ente federativo trouxe mais atribuições e competências, embora estes ainda estejam desprovidos de capacidade institucional, administrativa e financeira para cumprir essas novas obrigações (SILVA, AZEVEDO-RAMOS, 2016). Diante disso, o governo do estado do Pará, através do seu órgão executivo SEMAS, promove a realização de oficinas, seminários e visitas técnicas, auxilia as secretarias municipais de meio ambiente para atualização do diagnóstico da gestão ambiental municipal. Equipe Técnica da SEMAS se faz presente nos órgãos ambientais dos municípios, para trocar experiências, analisar o perfil das capacidades organizacionais dessas secretarias, a forma como as políticas ambientais estão sendo executadas e verificando as necessidades dos municípios à formação continuada da equipe técnica. Tais visitas técnicas compõem a ação de apoio e fortalecimento da municipalização da gestão ambiental, com objetivo de reforçar o papel estratégico dos municípios paraenses na governança para a gestão ambiental municipalizada e a sustentabilidade (SEMAS, 2019).

Na figura 1, temos a disposição geográfica dos municípios que já possuem a competência da gestão ambiental em seu território, bem como aqueles que não possuem a titularidade da gestão ambiental municipal.

Figura 1: Identificação dos 127 municípios capacitados a gestão ambiental no Pará em 2020.



Fonte:MAPBIOMAS (2020).

Este suporte técnico exercido pela SEMAS, percorre todas as regiões do estado do Pará, compreende orientações e atendimentos sobre dúvidas no processo de licenciamento ambiental, fiscalização, gestão de recursos hídricos, fortalecimento do conselho municipal de meio ambiente, formas de captação de recursos, dentre outras informações (SEMAS, 2019).

Pode-se citar algumas das ações da SEMAS/PA para fortalecimento da descentralização da gestão ambiental tais como: o I Encontro de Gestores para Fomento de Políticas Públicas Sustentáveis e Alternativas de Controle, Monitoramento e Combate ao Desmatamento; Projeto Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal; Oficinas Colaborativas sobre a Revisão do Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e apoio ao curso Estruturação da Gestão Ambiental, no âmbito do Programa Nacional de Formação e Capacitação de Gestores Ambientais, do Ministério do Meio Ambiente (SEMAS, 2019)

O III Treinamento e Desenvolvimento da Gestão Ambiental (TDGeam), desenvolvido em 2020 percorreu 21 municípios de regiões do Pará. Os técnicos municipais participaram de um treinamento in loco em empreendimentos reais nos

municípios de Castanhal, Igarapé-Açu, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, Colares, Inhangapi, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia, Augusto Corrêa, Bragança, Salinópolis, Santarém Novo e São João de Pirabas (região nordeste), Senador José Porfírio e Uruará (Xingu), Jacareacanga (Tapajós) e Gurupá (Marajó) (SEMAS, 2019).

Já em de 02 de fevereiro 2021, emitiu-se a resolução COEMA nº 162. A nova resolução acrescenta tipologias e reformula regras anteriores de licenciamento ambiental. A nova resolução também se propõem a reduzir a alta dependência dos municípios e suas demandas para com à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, harmonizando assim com maior proporcionalidade as demandas de licenciamento entre Estado e os municípios paraenses.

Outro ponto de grande relevância na referida resolução são os conceitos de atuação e responsabilidades, que foram postos para dirimir dúvidas quanto as ações do município e do Estado na gestão ambiental e sua relação institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor, das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que substitui o ente federativo originariamente detentor das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

A presente resolução possui 3 novos anexos, apresentando avanços importantes, como um rol de atividades licenciáveis exclusivamente pelos Municípios, tipologias de licenças partilhadas com o Estado e novas regras para o estudo dos impactos sinérgicos.

Art. 4º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I, II e III, partes integrantes desta Resolução, bem como as atividades ou empreendimentos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.

§ 1º O Anexo I apresenta as tipologias classificadas como de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental municipal até os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O Anexo II e III apresentam as tipologias classificadas como de impacto local em que todos os portes são de competência do Município promover o licenciamento.

§ 3º As atividades ou empreendimentos listados nos Anexos I e II não serão classificadas como de impacto ambiental local, quando:

I - os impactos diretos ultrapassarem os limites territoriais de um município; ou

II - localizadas em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, à exceção das unidades de conservação na categoria Áreas de Proteção Ambiental (APA's).

O estado do Pará não apoia apenas no âmbito jurídico legal mas também financeiramente a gestão ambiental municipalizada.

Podemos visualizar através dos orçamentos dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 que a política de descentralização da gestão ambiental foi apoiada pelo governo do Estado havendo destaque e aplicação de recursos financeiros para o apoio de tal processo.

A valorização da gestão ambiental está explanada nos macro objetivos do governo, no qual tal valorização expressa-se em atividades e programas dos Plano Plurianual 2016-2019 e 2020-2024. Analisando inicialmente a LOA 2016, visualiza-se a primeira aparição do programa nº 8374 – Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental no valor de R\$ 43.199,00 (Quarenta e três mil, cento e noventa e nove) e atendendo um total de 16 municípios.

Já na LOA 2017, percebe-se um aumento considerável de 1295% no referido programa nº 8374, saltando para um montante de R\$ 559.420,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) e chegando a atender plenamente 48 municípios paraenses.

Seguindo, analisando a LOA 2018, visualiza-se uma constância aparente dos valores aplicados ao programa mantendo-se o montante de R\$ 559.420,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), sendo subdivididos em 549.420,00 em Despesas correntes e R\$ 10.000,00 em Investimentos, abrangendo 115 municípios por todo Pará.

Adiante, na LOA 2019, foi destacado cerca de R\$ 462.000 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para as atividades de fortalecimento da gestão ambiental local.

E por fim, na LOA 2020, o governo do estado do Pará executou atividades e programas que totalizaram o montante de R\$ 1.339.177,00 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil e cento e setenta e sete reais).

Segue abaixo a figura 2 referentes aos investimentos aplicados no supracitado programa nas LOA's de 2016 a 2020:

Figura 2: Investimentos do Governo do Pará a Municipalização da Gestão Ambiental e Educação Ambiental.

Programa	E	M	F	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingencia
Função / Subfunção	S	O	T								
Projeto-Atividade / Operações Especiais	F	D	E								

2020

8782	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental			1.339.177	0	0	1.299.177	40.000	0	0	0
	2	F	90 0116	1.339.177	0	0	1.299.177	40.000	0	0	0
Produto:	Apoio Realizado	Qde.:	185 Un								

2019

8374	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental			462.027	0	0	452.027	10.000	0	0	0
		F	90 0116	462.027	0	0	452.027	10.000	0	0	0
Produto:	Município Apoiado	Qde.:	57 Un								

2018

8374	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental			559.420	0	0	549.420	10.000	0	0	0
		F	90 0116	559.420	0	0	549.420	10.000	0	0	0
Produto:	Município Apoiado	Qde.:	115 Un								

2017

8374	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental			559.420	0	0	559.420	0	0	0	0
		F	90 0116	559.420	0	0	559.420	0	0	0	0
Produto:	Município Apoiado	Qde.:	48 Un								

2016

8374	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental			43.199	0	0	43.199	0	0	0	0
		F	90 0116	43.199	0	0	43.199	0	0	0	0
Produto:	Município Apoiado	Qde.:	16 Un								

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2016/2017/2018/2019/2020

Abaixo, segue o gráfico 2 demonstrando a evolução do investimento estadual no apoio e fortalecimento a municipalização da gestão ambiental.

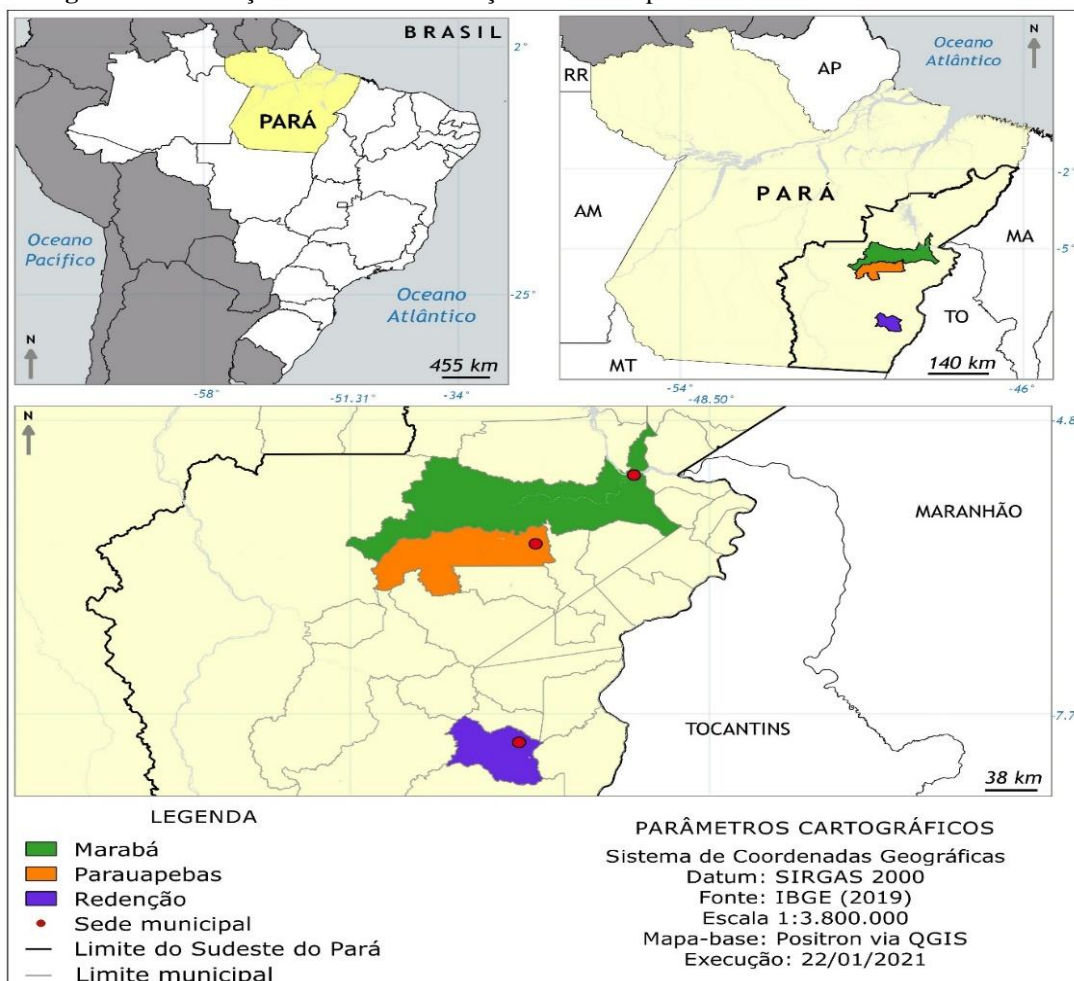
Gráfico 2: Evolução do Apoio Financeiro do Governo do Pará à Municipalização da Gestão Ambiental

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2016/2017/2018/2019/2020

3. A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO SUDESTE DO PARÁ

Os municípios objeto desta pesquisa foram escolhidos por polarizarem economicamente a região do Sudeste Paraense, caracterizada por seu dinamismo econômico e sua vulnerabilidade ambiental dentro do estado do Pará, respectivamente sendo a região de integração entre Carajás e Sul do Pará. Segue a figura 3, apresentando a localização do Pará e localização dos municípios analisados nesta pesquisa:

Figura 3: Localização do Pará e Localização dos municípios analisados.



Fonte: MAPBIOMAS (2019)

3.1 Diagnóstico situacional da gestão ambiental em Marabá.

3.1.1 Informações Gerais do Município de Marabá

Marabá é um município paraense localizado no sudeste do Estado. Atualmente possui cerca de 283 mil habitantes, em uma área de 15.128,058 km². A principal atividade econômica no município é a agricultura, sendo o município reconhecido como grande exportador de commodities e caracterizando-se pela sua diversidade produtiva que passa pela produção de cereais, leguminosas e oleaginosas, como a castanha-do-Pará, soja, milho, arroz e feijão, chegando a colheita também de frutas como banana, mamão e o cajá. Em seguida o município também é forte em pecuária e mineração, tendo todas estas atividades aqui citadas consideradas como carros-chefes na economia do município.

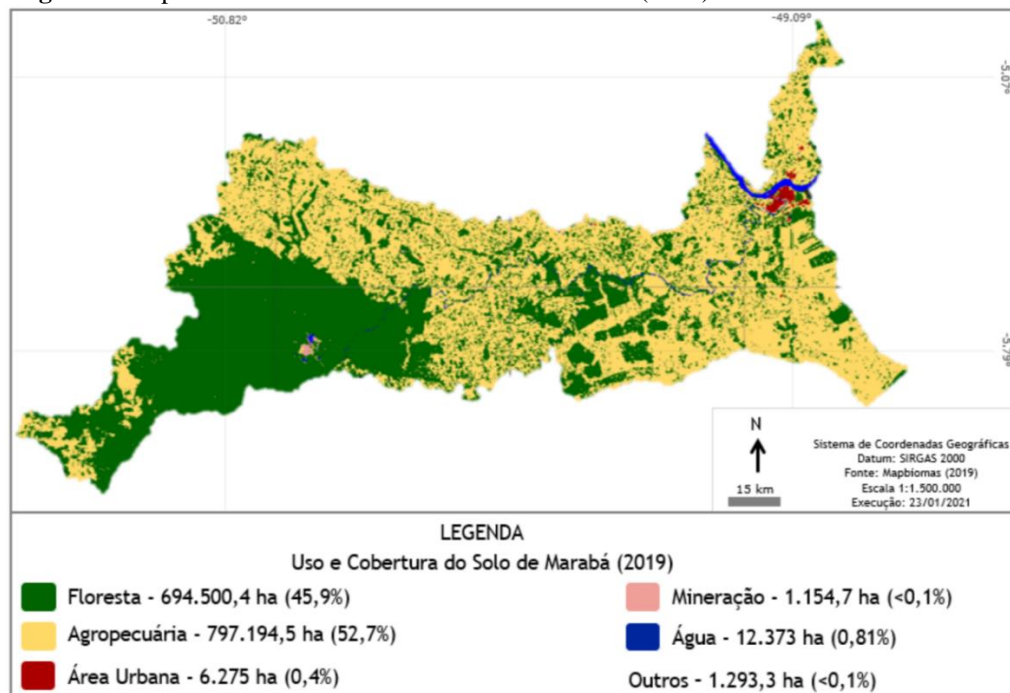
Atualmente, Tião Miranda é o prefeito da cidade e Rubens Sampaio representa a pasta do meio ambiente na gestão atual. O questionário aqui aplicado bem como a entrevista estruturada contaram com respostas de vários técnicos da SEMMA/Marabá com a coordenação do servidor efetivo Lucas Guimarães Leite.

3.1.2 Estrutura Institucional e Jurídica

Conforme indicado em entrevista, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá foi criada através de Lei municipal nº 14.910/1997. Já o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marabá (COMAM) foram instituídos através das leis municipais nº 16.192/1999 e nº 16.194/1999, respectivamente. Ademais, no ano de 2002, foram promulgadas as leis municipais nº 16.885 e nº 16.886, que criavam o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Marabá (SISMA) e reformulavam as competências e estruturas legais do COMAM, SEMMA/Marabá e FMMA.

Segue a Figura 4 abaixo, referente mapa do município de Marabá, destacando o uso e ocupação do seu solo.

Figura 4: Mapa de uso e cobertura do solo de Marabá/PA (2019).



Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá (SEMMA) tem respaldo legal para emitir licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local além de realizar fiscalizações ambientais, monitoramento ambiental e propor a educação ambiental e sustentável à sua comunidade. Todas essas competências foram respaldadas pela Portaria SEMAS n° 179/2016, e posteriormente pela Portaria SEMAS n° 1.421/2016, como consta na relação de municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental, atualizada e referendada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA.

Além disto, é válido salientar aqui que o município de Marabá, atende de forma plena o que determina a Lei Federal n° 6.938/1981 bem como os pressupostos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), no que concerne a gestão ambiental municipal.

Assim, constata-se que Sistema Municipal de Meio Ambiente de Marabá possui autonomia funcional e técnica, com uma secretaria própria para as questões ambientais, orçamento próprio e atos respaldados por Conselho Municipal Ambiental. Isso não significa que a mesma não esteja aberta a parcerias com outros órgãos públicos.

Tal modelo de gestão pode ser considerado padrão, uma vez que o sistema

ambiental se caracteriza por ser arraigado de códigos jurídicos, complexo em sua natureza, abarcando inúmeras vertentes bem como interesses locais e financeiros, demandando assim, um arranjo específico para o atendimento de tais demandas e aplicação de políticas ambientais e sustentáveis de alcance local.

a) Arcabouço Jurídico Ambiental

Conforme informado em questionário aplicado, Marabá possui uma Política Municipal de Meio Ambiente. Tal ato foi instituído através da Lei Municipal nº 16.885 e 16.886 de 22 de Abril de 2002. Marabá possui seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) disciplinado através da Lei Municipal nº 10257/2001, que é requisito legal para municípios com população superior a 20.000 habitantes, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 e que trata do Estatuto das Cidades e é condicionante primária segundo a Lei Complementar nº 140/2011, inciso VI, para que o município tenha sua gestão ambiental municipalizada.

b) Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marabá

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marabá (COMAM/Marabá) foi criado pelas Leis Municipais nº 16.194/99 e nº 16.885/2002.

Conforme informado em questionário, o COMAM/Marabá atualmente possui 18 entidades integrantes em seu colegiado, sendo 4 entidades do setor público e 14 entidades do setor não-governamental. Possui caráter consultivo no ato de assessorar e apontar diretrizes de ações ao Poder Executivo Municipal e caráter deliberativo, nos limites de sua competências, sobre as questões ambientais locais.

Em 2020, mesmo sob as cruéis circunstâncias decorridas da pandemia de Covid-19, foi informado que houveram reuniões do COMAM de frequência mensal e de forma online. Outrossim, em 2020 foram deliberadas 2 resoluções pelo Conselho, somando assim 10 resoluções desde o início das atividades do COMAM/Marabá.

O COMAM de Marabá apresenta em seu colegiado atualmente 18 conselheiros, sendo quatro representantes do poder público e quatorze representantes da sociedade civil organizada. Tais representantes do Conselho são pertencentes dos mais variados grupos sociais locais entre eles, líderes comunitários, empresariado local, ambientalistas e servidores públicos.

c) Licenciamento Ambiental Municipal

Os entes federados devem compartilhar a gestão ambiental sendo parte do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, e do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), segundo Lei Estadual nº 5.887/1995. O apoio do governo estadual e federal à gestão ambiental local destaca-se principalmente nas questões de infraestrutura e transmissão de conhecimentos e experiências às gestões ambientais locais.

A SEMMA/Marabá executa o licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades de impacto local ou potencialmente poluidores. A SEMMA/Marabá possui um vasto portfólio de atividades licenciadas destas atividades industriais até comércio e extrativismo mineral. Toda esta gama de atividades, estão incluídas na Resolução COEMA nº 120/2015 que define a tipologia de impacto ambiental local. Tais competências pertencentes a SEMMA/Marabá estão resguardadas legalmente de acordo com o art. 6º da Resolução CONAMA nº237/1997, e em conformidade com a Portaria SEMAS nº 1.421/2016.

3.1.3 Gestão Financeira da SEMMA/Marabá

a) O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marabá

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marabá foi instituído pela Lei Municipal nº 16.192 de 31/12/1999 e Decreto nº 118/2002, possuindo conta bancária titular, com poder de arrecadação e execução financeira, sendo assim um instrumento financeiro essencial para oferecer o suporte econômico necessários às demandas ambientais locais, podendo valer-se de instrumentos de cooperação institucionais como fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

Segundo a Secretaria de Meio Ambiente tais recursos advindos das atividades licenciatórias e fiscalizatórias e que são arrecadados pelo fundo são utilizados rotineiramente e utilizado na área de meio ambiente e seus gastos são acompanhados e fiscalizados pela Conselho Municipal de Meio Ambiente e Câmara do Vereadores de Marabá (CMV).

Segundo informações repassadas via questionário, quantos aos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, que neste caso, referem-se a

taxas relacionadas ao licenciamento ambiental, aplicação de multas ambientais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, entre outros serviços do âmbito da gestão ambiental, a SEMMA/Marabá informou que em 2020 arrecadou um valor aproximado de R\$ 950 mil (novecentos e cinquenta mil reais) anuais.

b) Tesouro Municipal

É através do tesouro municipal que a SEMMA/Marabá possui recursos financeiros para execução de suas atividades cotidianas. Segundo informações levantadas junto ao Srº Lucas Guimarães Leite, servidor da parte administrativa e financeira da SEMMA/Marabá e que auxiliou as respostas ao questionário aplicado nesta pesquisa, a prefeitura de Marabá disponibilizou em 2020 cerca de R\$ 2.068.000,00 (Dois milhões e sessenta e oito mil reais) do tesouro municipal para pagamento de despesas como salários, serviços de utilidade públicas e pagamento de prestadores de serviço.

Ademais, foi informado que atualmente a SEMMA/Marabá possui parceria com o Programa Municípios Verdes, que fornece bens para o fortalecimento da gestão ambiental. Entretanto, não há repasse de recursos financeiros diretamente à secretaria.

Além disso, foi informado que a SEMMA/Marabá não possui outro tipo de convênios ou parceria de projetos que provenha recursos financeiros para a secretaria.

c) ICMS VERDE – MARABÁ

ICMS Verde trata-se de um mecanismo já comum em vários estados brasileiros que transfere recursos para os municípios proporcionalmente ao desempenho conforme critérios ambientais. O caráter inovador do mecanismo adotado pelo Governo do Estado do Pará deve-se à adição de novos critérios ambientais somados aos já tradicionalmente utilizados. De acordo com este novo regulamento pautado através do decreto estadual nº 775 publicado no dia 27 de junho de 2013, dos 25% de ICMS arrecadados no Estado que são distribuídos aos municípios conforme critérios definidos pelo governo estadual, entre 2% até 8% serão transferidos de acordo com seu desempenho ambiental.

Assim, O Estado do Pará, região de vasta pela floresta amazônica, busca estimular a preservação do meio ambiente local e o desenvolvimento de atividades

economicamente sustentáveis, com redução dos impactos ambientais e preservação da fauna e flora.

No ano de 2020, mesmo com as terríveis consequências sanitárias, sociais e econômicas causadas pela pandemia de covid-19 em todo mundo, o repasse de ICMS-Verde para o município de Marabá totalizou cerca de R\$ 2.352.198,56 (SEMAS,2021).

É válido destacar, que mesmo sendo uma arrecadação que verse sobre a égide ambiental, tal recursos não estão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e sua utilização não está vinculada a reinvestimentos somente na área ambiental, sendo assim, o repasse referente ao ICMS-Verde recai diretamente no Tesouro Municipal podendo ser utilizado em qualquer área que o executivo municipal necessite, como saúde, educação, previdência social, etc.

3.1.4 Estrutura física da SEMMA/Marabá.

a) Equipamentos e Infraestrutura

A SEMMA/Marabá possui sua sede própria, localizada na Rua Amazônia s/n Agrópolis do INCRA Bairro Amapá, contendo 6 salas departamentalizadas para execução de suas atividades.

Quanto aos equipamentos pertencentes a Secretaria, que são de suma importância para a plena atuação da atividade técnica da SEMMA/Marabá, foram listados os principais equipamentos conforme no quadro 3.

Segundo informado em questionário, a SEMMA/Marabá possui um sistema de gerenciamento de atividades e processos informatizado, servindo como um mecanismo de organização processual para os técnicos da secretaria e uma ferramenta de transparência e acompanhamento para os interessados.

Quadro 3: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	25	Licitação e Parceira PMV
Notebook/ laptop	5	Licitação e Parceira PMV
Programas de georreferenciamento (Quantum GIS, GV SIG ou ArcGis/ArcMap etc.)	não	
Carro	5	Licitação e Parceira PMV
Moto	2	Licitação
Embarcação	2	Licitação
Receptor GPS	2	Parceria PMV
Decibelímetro	2	Licitação e Parceira PMV
Câmera Fotográfica	1	Parceira PMV

Drone	1	Licitação
Utiliza EPI	sim	Licitação
EPI em estoque para renovação	não	
Possui internet	sim	

Fonte: Questionário Aplicado na SEMMA/Marabá (2020).

Portanto, considerando a condição exposta no quadro acima, a estrutura disponível na SEMMA/Marabá, apresentou uma forma minimamente satisfatória, porém evidenciando algumas externalidades negativas no que versa aos instrumentos necessários para o licenciamento, monitoramento e fiscalização.

Em um município tão extenso territorialmente e tão dinâmico economicamente, a frota de veículos para cobrir todo território municipal é considerada insuficiente, conforme explana o Srº Lucas Guimarães Leite, servidor da SEMMA/Marabá, além da inexistência de sistemas informatizados de georreferenciamento que auxiliem no controle e monitoramento ambiental.

Entretanto, é válido salientar que a secretaria possui duas embarcações que auxiliam de forma valorosa a fiscalização ambiental em Marabá, principalmente no período do Defeso de Piracema, inibindo e/ou multando possíveis infratores.

Foi relatado em entrevista, que a secretaria ainda carece de certos equipamentos essenciais para subsidiar estudos de licenciamento de maior porte e fiscalizações ambientais. Entretanto, os equipamentos existente suprem de forma parcial as demandas da secretaria de meio ambiente de Marabá.

b) Recursos Humanos da SEMMA/Marabá

Para exercer plenamente a gestão ambiental municipalizada, a SEMMA/Marabá possui em seu quadro empregatício um total de 40 servidores, dos quais 12 estão lotados no âmbito administrativo, 19 na área finalística/técnica, no apoio operacional encontram-se 3 servidores além de 6 estagiários.

Dos 40 servidores totais informados, 28 funcionários são efetivos, sendo 11 na área administrativa, 14 profissionais na área técnica 3 do apoio operacional e 12 são servidores temporários/comissionados, distribuídos em: 1 na área administrativa/operacional e 5 na área técnica além de 6 estagiários de nível superior.

No que tange o grau de escolaridade da equipe da secretaria, a mesma tem em

sua composição 4 profissionais de nível fundamental, 15 de nível médio, 21 de nível superior. Em termos de servidores de nível superior/técnico, que são requisitos básicos para a atividade fim da SEMMA/Marabá, tem-se em seu quadro: 3 agrônomos, 2 biólogos, 3 engenheiro florestal, 3 engenheiros ambientais, 2 engenheiros florestais, 1 geólogo, 3 gestores ambientais e 1 pedagogo e 1 advogado e 2 administradores. formação específica para analisar os impactos causados pelos empreendimentos no meio ambiente local. Tais equipes são formadas para atender as necessidades dos empreendimentos locais, compondo-se assim uma equipe multidisciplinar formada por técnicos das mais diversas áreas ambientais, com o fito de abranger e realizar uma análise de viabilidade ambiental completa e transversal das atividades bem como de sua tipologia.

Caso a secretaria não tenha profissional especializado em determinada área, pode-se solicitar junto ao órgão estadual (SEMAS/PA) auxílio e cooperação na análise de licenciamento.

Conforme informado em entrevista estruturada, a equipe técnica da secretaria é multidisciplinar, porém não consegue atender de forma plena e célere todo o volume de trabalho provocado pela demanda local.

Um ponto a ser evidenciado no segmento de licenciamento e fiscalização ambiental é a alta quantidade de servidores concursados dentro da SEMMA/Marabá, evidenciando a importância de possuir em seu quadro técnico, servidores estabilizados na Secretaria, e, por conseguinte, tendo maior autonomia profissional e a estabilidade para exercer suas ações, sem cerceamento, assédio e a submissão a interesses particulares e/ou políticos.

Quanto as qualificações, foi informado que os profissionais da SEMMA/Marabá, participaram em 2020 do aperfeiçoamento em ARCGIZ, que caracteriza-se como um sistema de informação geográfica utilizado para criar, gerenciar, compartilhar e analisar dados geoespacializados, mesmo considerando que até o presente momento da pesquisa, a Secretaria ainda não dispusesse de programas desta natureza.

3.1.5 Ações e Políticas Ambientais

Através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), o município de Marabá, recebeu a delegação de competência para o município, do licenciamento, controle e fiscalização ambiental do Novo Aterro Sanitário Municipal. Tal ação é de suma importância

para valorização e crescimento da SEMMA/Marabá bem como para gestão ambiental local.

Há também uma parceria local entre a SEMMA/Marabá e a Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) no tocante ao combate, de forma cada vez mais eficaz, de crimes ambientais que ocorrem na cidade. Intensifica-se tais atuações em conjunto, decorrente da assinatura de um Termo Técnico de Cooperação, que possibilita que a própria Guarda Municipal de Marabá realize notificações a quem cometer crimes ambientais, ampliando assim a fiscalização local.

O Departamento de Fiscalização Ambiental (DFA) da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) divulgou relatório com balanço de ações referente ao ano de 2019. O relatório contempla processos de licenciamento ambiental, infrações como queimadas, som automotivo, desmatamento, transporte ilegal de madeira, pesca em período proibido entre outras violações. Além de denúncias via telefone e ainda referente ao período da Piracema (desova dos peixes que ocorre entre os meses de 1º de novembro ao final de fevereiro). O DFA conseguiu movimentar em 2019, 1.502 processos de licenciamento ambiental. Em janeiro foram protocolados 28 processos, fevereiro 61, março 86, abril 243, maio 390, junho 111, julho 245, agosto 109, setembro 25, outubro 40, novembro 45 e dezembro 119. Também existem os processos administrativos que são abertos devido às várias infrações ambientais ocasionadas no município, desde a ausência de licenciamento para atividades passíveis de licença ambiental, até maus-tratos de animais, poluição sonora entre outras infrações.

Nos processos administrativos, em 2020, foram informados que houveram 104 referentes ao não cumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental, 126 sobre os processos para os estabelecimentos funcionarem com licença, queimadas perfazem 12 processos, som automotivo 23, escapamento alterado 17, caixa amplificadora 10, poluição sonora 35, desmatamento 4, transporte ilegal de madeira 14, maus-tratos de animais 11, pesca em período proibido 4, estocagem irregular de minério 6, totalizando 374 infrações no ano passado.

O Programa Municípios Verdes, tem por objetivo combater o desmatamento no Estado, fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e fundiário e também de gestão ambiental, com foco em pactos locais. Assim posto, o Programa tem grande importância na consolidação e expansão da SEMMA/Marabá, principalmente em apoio a logística da secretaria, fornecimento de veículo e computadores.

A SEMMA/Marabá, através da entrevista, confirmou que possui também o Programa Linha Verde, que consiste em uma parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e o Disque Denúncia, em Marabá. O Linha Verde tem como objetivo estimular as pessoas a denunciarem crimes ambientais.

Em 2020, devido as circunstâncias geradas pela pandemia de Covid-19, não houveram campanhas de educação ambiental, considerando que, conforme informado em formulário, o principal público são escolas de nível fundamental e médio, e as mesmas estavam com suas aulas suspensas, não havendo assim plataforma alternativa para realizar tais campanhas.

Ademais, em outros anos, conforme informado, os principais temas das campanhas da SEMMA/Marabá versavam sobre arborização, consumo consciente e compostagem orgânica. Seguindo o informado no questionário, o Ministério Público tem participação ativa em campanhas no município de Marabá, no qual se destacam temáticas como poluição sonora e gestão de Áreas de Proteção Ambiental – APAP

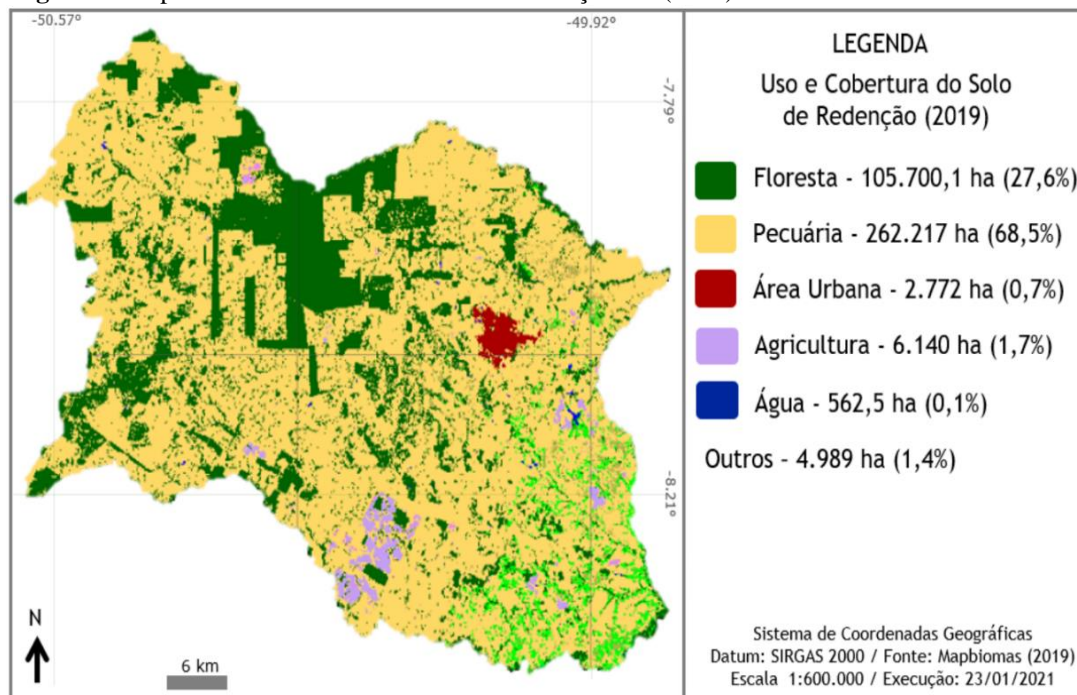
3.2 Diagnóstico situacional da Gestão Ambiental em Redenção

3.2.1 Informações Gerais sobre o Município

Redenção é um município paraense localizado no sudeste do Estado. Atualmente possui cerca de 85 mil habitantes, em uma área de 3.823,81km². A principal atividade econômica no município é a pecuária de corte, seguida do crescimento da agricultura principalmente de soja. Tais atividades juntas fomentam boa parte da economia do município. Atualmente Marcelo Borges é o prefeito da cidade e Aristóteles Alves do Nascimento representa a pasta do meio ambiente na gestão atual. O questionário aqui aplicado bem como a entrevista in loco contaram com respostas de vários técnicos da SEMMA/Redenção com a coordenação da servidora comissionada Bruna Alves Franco.

A figura 5, referente ao mapa do município de Redenção, destaca seus limites geográficos e o uso e ocupação do seu solo.

Figura 5: Mapa de uso e cobertura do solo de Redenção/PA (2019).



Fonte: MAPBIOMAS (2019)

3.2.2 Estrutura Institucional e Jurídica

O município de Redenção possui Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMA) instituído pela Lei Municipal nº 003/2005 e lei complementar 049/2009. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi instituída através da Lei Complementar nº 05, de 15 de Agosto de 2005.

Seguindo o que preceitua na Portaria SEMAS nº 179/2016, atualizada pela Portaria SEMAS nº 1.421/2016, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção (SEMMA) possui todos os requisitos mínimos para exercer de forma plena gestão ambiental local e realizando procedimentos de alçada como o licenciamento de empreendimentos localizados no meio urbano e rural da cidade, avaliando as atividades de impacto ambiental local. Ademais, a SEMMA/Redenção tem a competência de exercer a fiscalização de possíveis crimes ambientais, a educação ambiental, o cadastro ambiental rural, o licenciamento ambiental e monitoramento.

Sobre recursos organizacionais disponíveis, a SEMMA/Redenção possui organograma estrutural do órgão, onde norteia as atividades a licenciar e seus devidos impactos, apresentando procedimentos administrativos internos, cadastro técnico ambiental, controle processual, processos de licenciamento ambiental, termos de

apreensão, de notificação, de inutilização, autos de infração, embargos e suspensão.

Portanto, entende-se que o município de Redenção tem em seu Sistema de Municipal de Meio Ambiente, instituições formadas e sólidas legalmente, sendo composto pela tríade Secretaria, Conselho e Sociedade Civil, cumprindo assim, na competência de órgãos locais, o que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, preceitua.

Tal estrutura, é essencial para um bom desenvolvimento da gestão ambiental local considerando toda a complexidade, interesses e vertentes desta pasta e o impacto de suas políticas na vida do cidadão.

a) Arcabouço Jurídico Ambiental

A Política Municipal de Meio Ambiente, no município de Redenção foi instituída pela Lei Municipal nº 003/2005. Nesta ato, foi criado também o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) além do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). A secretaria da pasta foi criada através Lei complementar Nº 05, DE 15 de Agosto de 2005.

A SEMMA/Redenção, em resposta ao questionário aplicado, informou que o município tem seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) contemplado na Lei Municipal nº 001/2005, requisito este que é obrigatório aos municípios com população superior a 20.000 habitantes e um dos requisitos primordiais para que o município seja outorgado para a Gestão Ambiental Local.

b) O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Redenção

De acordo com a SEMMA de Redenção, o Conselho Municipal de Meio Ambiente foi instituído por meio da Lei Municipal nº 003/2005, possuindo caráter consultivo e deliberativo. Tal conselho é composto atualmente de 11 entidades, sendo 5 entidades governamentais e 6 entidades – não governamentais. A periodicidade de suas reuniões é trimestral, e devido às circunstâncias atuais geradas devido a pandemia de Covid-19, tais reuniões estão sendo realizadas totalmente de forma on-line. Salienta-se que o CMMA/Redenção é obrigatoriamente composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, ponderando intrinsecamente as circunstâncias do município.

Atualmente, o CMMA/Redenção é formado atualmente por 11 conselheiros,

sendo cinco representantes do poder público e seis representantes da sociedade civil organizada. Constata-se aqui a forma não paritária do Conselho, ferindo o que preceitua a lei.

Assim o presente Conselho é formado por: 10º grupamento do corpo de bombeiro militar do Estado do Pará/redenção; Agência de Defesa Agropecuária do Pará – ADEPARÁ; Associação dos pequenos produtores rurais da colônia campina verde; Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Pará – EMATER, Secretaria municipal de agropecuária, comércio e turismo de redenção; Secretaria municipal de educação - SEMEC; Secretaria municipal de saúde; Secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo, Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de redenção - SINTRAF; Sindicato rural de redenção - SRR; Associação educacional e cultural águia mirins.

Segundo a SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Redenção deliberou duas resoluções nos últimos doze meses e realizou três campanhas de conscientização ambiental abordando temáticas principalmente no âmbito da conservação e preservação do parque e das praças e medidas de prevenção contra covid nos ambientes públicos.

c) Licenciamento Ambiental Municipal

Atualmente, o município de Redenção tem a competência de emitir licenças ambientais em empreendimentos com atividades de impacto local, conforme a Resolução COEMA nº 120/2015 . Dentre os segmentos habilitados para habilitados a serem licenciados estão: área industrial, posto de combustível, pesca e aquicultura, limpeza de pasto, comercial/serviços, lavra mineral , construção civil, agrossilvipastoril e queima controlada.

Segundo a SEMMA/Redenção os principais empreendimentos licenciados no município são: 1) na área urbana: lava Jatos, postos de combustíveis e oficinas. 2) na área rural: atividades agrossilvipastoris e extração mineral.

3.2.3 Gestão Financeira da SEMMA/Redenção

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente de Redenção

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Redenção foi criado a partir da lei

complementar nº 003/2005. É válido ressaltar, que a criação de um fundo financeiro é condição primordial para que o município possa receber a competência da gestão ambiental local, conforme preceitua o art. 4º da LC 140/2011, tendo como principal fim ser um instrumento legal de arrecadação de taxas de licenciamento ambiental e multas decorrentes de crimes ambientais, recebimento de ICMS Verde, além de ser um mecanismo econômico para recebimento de recursos derivados de convênios com outras prefeituras e termos de cooperação institucionais .

Conforme informado em questionário respondido pela SEMMA/Redenção, os recursos financeiros arrecadados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de taxas licenciamento ambiental e multas decorridas de crimes ambientais, a giram em torno de R\$ 380.000,00 anuais. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Redenção possui natureza jurídica própria com CNPJ e conta bancária titular.

Ainda segundo informado em questionário, os recursos arrecadados no supracitado Fundo são em partes utilizados em campanhas de educação ambiental, no apoio as atividades de monitoramento licenciamento, e fiscalização ambiental, além de financiar algumas melhorias na estrutura da secretaria.

Um ponto relevante a ser mencionado, que demonstra o bom uso dos recursos do FMMA, foi a construção do parque ambiental municipal de Redenção, que agregou valor a gestão ambiental local. A SEMMA/Redenção informou que o acompanhamento e prestação de contas são feitos Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Câmara Municipal de Vereadores de Redenção.

b) Tesouro Municipal

De acordo com a SEMMA/Redenção os recursos financeiros que dispõem a secretaria são decorrentes do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo aparecer eventualmente novos recursos firmados através de projetos e termos de colaboração.

No que tange ao tesouro municipal, os recursos repassados mensalmente giram em torno de R\$ 140.000,00 para custear despesas de pessoal, utilidade pública e serviços contratados, totalizando R\$ 1.680.000,00 ao ano.

Atualmente, segundo informado pela SEMMA/Redenção, não há nenhum convênio firmado com outras prefeituras ou órgãos de outras esferas que verse com transferência de recursos financeiros.

c) ICMS VERDE – REDENÇÃO

ICMS Verde trata-se de um mecanismo já comum em vários estados brasileiros que transfere recursos para os municípios proporcionalmente ao desempenho conforme critérios ambientais. O caráter inovador do mecanismo adotado pelo Governo do Estado do Pará deve-se à adição de novos critérios ambientais somados aos já tradicionalmente utilizados. De acordo com este novo regulamento pautado através do decreto estadual nº 775 publicado no dia 27 de junho de 2013, dos 25% de ICMS arrecadados no Estado que são distribuídos aos municípios conforme critérios definidos pelo governo estadual, entre 2% até 8% serão transferidos de acordo com seu desempenho ambiental.

Assim, O Estado do Pará, região de vasta pela floresta amazônica, busca estimular a preservação do meio ambiente local e o desenvolvimento de atividades economicamente sustentáveis, com redução dos impactos ambientais e preservação da fauna e flora.

No ano de 2020, mesmo com as terríveis consequências sanitárias, sociais e econômicas causadas pela pandemia de covid-19 em todo mundo, o repasse de ICMS-Verde para o município de Marabá totalizou cerca de R\$ 1.735.271,54 (SEMAS,2021).

É válido destacar, que mesmo sendo uma arrecadação que verse sobre a égide ambiental, tal recursos não estão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e sua utilização não está vinculada a reinvestimentos somente na área ambiental, sendo assim, o repasse referente ao ICMS-Verde recai diretamente no Tesouro Municipal podendo ser utilizado em qualquer área que o executivo municipal necessite, como saúde, educação, previdência social, etc.

3.2.4 Estrutura Física da SEMMA/Redenção

A estrutura organizacional é de suma importância para que a empresa ou órgão público organize seus profissionais, processos e atividades, de forma que todos entendam suas responsabilidades e suas competências. Com isso claro, é mais fácil para que seus funcionários desempenhem de forma a atingir os objetivos estratégicos da organização. Assim, é essencial gerar uma estrutura que atenda de forma satisfatória às demandas locais e se proponha ao constante aperfeiçoamento de seus instrumentos gerenciais. Portanto, neste segmento foi analisada a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente de Redenção no que tange ao quadro técnico e recursos físico e tecnológico.

a) Equipamentos e Infraestrutura

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção informou que possui sede individual de natureza alugada, ou seja, possui prédio único e não compartilhado com outras secretarias, como é normal acontecer em municípios do interior. Tal estrutura possui 6 salas todas lotadas e departamentalizadas. Em referência aos instrumentos de trabalho de posse da SEMMA/Redenção, segue o quadro 4 abaixo para o melhor entendimento.

Quadro 4: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	10	Parceria PMV e Licitação
Notebook/ laptop	1	Parceria PMV
Programas de georreferenciamento (Quantum GIS, GV SIG ou ArcGis/ArcMap etc.)	Sim	Termo de Colaboração
Carro	1	Parceria PMV
Moto	4	Termo de Cessão
Embarcação	0	-
Receptor GPS	3	Licitação e Parceria PMV
Decibelímetro	1	Licitação
Trenas	5	Licitação
Maquina Fotográfica	1	Parceria PMV
Drone	0	
Possui internet	Sim	Conexão instável
Utiliza EPI	Sim	
EPI em estoque para renovação	Não	
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado)	Não	-

Fonte: Questionário aplicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção

Portanto, considerando a condição exposta no quadro acima, bem como em entrevista com gestores locais, pode-se constatar que a estrutura disponível na SEMMA/Redenção, apresentou algumas deficiências no que versa aos instrumentos necessários para competência de licenciamento, monitoramento e fiscalização. Em um município de, segundo IBGE, de 3.823,80 km² com mais de 85 mil habitantes, o município apresenta poucos veículos para cobrir todo território municipal e poucos equipamentos de controle e monitoramento ambiental. Segundo informações da servidora Bruna Alves Franco, lotada na Diretoria Administrativa da SEMMA/Redenção, ocorream melhorias na parte estrutural da secretaria em comparação à anos anteriores.

Porém mesmo com tais melhorias, ainda é muito deficitária a questão estrutural da SEMMA/Redenção em comparado com a demanda do município, sua geografia e sua densidade populacional. As atividades de impacto que ocorrem no município requerem constante monitoramento e fiscalização das atividades. Dito isto, o fato da secretaria possuir poucas ferramentas que auxiliem no processo de licenciamento e/ou fiscalização, conforme relatado em entrevista, gera por si só, uma grande deficiência na prestação final do serviço público, tornando-a dependente de órgãos de outras esferas e não cumprindo por fim, seu efetivo papel institucional.

Logo, entende-se que as ferramentas em poder da SEMMA/Redenção, tem por objetivo suprir minimamente o demanda latente dentro do município, para que assim se garanta a efetividade das ações de fiscalização e monitoramento ambiental das atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente desenvolvidas no município e de empreendimentos que buscam o seu devido licenciamento e regulamentação legal de atividades.

b) Recursos Humanos da SEMMA/Redenção

A Secretaria de Meio ambiente informou contar com um total de 30 servidores, deste 9 encontram-se lotados na área administrativa, 19 na área técnica e 2 esta lotado na área de apoio operacional.

De todos os supracitados servidores apenas 8 servidores são efetivos, ou seja, servidor de carreira, e esta lotado atualmente da área administrativa da Secretaria.

Avançando na análise, a SEMMA/Redenção, tem apenas 4 servidores efetivos no quadro técnico, ou seja, praticamente toda a equipe finalística da Secretaria é composta por servidores temporários, em média com um ano de contrato, o que torna-se uma prática prejudicial a prestação do serviço público, pois para licenciar e fiscalizar atividades relacionadas ao meio ambiente, é de bom alvitre, possuir servidores concursados que exerçam sua autonomia profissional com segurança e impessoalidade em seus atos técnicos públicos sem a influência de nenhuma vertente política ou particular.

No que tange à escolaridade do quadro de servidores, a equipe da secretária é composta por dois servidores de nível fundamental, nove de nível médio, treze de nível superior completo (um advogado, um administrador, dois engenheiros agrônomos, um

engenheiro ambiental e um pedagogo) e quatro com pós-graduação.

Quanto às capacitações dos profissionais da Secretaria, foi informado que em 2020, foi realizado treinamento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR. Todos os técnicos do departamento de licenciamento ambiental foram capacitados. Com esse treinamento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Redenção (SEMMA), passa a ter um trabalho específico na validação do CAR, em atendimento ao plano de trabalho 2020.

De acordo com a gestora Bruna Alves Franco, lotada na área finalística da Secretaria, a atual equipe não supre todas as demandas de licenciamento e fiscalização da secretaria, onde falta servidores especializados na área da Geologia e Agronomia, por exemplo. Assim posto, mais uma vez é demonstrado a importância de uma equipe multidisciplinar que abranja todos os meios passíveis de impactos ambientais.

3.2.5 Ações e Políticas Ambientais

Conforme indicado em questionário e pesquisas complementares, a SEMMA/Redenção realizou em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará (EMATER), treinamento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR. Todos os técnicos da área de licenciamento ambiental participaram do curso e foram capacitados. Assim, a SEMMA/Redenção objetiva ampliar a sua capacidade de validação de CAR, fortalecendo a gestão da secretaria, no que tange as políticas ambientais municipais.

Outra fonte de cooperação para o fortalecimento da gestão ambiental local encontra-se no Programa Municípios Verdes, programa no qual tem em seu objetivo principal, combater o desmatamento e as queimadas ilegais e fortalecer a produção local sustentável. Neste programa, o município de Redenção atingiu boa parte das metas estipuladas (PMV, 2016) bem como recebeu do programa instrumentos como computadores e veículos.

A SEMMA/Redenção, aderiu também a políticas ambientais da esfera estadual e federal como o Programa A3P que tem como finalidade de promover a responsabilidade socioambiental e a adoção de procedimentos, referenciais de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público.

O município aderiu também ao Programa Cidades Sustentáveis - PCS que é uma agenda de sustentabilidade urbana que incorpora as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural no planejamento municipal. Estruturado em 12 eixos temáticos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), das Nações Unidas, o programa oferece ferramentas e metodologias de apoio à gestão pública e ao planejamento urbano integrado, além de mecanismos de controle social e estímulo à participação cidadã. As ferramentas do PCS incluem um conjunto de 260 indicadores relacionados às diversas áreas da administração pública, um painel de monitoramento para o Plano de Metas e um software que permite a comparação de dados e informações entre as cidades.

Por fim, outro importante programa implantado em Redenção chama-se “SEMMA na minha empresa”, que tem como objetivo atuar como uma ferramenta de auxílio na implantação dos Programas de Gestão Ambiental (PGA), apresentados pelas empresas no ato de seu licenciamento ambiental, onde a SEMMA/Redenção participa como uma assessoria técnica, medindo o desempenho ambiental de cada empresa licenciada pela secretaria. Tal sistema de avaliação abarca possíveis problemas que devem ser sanados pela empresa licenciada, para, por fim, atingirem os índices ambientais desejados pelo município.

Segundo informado em questionário, o município de Redenção promoveu no ano de 2020, três campanhas de conscientização ambiental que versam sobre a conservação e preservação do parque Municipal e das praças públicas e medidas de prevenção contra covid nos ambientes públicos. Quanto as políticas de incentivos voltados à preservação e recuperação ambiental, a secretaria informou que há programas de prevenção a queimadas e desmatamento, como o novo Pacto Pela Sustentabilidade Ambiental, assinado em Novembro de 2020, que propõem novas formas de atuação para combater ao desmatamento ilegal, incentivar a regularização ambiental rural, fomentar a produção local promovendo assim a proteção e conservação ambiental em bases sustentáveis dentro do município.

3.3 Diagnóstico situacional da Gestão Ambiental em Parauapebas

3.3.1 Informações gerais sobre o município

Parauapebas é um município paraense localizado no sudeste do Estado. Atualmente possui cerca de 214 mil habitantes, em uma área de 6.885,794 km². A principal atividade econômica no município é o extrativismo mineral, que fomenta boa parte da economia da região. Darci Lermen é o atual prefeito da cidade. O questionário aqui aplicado bem como a entrevista contaram com respostas de vários técnicos da SEMMA/Parauapebas com a coordenação da servidora Francilma Albuquerque.

A figura 6 revela o mapa dos limites geográficos e uso e ocupação do solo do município de Parauapebas.

3.3.2 Estrutura Institucional e Jurídica

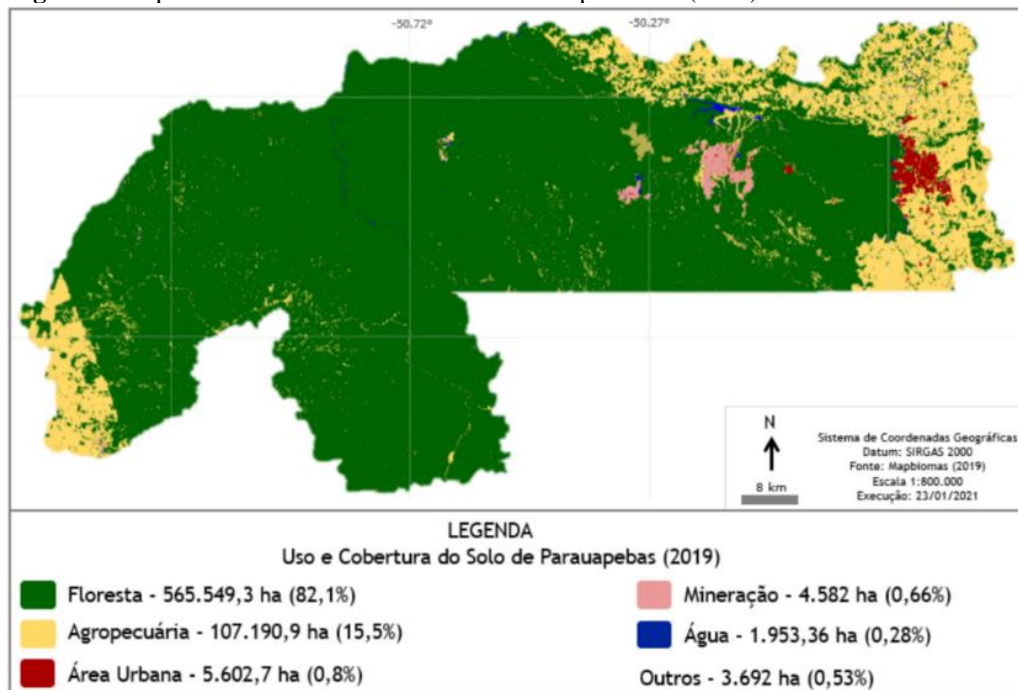
Em 08 de junho de 2005, sob efeito da Lei N° 4285, foi criado no município de Parauapebas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com o objetivo de planejar, gerenciar e executar políticas públicas que promovessem o desenvolvimento sustentável em Parauapebas. O organograma original da recém criada Secretaria apresentava a seguinte estrutura interna: Departamento Administrativo e Financeiro; Departamento de Licenciamento Ambiental; Departamento de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário; Departamento de Fiscalização, Monitoramento Ambiental e Departamento de áreas verdes, logradouros públicos e espaços especialmente protegidos. Assim, com o fito de fortalecer a gestão ambiental local, foi realizado em 2006, um novo convênio entre SEMMA/Parauapebas e a então Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, para habilitação da secretaria para as competências de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental em mais de 47 atividades potencialmente poluidoras.

Em 2005, o município se filiou à ANAMMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, através da qual, até o ano de 2009, deteve assento no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, passando então a participar diretamente das decisões acerca da Política Nacional de Meio Ambiente.

A SEMMA de Parauapebas apresenta hoje certa autonomia para sua atuação plena nas competências da gestão ambiental local. Conforme entrevista, foi informado a extrema importância do apoio recebido pelos entes estadual e federal para o

amadurecimento da gestão, seja por transferência de experiência e conhecimentos, seja por aporte de equipamentos e utensílios basilares para a atuação ambiental em campo.

Figura 6: Mapa do uso e cobertura do solo de Parauapebas/PA (2019).



Fonte: MAPBIOMAS (2019)

Assim, constata-se que o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas é independente, autônomo, com uma secretaria específica e estruturado conjuntamente a um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

O CMMA, o FMMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integram, na qualidade de órgãos locais, o que preceitua o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

Este cenário institucional é considerando modelo padrão, abalizando as demandas complexas e heterogêneas da sociedade local bem como os inúmeros interesses econômicos e sociais que orbitam nas questões de cunho ambiental. Assim, Parauapebas, em termos institucionais encontra-se dentro dos moldes mínimos para condução de sua gestão ambiental municipalizada.

a) Arcabouço Jurídico Ambiental

Conforme informado em questionário aplicado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas possui uma Política Municipal de Meio Ambiente. Tal ato foi instituído através da Lei Municipal nº 4253 de 2002. Parauapebas possui seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) disciplinado através da Lei Municipal nº 4.328 de 30 de Dezembro de 2006, que é requisito legal para municípios com população superior a 20.000 habitantes, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 e que trata do Estatuto das Cidades e é condicionante primária segundo a Lei Complementar nº 140/2011, inciso VI, para que o município tenha sua gestão ambiental municipalizada. É de suma importância salientar, que em 8 de Dezembro de 2020, foi votado pela Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas o novo Plano Diretor para cidade de Parauapebas.

Em 2019, o município de Parauapebas realizou audiências públicas com o objetivo de instituir seu novo Código Ambiental Municipal. Tal código tem como grande meta atender a realidade do município, abarcando as principais vertentes da gestão ambiental e suas externalidades como monitoramento ambiental, conscientização, crimes ambientais e licenciamentos. O código busca atender as necessidades locais e subsidiar o governo municipal na formulação de políticas públicas. Entretanto, o projeto ainda aguarda aprovação pela Câmara dos Vereadores de Parauapebas, que em 2020 iniciou debates na comissão de meio ambiente da Casa.

O município também, conforme informado, está em fase de aprovação da Política Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos que consiste na responsabilização compartilhada do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado para o manejo dos resíduos sólidos, desde o início da geração do produto até o descarte ambientalmente adequado do resíduo, abrangendo soluções que ponham fim ou atenuem os impactos causados ao meio ambiente e saúde pública.

b) Conselho Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas

De acordo com a SEMMA de Parauapebas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente foi instituído por meio da Lei Municipal nº 4253/2002, possuindo caráter consultivo e deliberativo. Tal conselho é composto atualmente de 14 entidades, sendo igualmente dividido entre 7 entidades governamentais e 7 entidades – não

governamentais.

A periodicidade de suas reuniões é bimestral, porém em virtude das atuais circunstâncias geradas devido a pandemia de Covid-19, no ano de 2020 houve apenas 3 reuniões.

Salienta-se que o CMMA/Parauapebas é composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, de em forma igualitária representando os variados segmentos da sociedade parauapebense. Atualmente, o CMMA/Parauapebas é formado atualmente por 14 conselheiros, sendo sete representantes do poder público e sete representantes da sociedade civil organizada. Assim, dentre os diversos órgãos titulares do Conselho, destaca-se a presença da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICM-BIO, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Associação Comercial, Industrial e Serviços de Parauapebas – ACIP, VALE, Sindicato de Produtores Rurais de Parauapebas – SIPRODUZ e variadas secretarias municipais como a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMURB, Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas – SEMED e Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR.

Segundo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberou apenas 1 resolução no ano de 2020 e realizou sete campanhas de conscientização ambiental abordando temáticas no âmbito do combate a poluição sonora e proteção a fauna: combate e prevenção as queimadas.

c) Licenciamento Ambiental Municipal

O Licenciamento Ambiental é autorização de poder público para que empresas, em conformidade com a Lei Ambiental, instalem, ampliem, modifiquem e operem atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais ou que possam acarretar danos durante as atividades. É a principal ferramenta que a sociedade tem para controlar a manutenção da qualidade do meio ambiente, como estabelece a Resolução n° 281/2001 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Os processos ambientais e serviços oferecidos pelo governo municipal avançaram de forma significativa com o fortalecimento da gestão ambiental local. Houve uma grande alteração na Lei de Licenciamento Ambiental. O Projeto de Lei n°

22/2017, proposto do Poder Executivo local, alterou a então política ambiental do município fixada pela Lei nº 4.253/2002.

Com isso, aumentou-se o tempo de vigência das licenças ambientais expedidas pela SEMMA/Parauapebas, de um ano para dois e foram inseridas cinco novas modalidades de licença. Antes existiam apenas as modalidades de licenciamento Prévio (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Com a modificação, foram criadas as licenças Ambiental Simplificada (LAS), Ambiental Única (LAU), de Instalação e Operação (LIO), de Operação Corretiva (LOC) e a Licença de Atividade Rural (LAR).

3.3.3 Gestão Financeira da SEMMA/Parauapebas

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas

Assim como condicionado no art. 4º da LC 140/2011, o município de Parauapebas foi provocado a criar seu Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para receber a arrecadação de recursos financeiros advindos das atividades ambientais. Assim, através da lei nº 4.253/2002 foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas. Tal fundo é um instrumento financeiro que centraliza a arrecadação advindas de taxas de licenciamento e multas por crimes ambientais.

Conforme informado em entrevista e via questionário, a administração do fundo não está sob a tutela da SEMMA de Parauapebas, ficando a cargo atualmente da Secretaria da Fazenda de Parauapebas – SEFAZ. Vale frisar, conforme explanado em entrevista, que os recursos arrecadados pelo fundo não são repassados diretamente a secretaria, ficando vinculado diretamente ao tesouro municipal. Assim posto, tais recursos podem ser utilizados em outras áreas, que não seja a ambiental.

Os servidores entrevistados não souberam informar um estimativo anual de arrecadação, bem como informaram que não há fiscalização por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Porém, após consulta a Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA/2020, no site da prefeitura de Parauapebas estipulou-se o montante de R\$ 1.700.000,00 como recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

b) Tesouro Municipal

Conforme informado em questionário, a SEMMA de Parauapebas tem apenas uma fonte principal de recursos que resume-se ao repasse do tesouro municipal destinados via Lei Orçamentária Anual. Segundo informado, o valor mensal orçado do tesouro municipal, giram em torno de R\$ 625.000,00, totalizando uma expectativa de repasse anual de R\$ 7.500.000,00.

Já os recursos financeiros arrecadados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de taxas licenciamento ambiental e multas decorridas de crimes ambientais, não foram informados, uma vez que a secretaria não tem acesso a arrecadação do Fundo.

A SEMMA/Parauapebas informou que não recebe recursos financeiros de projetos e convênios públicos.

O município recebe repasse referente à lei do ICMS Verde, no entanto, de acordo com a Secretaria os recursos do ICMS Verde não são transferidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

c) ICMS VERDE – PARAUAPEBAS

ICMS Verde trata-se de um mecanismo já comum em vários estados brasileiros que transfere recursos para os municípios proporcionalmente ao desempenho conforme critérios ambientais. O caráter inovador do mecanismo adotado pelo Governo do Estado do Pará deve-se à adição de novos critérios ambientais somados aos já tradicionalmente utilizados. De acordo com este novo regulamento pautado através do decreto estadual nº 775 publicado no dia 27 de junho de 2013, dos 25% de ICMS arrecadados no Estado que são distribuídos aos municípios conforme critérios definidos pelo governo estadual, entre 2% até 8% serão transferidos de acordo com seu desempenho ambiental.

Assim, O Estado do Pará, região de vasta pela floresta amazônica, busca estimular a preservação do meio ambiente local e o desenvolvimento de atividades economicamente sustentáveis, com redução dos impactos ambientais e preservação da fauna e flora.

No ano de 2020, mesmo com as terríveis consequências sanitárias, sociais e econômicas causadas pela pandemia de covid-19 em todo mundo, o repasse de ICMS-Verde para o município de Marabá totalizou cerca de R\$ 1.377.072,70 (SEMAS,2021).

É válido destacar, que mesmo sendo uma arrecadação que verse sobre a égide ambiental, tal recursos não estão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e sua utilização não está vinculada a reinvestimentos somente na área ambiental,

sendo assim, o repasse referente ao ICMS-Verde recai diretamente no Tesouro Municipal podendo ser utilizado em qualquer área que o executivo municipal necessite, como saúde, educação, previdência social, etc.

3.3.4 Estrutura física da SEMMA/Parauapebas

Ofertar uma boa condição de trabalho é fundamental para que os servidores tenham um melhor desempenho e assim forneçam um serviço público de mais qualidade, eficiência e celeridade. Por isso, é indicado que o local de trabalho seja adequado com equipamentos e instrumentos de boa qualidade, para que as atividades sejam executadas corretamente e da melhor forma possível.

Neste ponto, foi avaliado o nível de estruturação física encontrada na SEMMA de Parauapebas tais como quadro técnico, equipamentos, frota, aperfeiçoamento de servidores e programas de auxílio a gestão ambiental.

a) Equipamentos e Infraestrutura

A Secretaria de Meio Ambiente de Parauapebas possui sede própria, não compartilhando seu espaço com outras secretarias. O espaço pertence ao patrimônio público do município e possui 20 salas, departamentalizadas. Entretanto, foi informado que em um breve futuro, a SEMMA/Parauapebas mudará de endereço, com a conclusão das obras do CGA – Centro de Gestão Ambiental.

Já os equipamentos técnicos que auxiliam o processo de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental estão descritos no quadro abaixo. Vale salientar que a SEMMA/Parauapebas adquiriu partes do sua gama de equipamentos através de parcerias públicas, com destaque para a parceria com o Programa Municípios Verdes – PMV.

Segundo questionário aplicado, a SEMMA/Parauapebas possui acesso à internet, porém a qualidade de conexão é instável. Abaixo, tem-se o quadro 5, referente a estrutura organizacional do órgão analisado.

Quadro 5: Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas.

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	45	Licitação e Parceria PMV
<i>Notebook/ laptop</i>	4	Licitação e Parceria PMV
Programas de georreferenciamento (Quantum GIS, GV SIG ou ArcGis/ArcMap etc.)	Sim	Termo de Colaboração (ArcGiz e Ggiz)

Carro	2	Termo de Cessão e Parceira PMV
Moto	0	
Embarcação	0	
Receptor GPS	5	Licitação e Parceria PMV
Decibelímetro	1	Termo de Cessão
Máquina fotográfica	1	Licitação
Drone	0	
Possui internet	Sim	Conexão instável
Utiliza EPI	sim	Licitação
EPI em estoque para renovação	sim	Licitação
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado	Sim	

Fonte: Questionário aplicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas

Considerando o levantamento quanto a equipamentos, sistemas e frota veicular, a estrutura operacional da Secretaria de Meio Ambiente de Parauapebas pode ser considerada ideal. Ademais, conforme relatado em entrevista com a gestora local Francilma Dutra, coordenadora de Educação Ambiental da SEMMA/Parauapebas, houve uma relativa evolução nos últimos anos na questão de patrimônios e ferramentas da secretaria, entretanto ainda faltam alguns utensílios que ampliem o poder de atuação da fiscalização ambiental. Tais como drones, que forneçam imagens em tempo real das áreas de preservação ambiental, evitando queimadas ilegais, invasão e degradação florestal de áreas protegidas e a extração ilegal de produtos florestais. Mais veículos para que a secretaria possa estar presente em suas várias atividades diárias, mais decibelímetros, para conter poluição sonora e internet mais estável para que não ocorra atrasos nas análises processuais e na prestação de denúncias de crimes ambientais. Constatou-se também que o número de computadores não comporta o número de servidores empregados na secretaria.

Tais dispositivos são ferramentas basilares e extremamente importantes no auxílio ao licenciamento ambiental, na descoberta de focos de ilegalidades e no monitoramento áreas protegidas.

b) Recursos Humanos da SEMMAS/Parauapebas

Para exercer plenamente a gestão ambiental municipalizada, a SEMMA/Parauapebas possui em seu quadro de funcionário um total de 71 servidores, dos quais 29 estão lotados no âmbito administrativo/operacional, 40 na área finalística/técnica e 2 servidores compõem o quadro de apoio operacional. Dos 71 servidores totais informados 40 são funcionários são efetivos, ou seja, servidores concursados,

dos quais 26 estão área administrativa e 16 profissionais na área técnica. Já os servidores temporários/comissionados são 31 e estão distribuídos em: 5 na área administrativa e 24 na área técnica.

No que tange o grau de escolaridade da equipe da secretária, a mesma tem em sua composição 2 profissionais de nível fundamental, 20 de nível médio, 49 servidores de nível superior. Em termos de servidores de nível superior/técnico, que são requisitos básicos para a atividade fim da SEMMA/Parauapebas, tem-se em seu quadro: 8 engenheiros florestais, 7 engenheiro ambiental, 5 engenheiros agrônomos, 1 geógrafo, 5 engenheiros sanitários, 3 geólogos, 4 gestores ambientais, 1 meteorologista, 4 engenheiros hídrico e 2 advogados.

O corpo de servidores da SEMMA/Parauapebas está apto a emitir licenças ambientais, monitorar e aplicar multas ambientais à empreendimentos dentro dos limites municipais, conforme informa a Coordenadora de Educação Ambiental Francilma Dutra e o anexo único de municípios aptos a gestão ambiental atualizada periodicamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMAS/PA.

A equipe da Secretaria é formada com objetivo de atender de forma plena as necessidades dos empreendimentos locais, onde é essencial a presença de técnicos especializados nas mais variadas áreas da gestão ambiental com o fito de executar uma análise ambiental completa e transversal das atividades bem como de sua tipologia. Caso a secretaria não tenha profissional especializado em determinada área, pode-se solicitar junto ao órgão estadual (SEMAS/PA) auxílio e cooperação na análise de licenciamento.

Conforme informado e evidenciado nos levantamentos, boa parte do quadro de funcionarios da Secretaria são de servidores temporários. Se aplicarmos a análise apenas para o setor técnico, que cuida das competências ambientais da Secretaria, a discrepância entre concursados e contratados aumenta consideravelmente.

É válido reforçar, que nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, é de suma importância possuir em seu quadro técnico, servidores concursados e estabilizados na Secretaria, tendo assim servidores com autonomia profissional e a estabilidade para exercer suas ações, sem cerceamento, assédio e a submissão a interesses particulares e/ou políticos. Assim, o corpo de servidores efetivos constata-se abaixo do satisfatório atualmente dentro da Secretaria de Parauapebas.

Quanto as qualificações, foi informado que os profissionais da

SEMMA/Parauapebas, participaram em 2020 do curso de Análise De Cadastro Ambiental Rural – CAR ofertado pela SEMAS/PA.

3.3.5 Ações e Políticas Ambientais

O município possui acordo de cooperação técnica com SEMAS e com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICM-BIO, além de esta inserido no Programa Municípios Verdes. Os principais objetos destes termo de cooperação são o apoio técnico e compartilhamento e cessão de equipamentos e veículos.

Quando questionada sobre a existência de algum tipo de consócio com outros órgãos públicos ou municípios, a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente informou que não faz parte de nenhum no momento.

Como forma de compensação ambiental, foi firmado um convênio entre a Prefeitura da Parauapebas e a empresa VALE, onde está em fase de acabamento, o Centro de Gestão Ambiental – CGA. O centro foi elaborado para abrigar vários órgãos ligados ao meio ambiente, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), Conselho Municipal de Meio Ambiente, Delegacia do Meio Ambiente e um posto avançado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. O prédio do CGA em sua planta possui cerca de 1,1 mil metros quadrados, com capacidade de ampliação vertical e uma estrutura sustentável com reaproveitamento de água e energia fotovoltaica para iluminação de fora, por exemplo. O projeto também conta com com 27 salas, um auditório com capacidade para 100 pessoas e salas de reunião e será entregue todo mobiliado e com computadores de última geração.

Um ponto relevante da SEMMA/Parauapebas dar-se através da transparência dos seus atos. Todos os processos de licenciamento são disponibilizados no site da prefeitura, assim dando a devida publicidade a gestão pública e facilitando o acompanhamento dos processos por seus interessados.

Outro ponto informado são as campanhas de educação ambiental realizadas pela Secretaria local que versam, segundo informado contra a Poluição Sonora e a Proteção da Fauna local. A sociedade civil através das suas organizações também promoveram em 2020 campanhas que giravam em torno da arborização urbana, controle de queimadas, gestão de resíduos sólidos e uso de Recursos hídricos.

3.4 Análise comparativa da Gestão Ambiental nos municípios mais desenvolvidos do Sudeste Paraense

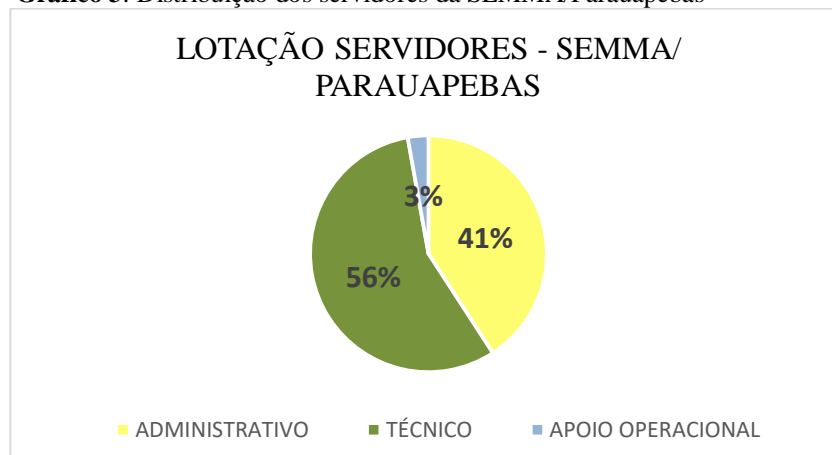
3.4.1 Recursos humanos

Analisando integralmente os três municípios objetos deste estudo, pode-se observar que Parauapebas possui um corpo técnico mais vasto e que abarca uma maior multidisciplinaridade e transversalidade dos âmbitos ambientais, para uma atuação plena e eficiente, considerando que a atividade ambiental perpassa em várias áreas de conhecimento. Conforme informado, com seus 71 servidores, sendo destes 40 na área técnica, o município consegue de forma eficaz atender as demandas locais.

Entretanto, conforme indicado e evidenciado nos levantamentos de dados, boa parte do quadro de funcionários da Secretaria são de servidores temporários. Se aplicarmos a análise apenas para o setor técnico, que cuida das competências ambientais da Secretaria, a discrepância entre concursados e contratados aumenta consideravelmente, sendo 24 temporários e 16 efetivos.

Abaixo, segue gráfico 3, onde apresenta-se a distribuição de servidores no campo administrativo, no campo técnico e campo de apoio operacional, no município de Parauapebas.

Gráfico 3: Distribuição dos servidores da SEMMA/Parauapebas



Fonte: Autor (2020)

Já no gráfico 4, apresenta-se o percentual de servidores efetivos e servidores temporários da SEMMA/Parauapebas, objeto do presente estudo.

Gráfico 4: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Marabá

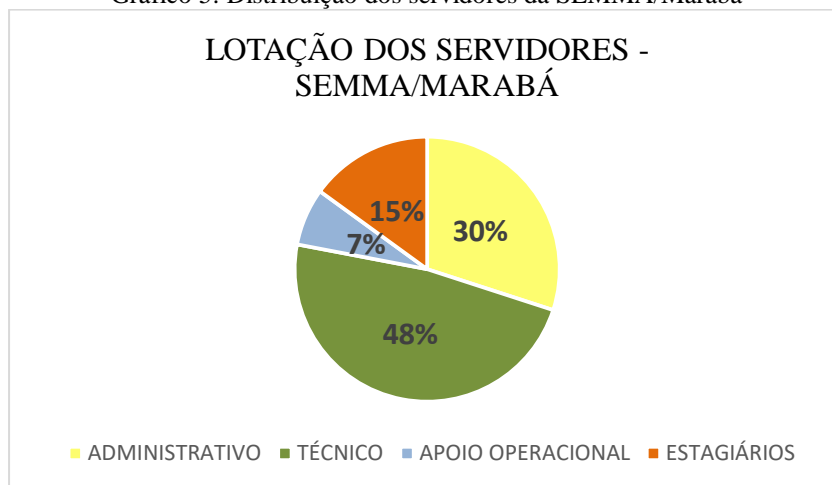
Fonte: Autor (2020)

É válido reforçar, que nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, é de suma importância possuir em seu quadro técnico, servidores concursados e estabilizados na Secretaria, munidos de plena autonomia profissional e a estabilidade para exercer suas ações, sem cerceamento e submissão à interesses particulares e/ou políticos. Assim, o corpo de servidores efetivos constata-se abaixo do satisfatório atualmente dentro da Secretaria de Parauapebas.

Já em Marabá, o quadro de funcionários possui 40 servidores no total, tendo 19 servidores no setor técnico. Segundo informado em entrevista, o corpo técnico da secretaria é variado, multidisciplinar e nenhuma área do conhecimento ambiental esta desguardada de profissionais. Porém, quando questionado sobre o atendimento das demandas, foi informado que a secretaria carece de mais servidores técnicos, para gerar maior celeridade da análise processual, aumentar a atuação do órgão ambiental em todo município marabaense e que não haja assim sobrecarregamento de trabalho em poucos servidores.

Abaixo, segue o gráfico 5, para melhor explanação do assunto, apresentando a distribuição percentual dos servidores da SEMMA/Marabá.

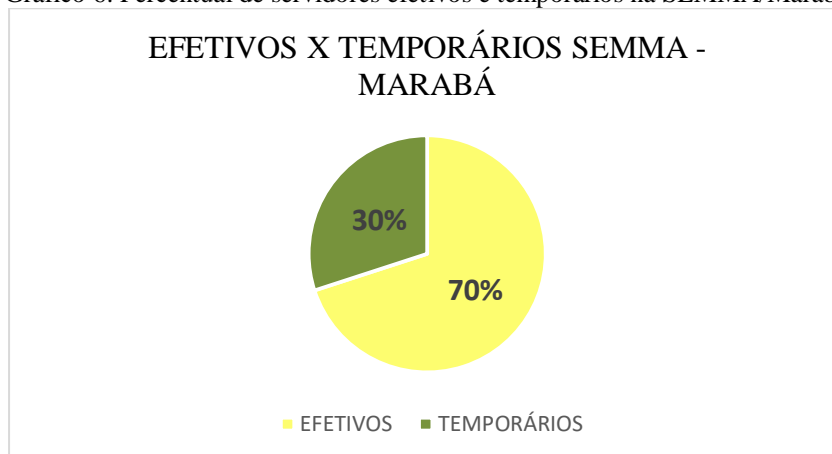
Gráfico 5: Distribuição dos servidores da SEMMA/Marabá



Fonte: Autor (2020)

É válido destacar que o corpo técnico da SEMMA/Marabá em sua maioria apresenta servidores efetivos, concursados, totalizando cerca de 70% do todo. Possuir servidores, efetivos, dotados de independência para sua plena e eficaz atuação engradece o serviço público a ser prestado e demonstra a natural impessoalidade dos atos públicos. Para elucidar o exposto, segue gráfico 6, com o percentual de servidores efetivos e temporários pertencentes ao atual quadro funcional do órgão ambiental em análise.

Gráfico 6: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Marabá



Fonte: Autor (2020)

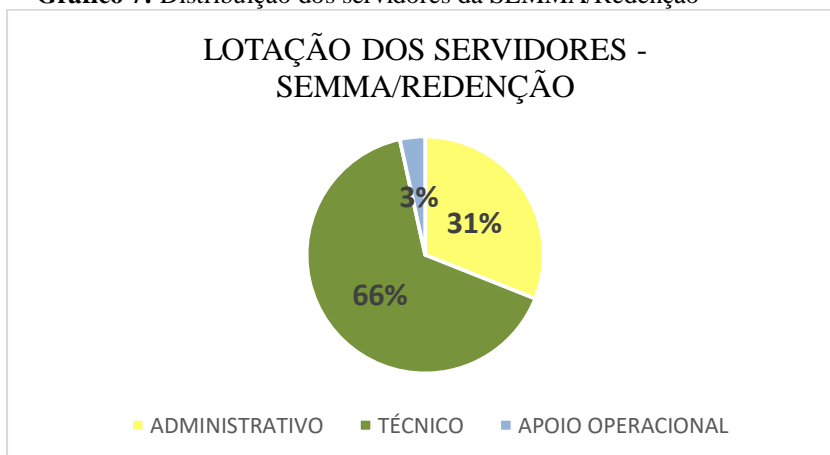
Quanto ao município de Redenção, em comparação com os outros dois municípios e considerando suas características locais, o referido município apresentou um corpo técnico muito reduzido, que não atende de forma plena todas as demandas apresentadas no dia-a-dia da Secretaria.

Atualmente, seu quadro de servidores é composto por 30 funcionários, sendo 19 destes na área técnica. Conforme informado em questionário, a carência de

profissionais de áreas específicas do meio ambiente, como geólogo, e engenheiro agrônomo, geram um considerável prejuízo na prestação do serviço e nos atendimentos de licenciamento ambiental e crimes ambientais.

No gráfico 7, demonstra-se a lotação dos servidores em suas respectivas áreas de atuação.

Gráfico 7: Distribuição dos servidores da SEMMA/Redenção



Fonte: Autor (2020)

Outra externalidade negativa visualizada na Secretaria de Meio Ambiente de Redenção, está na estabilidade funcional de sua equipe. Dentre os 30 servidores atuais da SEMMA/Redenção, apenas 8 servidores são efetivos. Todos os outros possuem a natureza contratual temporal em seus vínculos, o que compromete de forma prejudicial a continuidade e a memória do trabalho.

Assim posto, segue o gráfico 8, apresentando o percentual de servidores efetivos e temporários da SEMMA/Redenção.

Gráfico 8: Percentual de servidores efetivos e temporários na SEMMA/Redenção.



Fonte: Autor (2020).

3.4.2 Recursos Operacionais

a)- Equipamentos

Avaliando a estrutura física dos 3 municípios objeto desta pesquisa, pode-se constatar que todos possuem requisitos mínimos em questão de equipamentos necessários para realizar as atividades da sua gestão ambiental.

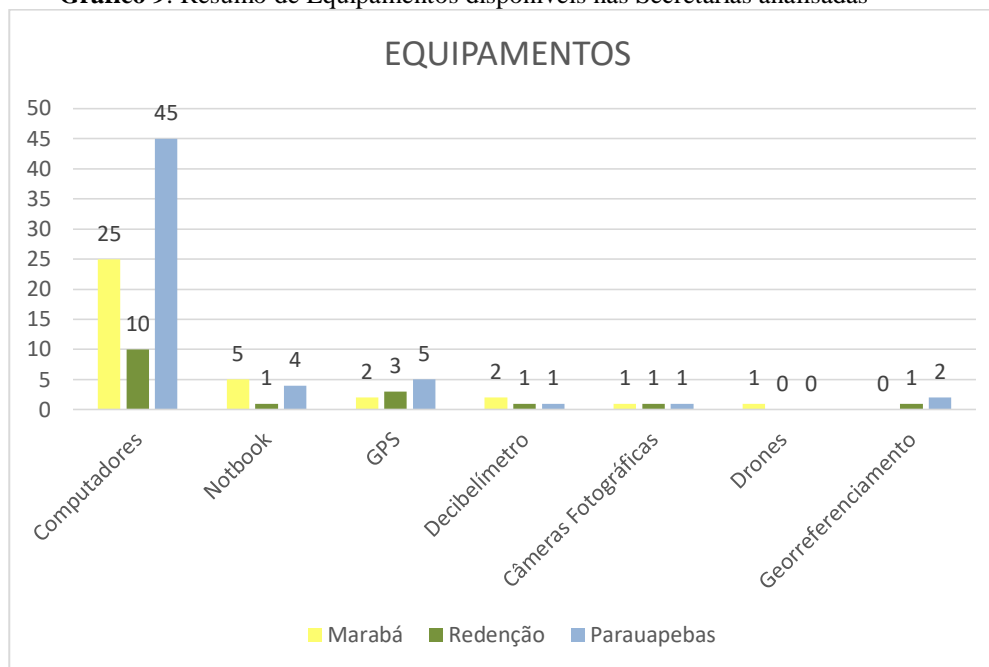
Aprofundando-se na análise, é conclusivo afirmar que o município de Marabá possui uma melhor estrutura em comparação com Redenção e Parauapebas. A começar pelo uso de drones dotados de sensores e sistemas integrados que são capazes de executar uma série de aplicações que ajudam na conservação, fiscalização e proteção ambiental, capturando imagens de alta resolução espacial principalmente em áreas remotas, de vegetação alta ou previamente protegida. Financeiramente, é um custo bem menor em comparação com imagens de satélites, por exemplo.

Já os municípios de Redenção e Parauapebas, possuem apenas itens básicos no auxílio das atividades ambientais como GPS, máquina fotográfica, trena, etc...

Por fim, no que se refere a sistemas de georreferenciamento, que auxiliam principalmente no Cadastro Ambiental Rural – CAR, mapeando a exata localização geográfica de determinado imóvel rural e seu perímetro, a SEMMA/Marabá informou não possui ainda sistemas desta natureza.

Já Redenção afirmou que utilizar o sistema ARCGIS, para mapear os imóveis dentro dos limites do município. Já a SEMMA/Parauapebas informou que utiliza dois sistemas de georreferenciamento, sendo este o ARCGIS e o Ggiz.

No gráfico 9, apresenta-se o resumo dos equipamentos de cada secretaria.

Gráfico 9: Resumo de Equipamentos disponíveis nas Secretarias analisadas

Fonte: Autor (2020).

b) Frota

O órgão ambiental local, por inúmeras vezes, necessita realizar avaliações de empreendimentos *in loco* e se deslocar para apurar possíveis crimes ambientais. Assim posto, possuir uma frota moderna e robusta, que atenda plenamente as ocorrências da Secretaria e esteja pronta para atuar em qualquer momento do dia, torna-se imprescindível para a gestão ambiental local.

Neste segmento e analisando as informações fornecidas via questionário bem como as respostas da entrevista com os gestores locais, pode-se constatar que Marabá possui a maior e mais variada frota, dentre os municípios pesquisados. Conforme questionário aplicado, o município possui 5 veículos, 2 motos e 2 barcos tipo Lancha, embarcações estas que auxiliam de forma valorosa a fiscalização ambiental em Marabá, principalmente no período do Defeso de Piracema, inibindo e/ou multando possíveis infratores, através do poder de polícia do Estado. Porém conforme levantado em entrevista, a frota de veículos ainda é insuficiente frente ao volume de trabalho.

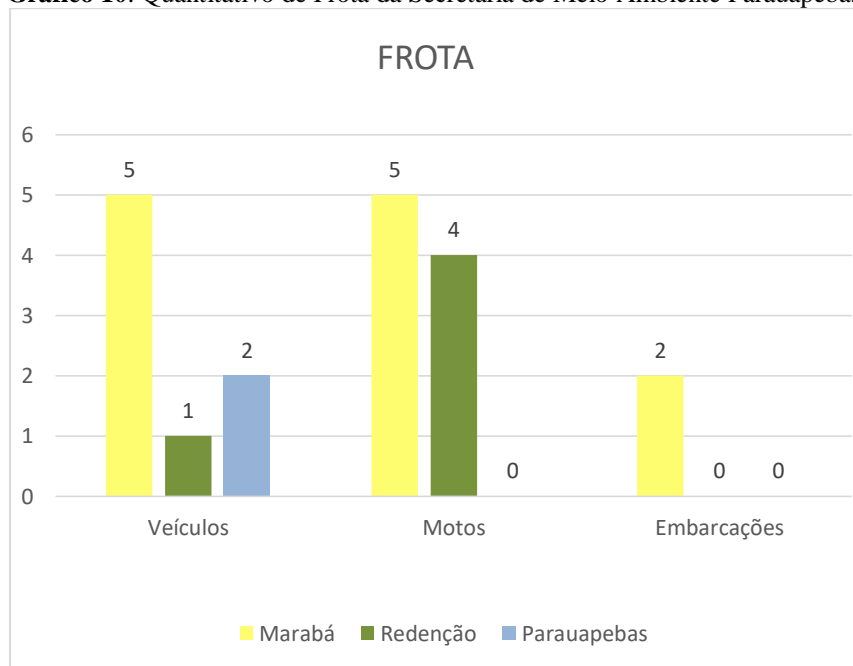
Redenção informou possuir 1 veículo e 4 motos. Quando questionado se a atual frota disponível atendia de forma plena as demandas locais, foi respondido que atendia de forma parcial, uma vez que em determinados períodos do ano, ou em grandes operações, o órgão ambiental local não tinha frota suficiente para subsidiar apoio

operacional às operações conjuntas com Estado e/ou União, nesse caso recorrendo a frota de veículos do Estado, através da SEMAS/PA.

Já em Parauapebas, foi informado que a atual frota possui apenas 2 veículos, o que de acordo com a Gestora Local Francilma Dutra é insuficiente para o atendimento total das demandas municipais. Entretanto, conforme informado, a SEMMA/Parauapebas estuda a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos e motoristas, o que viria a suprir as demandas emergenciais da Secretaria.

Abaixo, segue gráfico 10, demonstrando o quantitativo da frota de cada órgão ambiental municipal, para o melhor entendimento do exposto.

Gráfico 10: Quantitativo de Frota da Secretaria de Meio Ambiente Parauapebas



Fonte: Autor (2020)

c) EPI's

Considerando as características das atividades profissionais exercidas pelos órgãos ambientais, algumas dessas atividades podem imprimir algum tipo de risco físico para o servidor. Para que acidentes possam ser evitados é primordial que se avalie os possíveis riscos inerente ao exercício da função e uma vez ciente de tais riscos utilize-se equipamentos de proteção individual (EPI) para preservar a integridade física dos servidores em campo.

As ferramentas de proteção devem estar a todo o momento em ótimas condições para o devido uso e com segurança, de forma individual, adequando-se ao risco de cada atividade exercida. Dentre tais equipamentos, pode-se citar: óculos, protetores auriculares, máscaras, mangotes, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, protetor solar e outros itens de proteção.

Neste ponto da pesquisa, buscou-se avaliar quantitativamente e qualitativamente os EPI's pertencente a cada Secretaria.

Conforme questionário e posteriormente em entrevista estruturada, evidenciou-se que o município de Parauapebas possui a melhor gama de EPI's dentre os municípios em questão. Todos os itens básicos citados no início deste tópico encontram-se em boas condições e com estoque para renovação, considerando a depreciação natural dos materiais.

Já em Marabá, a secretaria possui todos os EPI's básicos para a segurança dos servidores, porém diversos itens encontram-se com um certo desgaste após inúmeros usos. Outrossim, a secretaria informou que atualmente não possui reserva para renovação dos EPI's, em geral.

Em Redenção, foi constatado a falta de itens do EPI, como mangote, luvas e perneira florestal. Os itens do EPI apresentam deterioração devido ao intenso uso e não se tem, no momento, reposição em estoque para que haja a renovação dos equipamentos nem processo de aquisição para a devida substituição.

Segue abaixo, quadro 6, demonstrando o comparativo entre os EPI's dos municípios analisados, conforme indicado em questionário aplicado.

Quadro 6: Comparativo de EPI's

ITEM	Marabá			Redenção			Parauapebas		
	POSSUI	ESTADO	REPOSIÇÃO	POSSUI	ESTADO	REPOSIÇÃO	POSSUI	ESTADO	REPOSIÇÃO
Protetor auriculares	Sim	bom	não	sim	leve deterioração	não	sim	bom	sim
Mascarás	Sim	leve deterioração	não	sim	alta deterioração	não	sim	bom	sim
Mangotes	Sim	leve deterioração	não	não	—	não	sim	bom	sim
Capacete	Sim	leve deterioração	não	sim	alta deterioração	não	sim	bom	sim
Luvas	Sim	leve deterioração	não	não	—	não	sim	leve deterioração	sim
Botas	Sim	leve deterioração	não	sim	alta deterioração	não	sim	bom	sim
Coletes de segurança	Sim	bom	não	sim	bom	não	sim	bom	sim
Abafador de ruído	Sim	bom	não	sim	bom	não	sim	bom	sim
Perneira florestal	Sim	leve deterioração	não	não	—	não	sim	bom	sim
Oculos de proteção	Sim	leve deterioração	não	sim	alta deterioração	não	sim	bom	sim

Fonte: Autor (2020)

3.4.3 Utilização do Fundo de Meio Ambiente

Um fundo de financiamento ambiental atuante constitui um excelente mecanismo de execução de políticas públicas, capazes de alocar recursos e aplicá-los a um fim determinado, é um importante meio de ligação entre os atores locais que tem uma intenção comum: a proteção do meio ambiente

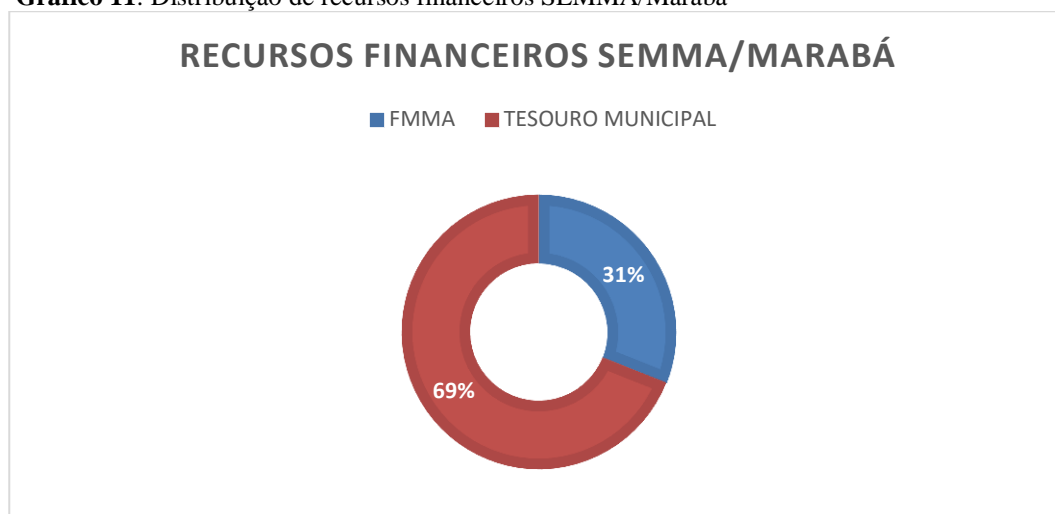
A implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, também apresenta singular importância, pois, em tese, garantirá que as compensações financeiras decorrentes de empreendimentos que causam impacto ambiental sejam destinadas de forma correta e transparente na reparação e/ou reconstituição do dano ambiental.

De acordo com as informações levantadas junto as Secretarias de Meio Ambiente municipais, o Fundo Municipal Ambiental de Marabá arrecada cerca de R\$ 950 mil reais anuais. Segundo também informado, a arrecadação é feita pelo próprio órgão ambiental que detém também a gestão dos seus recursos.

Tais recursos são reinvestidos na gestão ambiental local, com aquisição de equipamentos, manutenção da frota, apoio as atividades ambientais e na educação ambiental. O grande objetivo dos Fundos Ambientais Municipais é reinvestir tais

recursos arrecadados proveniente de multas e licenças na própria gestão ambiental local assim como preceitua a Lei nº 7.797 de 10 de Julho de 1989, sobre a criação dos Fundos Financeiros Ambientais e Lei complementar nº 140/2011. No gráfico 11, demonstra-se a distribuição de recursos dentro gestão financeira da SEMMA/Marabá referente ao exercício de 2020.

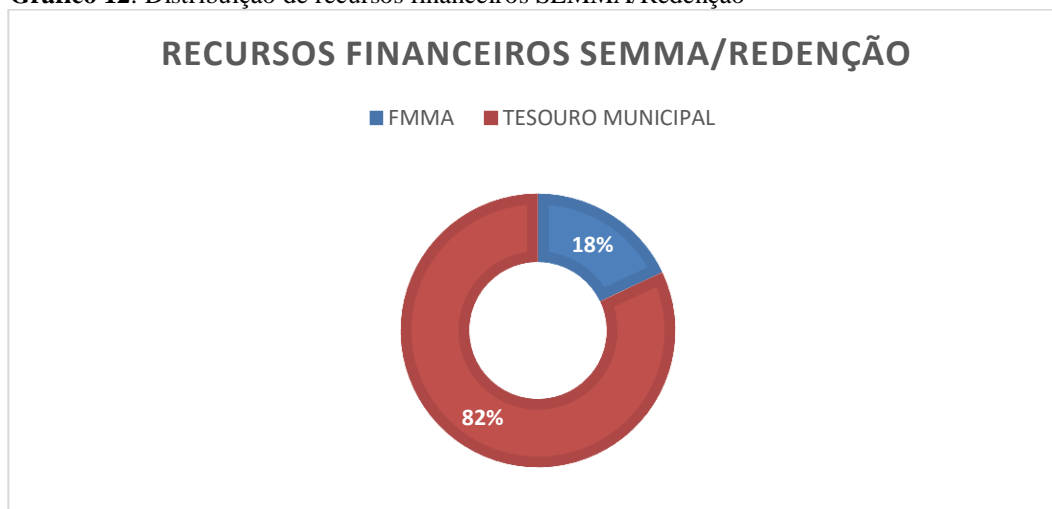
Gráfico 11: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Marabá



Fonte: Autor (2020)

Além disso, o Conselho de Meio Ambiente de Marabá acompanha a arrecadação e gastos do Fundo, bem como sua devida prestação de contas, que após aprovado pelo Conselho, segue para apreciação da Câmara dos Vereadores de Marabá.

Já no município de Redenção, o valor anual arrecadado com taxas de licenciamento e multas ambientais está aproximadamente em R\$ 380.000,00 anuais. Segundo informações, os recursos arrecadados pelo Fundo subsidiaram parcialmente a construção do Parque Ambiental Municipal de Redenção, parque este que representa uma das mais importantes obras de conservação ambiental no perímetro urbano do município de Redenção. Conforme indicado em questionário, outro ponto de utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental consiste na execução de campanhas de Educação Ambiental e em melhorias na estrutura do órgão ambiental local. No gráfico 12, demonstra-se a distribuição de recursos dentro gestão financeira da SEMMA/Redenção referente ao exercício de 2020.

Gráfico 12: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Redenção

Fonte: Autor (2020)

Além disso, o Conselho de Meio Ambiente de Redenção acompanha a arrecadação e gastos do Fundo, bem como sua devida prestação de contas.

Assim pode-se concluir que a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Redenção atende plenamente o que orienta a Lei nº 7.797 de 10 de Julho de 1989, sobre a criação e gestão dos Fundos Financeiros Ambientais e Lei complementar nº 140/2011, utilizando assim seus recursos arrecadados através de multas e licenças na educação, estruturação e atividades da gestão ambiental local.

Quanto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas – FMMA/Parauapebas, conforme informado em questionário aplicado e em entrevista estruturada, o órgão ambiental local não tem a administração do fundo, nem informações do quanto é arrecadado. Segundo ainda dados colhidos, o fundo e conta estão ligados diretamente a Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ/Parauapebas, que detém a gestão e as informações de arrecadação mensal e anual. Ademais, foi informado que todos os custos e gastos da secretaria de meio ambiente são pautados apenas pelo que é repassado pelo Tesouro municipal, em Lei de Orçamento Anual previamente sancionada.

A lei nº 7.797/89 que versa sobre a criação e gestão dos Fundos Financeiros Ambientais bem como a lei municipal ambiental de Parauapebas nº 4253 de 17 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, são cristalinas ao dizer que as gestões do fundo bem como o uso dos recursos arrecadados devem ser de titularidade do órgão ambiental e sua utilização deve subsidiar políticas ambientais

locais. O que ocorre atualmente no município de Parauapebas, é que o recurso ambiental é arrecado pela Secretaria da Fazenda, que não informa ao órgão ambiental a disponibilidade orçamentária para uso.

Assim posto, é plenamente possível conjecturar que os recursos arrecadados no Fundo Ambiental possam ser convertidos em tesouro municipal e assim utilizados em outras áreas como saúde ou previdência social, por exemplo, não utilizando na causa ambiental, e por conseguinte não alcançando assim a principal função de um Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Portanto, como já foi dito, a atuação da Semma/Parauapebas se dá inteiramente baseado no tesouro municipal. É válido salientar que caso haja diminuição de receitas, diminuição na arrecadação de impostos, crise de determinadas naturezas ou casos fortuitos, a prefeitura, como figura do executivo e respaldado no Art. 9º da Lei nº 101, de 2000, lei de responsabilidade fiscal, pode determinar o contingenciamento de gastos, diminuindo o repasse de recursos financeiros a estrutura de secretariado municipal, comprometendo assim diretamente à execução das atividades do órgão ambiental local como monitoramento ambiental, apuração de crimes ambientais e emissão de licenças.

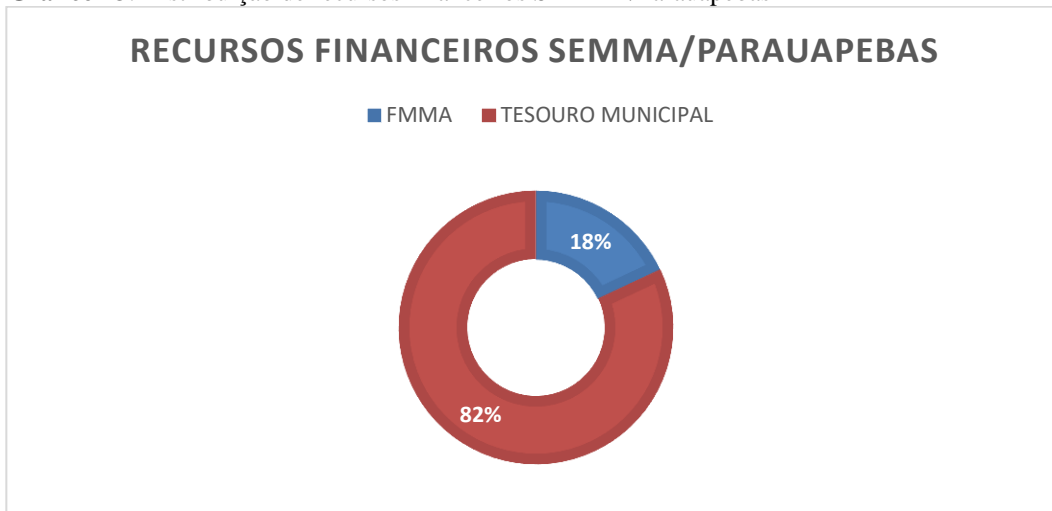
Com os recursos do FMMA, independente de orçamento do tesouro municipal, geridos pelo órgão ambiental local e vinculados à obrigatoriedade de sua utilização na gestão ambiental, a Secretaria poderia manter de forma natural e eficaz suas atividades e projetos, sem depender tão essencialmente e exclusivamente dos recursos transferidos pela prefeitura.

Por fim, foi informado que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas não acompanha os gastos do FMMA bem como não realiza prestação de contas para a sociedade local, ferindo assim uma das suas atribuições conforme indica na lei nº4253/2002 referente a criação e gestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA/Parauapebas.

Como já dito, as informações financeiras da SEMMA/Parauapebas não foram respondidas. Porém, após consulta a LOA/2020 de Parauapebas, constatou-se a expectativa de repasse do tesouro municipal na ordem de R\$ 7.500.000,00 e para o

Fundo Municipal de Meio Ambiente de Redenção de R\$ 1.700.000,00. Tais valores apresentam-se graficamente conforme abaixo

Gráfico 13: Distribuição de recursos financeiros SEMMA/Parauapebas



Fonte: Autor (2020)

3.4.4 Convênios, Programas e Consórcios.

Quanto aos instrumentos cooperativos, que auxiliam e fortalecem a gestão ambiental local, foi percebido que todos os municípios possuem termo de cooperação com o Programa Municípios Verdes - PMV. O PMV por sua vez forneceu ao longo dos anos equipamentos como notebooks, computadores, nobreaks, GPS, além de veículos e motocicletas às secretarias analisadas. Além disso, o PMV realizou cursos de capacitação aos servidores municipais sobre temas como Cadastro Ambiental Rural – CAR, Licença de Atividade Rural – LAR e Gestão Ambiental. É imprescindível aqui reverenciar a importância do Programa no fortalecimento da gestão ambiental municipalizada dentro do Estado do Pará.

Dentro das suas atribuições, cada secretaria possui participação em programas de cunho ambiental, todas tem suas campanhas de educação e conscientização ambiental e possuem parcerias com outras pessoas do direito público ou privado, conforme resumido no quadro 7.

Quadro 7: Resumo de Instrumentos de Cooperação e Campanhas dos Municípios de Marabá, Redenção e Parauapebas

Instrumentos Municípios	Termos de Cooperação	de Convênios	Consórcios	Campanhas
Marabá	PMV – fornecimento de equipamentos e capacitação de servidores	Guarda Municipal – Apoio na Fiscalização Ambiental	Não possui	Linha Verde – Disque Denúncia para crimes ambientais
Redenção	PMV – fornecimento de equipamentos e capacitação de servidores.	Não possui	Não possui	SEMMA na minha empresa - ferramenta de auxílio na implantação dos Programas de Gestão Ambiental (PGA) em empreendimentos
	SEMAS e EMATER – Treinamento de Cadastro Ambiental Rural - CAR			Campanhas de conservação e preservação de ambientes públicos.
Parauapebas	PMV – fornecimento de equipamentos e capacitação de servidores	Empresa VALE-Como Compensação ambiental, construção do Centro de Gestão Ambiental de Parauapebas - CGA	Não possui	Campanhas contra a Poluição Sonora e a Proteção da Fauna local.
	ICM-Bio – Fiscalização preventiva na Unidade de Conservação Federal de Carajás			
	SEMAS – Auxílio técnico em Licenciamento Ambiental			

Fonte: Pesquisa Documental

Constata-se nesta altura da pesquisa, a ausência dos municípios em consórcios intermunicipais, ferramenta esta que vem crescendo no Brasil como uma forma que possibilita a união de forma horizontal de municípios, para o melhor gerenciamento de suas atribuições, reduzindo custos e melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos (BIGATON, 2011).

A possibilidade dos consórcios públicos voltados às políticas ambientais necessita que se estabeleça por extenso um protocolo de intenções e o contrato de consórcio público, destacando as suas áreas de atuação (SILVA, 2008).

Consórcios intermunicipais se apresentam como grande novidade a formação de nova pessoa jurídica, passando o consórcio público a ser sujeito de direitos e de obrigações, além de desfrutar da necessária autonomia administrativa que a Administração Pública indireta implica. Como a maioria dos municípios brasileiros enfrenta dificuldades financeiras e técnicas, os consórcios intermunicipais ambientais se candidatam a ser uma solução capaz de descentralizar as políticas públicas de meio ambiente.

Os consórcios públicos despontam assim como uma possível solução para os novos tempos, pois permitem a economia de escala e a troca de informações, viabilizando a fiscalização, as sanções administrativas e o licenciamento ambiental no âmbito local.

4 PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA OTIMIZAR A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO PARÁ

Após a análise individual e integrada dos municípios em questão, foi diagnosticado que os grandes entraves da parte organizacional das secretarias convergem para três vertentes: Quanto aos recursos humanos, verificou-se a baixa porcentagem de servidores estabilizados gerando alta rotatividade no capital humano das secretarias analisadas; quanto a gestão financeira, verificou-se a alta dependência financeira de recursos oriundos do tesouro municipal, não havendo portanto outras alternativas de arrecadação de recursos; e na gestão cooperativa, verificou-se a inexistência de ações cooperadas entre municípios.

Assim posto, esta dissertação apresenta algumas propostas para otimização da gestão ambiental local, no que versa a sua capacidade institucional e estrutura organizacional.

4.1. Quanto ao recursos humanos.

Quanto aos recursos humanos constatou-se a insuficiência de servidores estabilizados que deem continuidade temporal a gestão ambiental local, bem como a ausência de certos servidores em áreas específicas da gestão ambiental.

A rotatividade é um fato atual e inesperado no setor público no Brasil. Segundo a Constituição de 1988, a principal forma de recrutamento no poder público é através de concurso público e a admissão é em regime estatutário, ou seja, por tempo indeterminado e com estabilidade de permanência no cargo. Em uma economia em que as taxas de desemprego têm sido alta, inúmeros brasileiros apoiar-se em um emprego para a vida. (CAMMAROSANO, 2007)

O concurso público não apenas firmou-se, mas concretiza princípios como a moralidade, igualdade, eficiência e impessoalidade, na medida em que inseri uma rivalidade aberta aos que se interessam e preenchem os critérios mínimos ao exercício da função estatal. Nessa rivalidade, o intuito é retirar indivíduos sem preparo e recrutar a integração daqueles profissionais que demonstram melhores condições para a atividade administrativa. Para isto, o Estado avalia o conhecimento dos candidatos e suas aptidões pessoais, de modo a distinguir aqueles que podem melhor exercer as capacidades públicas. (CAMMAROSANO, 2007)

Nesse cenário, o concurso público surge como o método administrativo que tem por objetivo conferir as aptidões pessoais e recrutar os melhores candidatos ao provimento de cargos e empregos públicos. Na conferência pessoal, o Estado analisa a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no meio seletivo são selecionados aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecendo sempre a ordem de classificação. (GASPARINI, 2007)

Também esse é a compreensão da doutrina ao afirmar que concursos públicos configuram procedimentos administrativos, em larga medida vinculados, que têm por objetivo selecionar, dentre os atraídos que se apresentem, e preencham os requisitos legais, os melhores candidatos aos cargos ou empregos a serem providos, assegurados a todos tratamento equivalente, ao que acrescem:

“Os concursos públicos são procedimentos porque consubstanciam sucessão itinerária e encadeada de atos, tendendo todos a um resultado final e conclusivo, consoante definição de procedimento formulada por Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.”

“Concurso público é o processo administrativo pelo qual se avalia o merecimento de candidatos à investidura em cargo ou emprego público, considerando-se as suas características e qualidade das funções que lhes são inerentes. É pelo concurso público que se concretiza a igualdade de oportunidades administrativas e a impessoalidade na seleção do servidor, impedindo-se tanto a pessoalidade quanto a imoralidade administrativa.” (GASPARINI, p. 67, 2007)

Entrar em um lugar no setor público resulta passar por um processo de seleção bastante competitivo, o comportamento tradicional de recém-chegados, frequentemente, era manter-se no cargo até aposentar-se. Existe, ainda, a probabilidade de mover-se entre agências, órgãos ou mesmo em outros níveis de governo no cenário do contrato original, uma vez que a legislação permite que funcionário público, em circunstâncias definidas, possa trabalhar em uma organização distinta do que aquela para o qual ele tenha sido anteriormente contratado. (SILVA JÚNIOR, 2009)

Porém, esta tendência tem mudado nos dias atuais. A rotatividade se tornou muito contínua, de tal forma que uma nova palavra foi criada para dá nome aqueles que mudam de um processo de seleção para outro: "concurseiros".

Não há dados integrados sobre o assunto, mas há uma visão geral, especificamente entre os profissionais de recursos humanos, que em cada processo de seleção, uma grande quantidade de candidatos aprovados pode deixar a organização dentro dos primeiros cinco anos.

As consequências de altos níveis de rotatividade não são poucos: a Constituição impõe processos de seleção pública para todos os empregos no setor público, os processos de recrutamento e seleção tendem a demorar mais tempo do que processos semelhantes no setor privado. Além de tudo isso, cada processo de seleção deve ser aprovado pelas autoridades financeiras no governo, que vão decidir em cada ocasião de acordo com as circunstâncias, isto quer dizer que uma diminuição das receitas ou demandas concorrentes afetará as decisões sobre processos seletivos em variadas áreas. (DALLARI, 2007)

Em terceiro lugar, é preciso ter em mente que, se o funcionário público deixa a organização no segundo ou terceiro ano, ele terá sido treinado em um curso de indução que pode ter sido relativamente longo, portanto, caro, sem contar o conhecimento ao qual esta pessoa teve contato e que deveria permanecer na organização.

O índice de rotatividade consiste no fluxo de pessoas admitidas e demitidas em relação aos funcionários que estão ativos na empresa. Segundo Chiavenato (2002), um índice de rotatividade igual a zero não ocorre na prática e não seria o ideal para a organização, visto que mudanças são necessárias, no entanto um índice muito alto, acarreta gastos excessivos com processos de recrutamento e seleção, registros e documentação, treinamentos e desligamentos, além da perda de produtividade e de capital intelectual.

No que se refere aos índices de rotatividade considerados propícios, autores enfatizam que ao ser superior a 26% (vinte e seis por cento), essa rotatividade produz altos custos e impactos financeiros. Quando se encontra com ocorrência acima de 50% (cinquenta por cento), há risco de comprometer a produtividade e a qualidade da organização. Todavia, um número que determina o índice ideal de rotatividade de pessoal não tende a ser válido para todas as organizações, analisadas as características de cada instituição, setor da economia, contexto externo e local, entre outros aspectos. Entretanto, o índice de rotatividade pode ser considerado ideal quando a instituição obtém êxito na retenção do pessoal qualificado, substituindo aqueles de desempenho inferior (CAMPOS e MALIK, 2008; RODRIGUES, 2015; SANCHO et al., 2011/2012).

Os prováveis motivos que direcionam um servidor público a sair de uma organização são inúmeros e estão vinculados, além da expectativa do trabalhador, à sua visão da instituição. O servidor limita pontos como o grau de influência de grupos de interesse na organização e se a ocupação das funções comissionadas ocorre por indicação política ou por mérito. A insatisfação salarial ou com a Carreira, a

desmotivação e o estresse no trabalho também são fatores que tendem a estimular a rotatividade (MARQUES, 2004; RODRIGUES, 2015).

Na compreensão de Crossley et al. (2007), um evento inesperado pode ser também um acontecimento motivador do turnover, como receber uma oferta de trabalho, ser negligenciado em seleção para promoção ou a ocorrência de nascimento ou morte na família.

Para preencher os cargos públicos, é necessário ser aprovado em concurso público, ou seja, fazer parte do regime estatutário. Já a atividade temporária deve ser compreendida como aquela que não está relacionada com as atividades essenciais do estado, e que não necessitam de uma continuidade, pois, uma vez realizada a atividade, se exaure para o ente estatal o objeto que originou a contratação. No quadro 8 abaixo, pode-se observar o índice de trabalhadores efetivos e temporários nos municípios de Marabá, Parauapebas e Redenção, no estado do Pará.

Quadro 8: Natureza dos vínculos dos servidores das Secretarias analisadas e o percentual correspondente

Município	Total de Servidores	Efetivos	Temporários	% Efetivos	% Temporários
Marabá	40	28	12	70%	30%
Redenção	17	3	14	18%	82%
Parauapebas	71	40	31	56%	44%

Fonte: Autor (2020).

Entre os fatos de preencher um cargo público, enfatiza-se a nomeação em caráter efetivo, quando se trata de cargo de provimento efetivo, de forma que os novos servidores ingressam no serviço público via concurso público. Das formas de vacâncias voluntárias por iniciativa do servidor, citadas no artigo 33 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, podem-se destacar a exoneração e a vacância por posse em outro cargo não acumulado.

Quadro 9 Movimentações de Saída/Vacância de Servidores

Movimentação	Descrição
Aposentadoria	Benefício do Plano de Seguridade Social, sendo o afastamento das atividades concedido ao servidor, após este completar o tempo mínimo de serviço estipulado em lei ou, antes deste prazo, por invalidez.
Demissão	Saída do servidor do quadro efetivo do Órgão, por interesse da Administração, como forma de penalidade, observados os casos ensejadores previstos no art. 132.
	Destituição do cargo de Carreira, cargo isolado de

Exoneração	provimento efetivo ou cargo em comissão, a pedido do servidor ou de ofício.
Falecimento	Vacância de cargo público em decorrência de óbito do servidor.
Posse em outro cargo inacumulável	Desocupação, por servidor estável, de cargo público federal, com a geração de vaga, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável da mesma esfera administrativa, não havendo interrupção do tempo de serviço público, observada a manutenção da relação jurídica estabelecida entre o servidor e a União.
Promoção	Desenvolvimento do servidor na Carreira.
Readaptação	Investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
Redistribuição	Deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.
Remoção	Deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Fonte: Autor (2020)

Como ocorrências de saídas de servidores, considerar-se-ão a exoneração e a vacância por posse em outro cargo inacumulável como formas de vacância do cargo público efetivo, dada a perda do vínculo com a União, decorrente do acontecimento dessas movimentações. Ademais, como movimentações internas ao vínculo com o Serviço Público Federal, serão consideradas, também como eventos de entrada e saída de servidores, a redistribuição e a remoção, previstas no Capítulo III da Lei nº 8.112, de 1990.

Diversos motivos influenciadores da rotatividade de pessoal podem existir, como: remuneração e recompensas, rotinização, conflitos, satisfação dos colaboradores, regionalidade, qualidade de vida, motivação e até mesmo o processo de seleção e recrutamento realizado pela organização. Entre os fatores motivadores, a correlação entre a rotatividade e a satisfação no trabalho destaca-se como o mais pesquisado, podendo esse descontentamento ser decorrente de inúmeros elementos do contexto laboral (AGAPITO, POLIZZI FILHO e SIQUEIRA, 2015; AMARAL e LOPES, 2014; CAMPOS e MALIK, 2008; ECKERT et al., 2011; ECKERT et al., 2015; ZOPIATIS, CONSTANTINI e THEOCHAROUS, 2014).

Os possíveis motivos que levam um servidor público a se desligar de uma organização são variáveis e estão vinculados, além da expectativa do trabalhador, à sua visão da instituição. O servidor pondera pontos como o grau de influência de grupos de interesse na organização e se a ocupação das funções comissionadas ocorre por indicação política ou por mérito. A insatisfação salarial ou com a Carreira, a desmotivação e o estresse no trabalho também são fatores que tendem a estimular a rotatividade (MARQUES, 2004; RODRIGUES, 2015). Na compreensão de Crossley et al. (2007), um evento inesperado pode ser também um acontecimento motivador do turnover, como receber uma oferta de trabalho, ser negligenciado em seleção para promoção ou a ocorrência de nascimento ou morte na família.

Se um funcionário possui amplo conhecimento sobre a área de atuação, onde o setor público teve gastos investidos para aprimorá-lo, quando ele sai da empresa representa um grande prejuízo. Além da perda técnica e produtiva que sua saída pode acarretar, ainda há a perda financeira, tanto do que foi investido nesse funcionário, quanto do que precisará ser investido em quem o substituir.

Contratar um novo servidor, além da mobilização de esforços no processo seletivo e treinamento, implica que este novo empregado precisará de um tempo de adaptação ao novo trabalho. Nesse período de adaptação, pode ser que seu desempenho não será tão alto ou qualificado. Isso pode acabar prejudicando o setor como um todo, impactando seus resultados e lucros. (GASPARINI, 2007)

“Uma empresa em que os funcionários estão constantemente se demitindo deve ter algum problema.” A alta rotatividade de pessoal pode representar uma perda de credibilidade. Devido a esses e uma série de outros fatores, é muito importante ficar atento a rotatividade de funcionários e pensar o que pode estar colaborando com ela. Os motivos podem ir desde a quantidade e tipo de trabalho, ao ambiente e práticas da empresa.

A alta rotatividade de funcionários pode impactar profundamente a saúde do setor, por isso é tão importante acompanhar de perto essa métrica e tomar ações efetivas para diminuí-la. Existem várias formas de garantir que se tenha uma equipe engajada, produtiva e, claro, satisfeita com o trabalho, diminuindo ao máximo a rotatividade de servidores.

A satisfação dos servidores e, portanto, a rotatividade de pessoal deve ser uma preocupação constante em toda e qualquer organização, seja esta pública ou privada. Nesse contexto, Klein e Mascarenhas (2016) destacam que a rotatividade por si só não é

ruim. Ela começa a ser um problema a partir do momento que, em sua maioria, ela é voluntária, disfuncional e evitável. Diante de uma rotatividade evitável, a instituição deve e precisa agir.

No que concerne às vantagens, a rotatividade no serviço público pode ser boa por três principais motivos, a saber: propiciar novas soluções para problemas existentes - ao admitir servidores de outra Carreira, setor ou instituição; evitar a familiaridade entre os servidores com atividades ilícitas quando a admissão de servidores adversos e provocantes à “cultura organizacional” pode funcionar como um corretivo às ações praticadas na instituição; e, por último, para oxigenação de novas ideias e competências, ao agregar ao quadro servidores mais qualificados e com perfis e objetivos alinhados às ações institucionais. (GASPARINI, 2007)

Todavia, como argumentos negativos ao turnover, pode-se mencionar que a rotatividade permite que se perca a expertise de especialistas em determinados assuntos, atrapalha a implementação de avaliação do desempenho funcional, promove perda de produtividade, perda no capital intelectual, possível aumento no risco de acidentes e doenças ocasionado pela sobrecarga de atividade aos demais servidores, impactos na motivação, no comprometimento e na imagem da organização e, ainda, pode tornar órgãos com rotatividade alta pouco atraentes para servidores mais qualificados, prejudicando a eficiência organizacional (ABBAS et al., 2014; AMARAL e LOPES, 2014; COBÊRO e PEREIRA, 2013; CROSSLEY et al., 2007; ECKERT et al., 2011; LINHARES, 2014; PRAÇA, FREITAS e HOEPERS, 2012; RODRIGUES, 2015).

O gestor deve conhecer as consequências do turnover, pois, além de comprometer o clima organizacional, ele promove a perda de know-how. A saída de um servidor que já domina os processos internos da organização pode demorar a ser reparada. Nesse ensejo, a rotatividade se apresenta como um problema para muitas organizações, postos os custos para o empregador, especialmente nas atividades que requerem treinamento específico aos seus profissionais (CAMPOS e MALIK, 2008; ECKERT, et al., 2011; LACOMBE, 2011; LINHARES, 2014; MARQUES, 2004). Maximiano (2015, p. 21) adverte as implicações negativas da rotatividade de pessoal. Para a autora, quando o nível de turnover é considerado alto, a organização pode estar em uma situação vulnerável, uma vez que sua “força de trabalho poderá ser reduzida a inexperiência, acarretando novos custos”.

Song, Huckman e Barro (2016) entendem que os custos do turnover também estão relacionados a importância dos papéis que o servidor ocupa dentro da organização,

assim, uma determinada saída pode gerar um impacto maior ou menor no desempenho operacional. Ratificando essa compreensão, Marques (2004, p.52) elucida que:

Os custos com substituição não são os únicos em questão. Se as pessoas que deixam uma organização apresentam melhor desempenho do que as que ficam, a rotatividade reduz a produtividade da mão de obra remanescente. Essa espécie de 'fluxo negativo' de empregados exerce os efeitos mais sensíveis no caso de trabalhos complexos, que demandam muito tempo pra serem aprendidos.

A rotatividade de pessoal possui grandes consequências organizacionais negativas, sendo o impacto no orçamento apenas o mais representativo. A queda na produtividade e no clima organizacional, dependendo da organização, pode ser significativo, dado ao fato de que o servidor que deixa o Órgão possui experiências e conhecimentos quantos as atividades e procedimentos, bem como possui contribuição nos relacionamentos interpessoais e, por conseguinte, influencia o clima da instituição. De tal modo, torna-se importante que a organização conheça os custos econômicos e financeiros envolvidos na rotatividade de pessoal. (DALLARIO, 2007)

Esse conhecimento dos custos é fundamental para que seja possível analisar o quanto a instituição perde ou deixa de ganhar com a entrada e saída de servidores. Entretanto, embora seja necessário para auxiliar no processo de controle, avaliação de desempenho e tomada de decisão institucional, poucas organizações realizam a análise desses custos. (COBÊRO e PEREIRA, 2013; ECKERT et al., 2011; SILVA, 2001; ZOPIATIS, CONSTANTI e THEOCHAROUS, 2014).

Assim sendo, para suavizar os índices de rotatividade são indicadas ações como: melhoria do ambiente de trabalho, análise do desempenho, relação de confiança entre gestores e servidores e emponderamento do servidor através de investimento em capacitação. A percepção deste apoio por parte da gestão pode promover uma atitude positiva dos servidores no desempenho do seu trabalho, aumentando, portanto, o compromisso organizacional (KIM e FERNANDEZ, 2017; SILVA e DIAS, 2016; SIQUEIRA e ALVES, 2016).

Por fim, após o exposto, recomenda-se a realização de concursos públicos, principalmente na área técnica das secretarias, com o fito não somente de suprir carências existentes, como também não gerar sobrecarga de trabalho aos servidores já pertencentes ao quadro técnico, não gerar descontinuidade e morosidade na prestação do serviço público, além do grande valor de possuir servidores que tenham estabilidade e

independência para o cumprimento impessoal das funções, sem cerceamento de qualquer ordem.

4.1.1 Centro de Cadastramento de Servidores

Considerando que os vínculos de boa parte dos servidores das secretarias analisadas são de caráter temporário, e considerando também o fator prejudicial da rotatividade funcional em uma organização, como já exposto nesta pesquisa, faz-se necessário então, a criação de um banco de profissionais, onde os servidores que outrora já atuaram na gestão ambiental local, possam servir novamente os municípios.

O banco de talentos é uma das ferramentas utilizadas para acelerar as contratações, pois funciona como uma espécie de banco de dados de candidatos e funcionários, que facilita a prospecção de profissionais para o preenchimento de vagas, por exemplo.

Trata-se de um conjunto de informações sobre candidatos que reúne desde informações pessoais como idade, telefone e endereço, até características técnicas, como formação, experiência e especializações.

A partir dessas avaliações se torna possível avaliar o seu desempenho individual e coletivo, assim como dar feedbacks com maior propriedade para o desenvolvimento profissional de cada funcionário.

O mapeamento de competências individuais é fundamental para que se forme uma equipe multidisciplinar, coesa e preparada para cobrir os escopos da gestão ambiental municipalizada. O conhecimento adquirido e as capacitações específicas na área da gestão ambiental municipal corroboram a contratação destes servidores para o cumprimento das metas e objetivos propostos pelo órgão ambiental local.

A partir da criação e gerenciamento deste banco, constará no mesmo, os dados bem como a área de atuação de servidores que já operaram na própria gestão ambiental local ou em outros municípios e que já tem as devidas habilitações e aperfeiçoamentos nos principais sistemas utilizados nas Secretarias Ambientais (Cadastro Ambiental Rural, por exemplo) utilizando assim a expertise e experiências destes técnicos, principalmente nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, diminuindo assim a potencialidade negativa advinda de um processo de contratação inicial.

Tal banco de talentos, evitará também o retrabalho por parte do ente estadual no que tange ao treinamento inicial de técnicos ambientais municipais, uma vez que neste banco de talentos, a experiência pública e capacitação dos servidores selecionados, contará como fator primordial para sua devida incorporação ao ente ambiental local.

4.2 Quanto a Gestão Financeira.

Ao levantar os montantes referentes aos recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Municipal de cada município e compará-los percentualmente com o valor repassado do tesouro municipal, percebeu-se que os municípios analisados, mesmo apresentando uma arrecadação considerável em seu fundo ambiental, ainda são fortemente dependentes dos repasses do Tesouro Municipal, orçado através da Lei Orçamentária Anual.

É válido recordar-se, que a Lei Orçamentária Anual é regida e acompanhada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 e tem entre suas características mais predominantes o caráter impositivo, apresentando assim a possibilidade de possíveis contingenciamentos de despesas, decorrentes da diminuição de arrecadação financeira pelo ente federado. O art 9º da Lei de Responsabilidade fiscal é cristalino ao dizer:

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, considerando a diminuição da receita pelo município decorrente de *n* fatores, como diminuição na arrecadação de impostos, crise de determinadas naturezas ou casos fortuitos, há a possibilidade de decretação de contingenciamento de despesas. Em outras palavras, ocorre a diminuição de repasses financeiros para as secretarias executivas do município, o que pode interferir diretamente nas atividades prestadas pelo Órgão Ambiental local.

Diante do exposto, torna-se cada vez mais necessário que os gestores locais busquem novas formas de obtenção de recursos financeiros, diversificando seu

portifólio de arrecadação, para o fortalecimento, aprimoramento e modernização da gestão ambiental municipalizada.

Portanto, esta pesquisa apresenta aqui, algumas fontes de recursos federais e internacionais atualmente disponíveis para área ambiental, evidenciando os requisitos, propostas e condições no qual o município interessado deve se enquadrar, sendo respaldado assim para o devido financiamento.

Certos financiamentos não necessitam de reembolso, uma vez que seus recursos não são devolvidos a fonte financiadora, sendo necessário neste caso que haja a correta e transparente prestação de contas dos recursos repassados.

O acesso a essas fontes de financiamento é voluntário e o apoio se dá através de convênios, contratos, entre outros instrumentos legais.

4.2.1 Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), criado em 1989, é uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e tem como missão contribuir, como agente financiador, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), através da participação social. É um fundo contábil e recebe grande parte de seus recursos diretamente do orçamento da União e de 20% das multas autuadas pelo IBAMA. Desde sua criação, o FNMA já financiou cerca de 1.450 projetos socioambientais, somando um montante de R\$275 milhões investidos em iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais (MMA, 2020)

Toda instituição pública, seja ela, federal, estadual e municipal, pertencentes à administração direta ou indireta, estão aptas a captação destes recursos além de instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos.

Inicialmente, a prefeitura interessada deverá elaborar um projeto ambiental dentro dos temas pré-concebidos pelo Conselho do FNMA. Habitualmente, os temas abordados e financiados pelo FNMA trafegam pelos assuntos conforme resumido no quadro 10.

Quadro 10: Linhas Temáticas do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Linha Temática	Características
Água e Florestas	Promover a produção, preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos florestais de espécies nativas, bem como a recuperação de áreas degradadas, por meio da conservação e recuperação de nascentes e margens de corpos d'água, em prol da proteção dos recursos hídricos.
Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental	Promover a convivência mais harmoniosa entre sociedade e natureza, com ênfase no investimento em ações de educação ambiental e de fortalecimento do SISNAMA, nesse caso, por meio do investimento em mecanismos de gestão ambiental local.
Conservação e Manejo da Biodiversidade	Promover a conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos, bem como, contribuir para a expansão e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Fonte: FNMA (2019).

Dentre os eixos temáticos propostos pelo FNMA, destaca-se a linha de projetos referente à Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental, que em seu bojo, engloba projetos de modernização e fortalecimento da gestão ambiental local, conjecturando aqui a possibilidade de aquisição de novos equipamentos e tecnologias que somem valor a infraestrutura operacional do órgão ambiental local.

São apresentados no quadro 11, as duas formas de captação desses recursos.

Quadro 11: Formas de captação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente

Forma	Características	Valor	Período para Execução
Demanda	Os projetos podem ser	Entre R\$	Entre 12 até 18

Espontânea	apresentados em períodos específicos do ano, de acordo com temas definidos pelo Conselho Deliberativo do FNMA, divulgados por meio de chamadas públicas através do site do Fundo.	100.000,00 até R\$ 300.000,00	meses
Demanda Induzida	Através de instrumento convocatório, ou outras formas de indução, onde estarão descritos os prazos e limites de apoio específicos, bem como, a prioridade a um tema ou região do país. Na demanda induzida é obrigatório que órgão público oferecera contrapartida financeira. A submissão da proposta, assim como o acompanhamento de um projeto aprovado, é sempre feita através do SICONV .	Definido previamente em Edital	Definido previamente em Edital

Fonte: FNMA (2019)

A apreciação do projeto além do acompanhamento de sua avaliação e possível aprovação, é realizada através do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. A publicidade das aprovações também é feita nos sites desse Sistema e do Ministério de Meio Ambiente.

É de suma importância destacar que o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA é um dos mais importantes instrumentos e implantação da Política Ambiental

Brasileira.: Desde 1990 o FNMA tem apoiado muitos projetos municipais de diferentes tamanhos.

Em 2020, o FNMA teve orçamento na casa de R\$ 33 milhões (MMA, 2020). É importante frisar que a contrapartida para instituições públicas, na demanda induzida, deve ser financeira, ou seja, não é permitido oferecer contrapartida em bens materiais ou recursos humanos exceto para instituições da esfera federal que não precisam oferecê-la.

4.2.2 Fundo Clima

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (ou simplesmente Fundo Clima) é um fundo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente que disponibiliza recursos para projetos previamente aprovados pelo seu comitê gestor, direcionados à mitigação da mudança do clima e à adaptação dos seus efeitos. Sendo assim um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC Lei 12.187/ 2009).

Considerando o desenvolvimento sustentável como um fator de intrínseca importância não só a nível local mas também em escala mundial, faz-se necessário o repensar dos gestores públicos e da sociedade em geral para uma nova visão quanto ao uso responsável de energias e o impacto que as mesmas causam ao planeta.

Nesse sentido, o programa Fundo Clima é considerado como o braço operacional pelo qual o governo brasileiro coloca em prática os compromissos assumidos junto as assembleias mundiais sobre a temática do clima e suas mudanças.

Seus recursos são provenientes principalmente do orçamento da União e também de doações de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas. Os financiamentos têm natureza reembolsável e não reembolsável. O financiamento do Fundo Clima está vinculado ao Banco Nacional de Desenvolvimento, o BNDES, que tem um papel de destaque, nacional e internacional, no estímulo à economia e a fomentação de empreendimentos.

Desde 1989, cerca de 1.500 projetos já receberam recursos do Fundo Clima, totalizando um montante de R\$ 270 milhões de investimentos liberados pelo BNDES (BNDES, 2019)

Quanto aos recursos, os mesmos podem ser captados por instituições e órgãos municipais, estaduais e federais e organizações sem fins lucrativos da sociedade civil brasileira. Temas

No início do exercício financeiro o Fundo Clima disponibiliza no seu site o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR). Alí estão dispostas as informações basilares para apresentação de propostas de financiamento como as prioridades gerais e específicas para o ano e o detalhamento das modalidades de seleção.

No PAAR de 2020 os temas prioritários para aprovação de projetos foram estabelecidos, conforme o tipo de recurso e as áreas de ação apresentadas na Lei Federal nº 12.114/09. São eles:

Quadro 12: Linhas de ação do Fundo Clima

LINHA DE AÇÃO	TEMAS
Infraestrutura	- Melhoria da mobilidade urbana - Gestão de resíduos sólidos
Energias Renováveis	- Desenvolvimento tecnológico da energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa - Projetos de geração de energia elétrica ou conversão energética - Projeto de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis Projetos que envolvam energia solar térmica
Indústria	- produção de carvão vegetal - máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética
Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima	- projetos que aumentem a sustentabilidade das cidades
Florestas Nativas	- projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas e à recomposição de cobertura vegetal com espécies nativas
Gestão e Serviços de Carbono	- projetos que melhorem a gestão de

	emissões de carbono ou que efetivamente reduzam as emissões de gases do efeito estufa.
--	--

Fonte: PAAR (2020)

As modalidades de seleção de projetos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

Quadro 13: Modalidades de seleção de projetos do Fundo Clima

Modalidade	Natureza	Valor
Aplicação dirigida	Projetos estruturantes e estudos relevantes da política pública de desenvolvimento, destinada a instituições públicas e organizações da sociedade civil, para apoio de ações específicas relacionadas à mudança do clima.	Máximo R\$ 10.000.000,00
Aplicação em projetos de livre concorrência	Através de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.	

Fonte: PAAR (2020)

Ambas modalidades são realizadas pelo MMA e aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Clima. E as propostas de projetos devem ser incluídas no SICONV.

Não há periodicidade definida para a abertura de seleção de projetos. As chamadas e editais de seleção de projetos são publicadas nos sites do MMA e SICONV.

De acordo com o balanço 2020 do FNMC as instituições que mais têm acesso aos recursos desse Fundo Clima são fundações, associações e secretarias de governos estaduais.

Considerando a natureza das atividades econômicas e industriais executadas nos municípios analisados nesta pesquisa, bem como em diversos municípios paraenses, é totalmente plausível que os mesmos estão aptos a futuros financiamentos neste Fundo

Clima, condicionados é claro, pela apresentação de projetos de cunho sustentável, uma vez que a redução de gases e melhoria de saneamento urbano deve envolver todas as instâncias da sociedade, cabendo ao poder público local direcionar e liderar as medidas de caráter ambiental e sustentável.

4.2.3 Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)

Criado em 2006 pela lei nº 11.284/2006 e regido pelo Decreto nº 7.167/2010, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) é um fundo público de natureza contábil, que tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis no Brasil e promover a inovação tecnológica no setor.

Desde sua regulamentação em 2010, o FNDF já apoiou 147 projetos, selecionados por meio de 19 chamadas públicas, 3 editais. Atualmente o FNDF é gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Para execução financeira dos projetos selecionados entre os anos de 2010 até 2018, os valores dos contratos celebrados totalizam o montante de aproximadamente R\$ 23 milhões investidos por meio da atuação do FNDF.

Os recursos são provenientes principalmente de concessões ambientais e conta também com recursos provenientes de doações de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Seus recursos podem ser acessados por instituições públicas federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas sem fins lucrativos que atuem no interesse próprio ou de comunidades indígenas, entre outras comunidades locais.

Para captação de recursos, o projeto deverá estar alinhado com a finalidade do FNDF e com os seguintes temas:

- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;
- Assistência técnica e extensão florestal;
- Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- Aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;
- Controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

- Capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais
- Educação ambiental;
- Proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Quanto a análise dos projetos e a seleção de propensos financiados se dá decorrente de seleção por meio de chamadas públicas no qual os projetos apresentarão seus objetos e prazos específicos que são amplamente divulgados em edital. Após o recebimento e análise das propostas, baseado nas técnicas metodológicas apresentadas no edital, escolhe-se os projetos e beneficiários serem atendidos. Em seguida, realiza-se uma licitação pública (pregão) para a contratação dos fornecedores ou um Termo de Cooperação com outro órgão público federal para executar o serviço. Os projetos contemplados serão monitorados e avaliados pelo próprio SFB.

No site do Sistema Florestal Brasileiro, na seção do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (<https://www.florestal.gov.br/desenvolvimento-florestal>) apresenta-se a cartilha para apresentação formal de projetos

4.2.4 Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia é um instrumento de captação de recursos de doações voluntárias para aplicação não reembolsável em ações de prevenção, monitoramento e fiscalização ambiental.

A gestão do Fundo Amazônia está a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que também tem a responsabilidade de captar recursos e pela contratação e monitoramento dos projetos financiados.

Mesmo com certos entraves políticos-diplomáticos, o Fundo Amazônia ainda existe e resiste, fiel à sua finalidade originária que é contribuir para a redução do desmatamento e da degradação das florestas na Amazônia. O fundo tem caráter de investimentos não reembolsáveis e seus principais doadores concentram-se em governos estrangeiros.

Os projetos devem seguir os temas pré-estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), que atualmente versam nos seguintes eixos ambientais:

- Cadastramento Ambiental Rural (CAR)
- Fortalecimento e ampliação das ações de fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais, visando prevenir e combater o desmatamento e a degradação florestal na Amazônia
- Regularização ambiental e fundiária e promoção de atividades produtivas sustentáveis em assentamentos da reforma agrária na Amazônia Legal
- Zoneamento ecológico-econômico (ZEE)
- Prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas não autorizadas

Para captação de recursos o município interessado deve observar as diretrizes e critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Amazônia e os focos de atuação para o próximos dois anos, conforme estabelece o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA). Atentar-se também as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável – PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) (COFA, 2019). Assim enquadrando seu projeto a estas diretrizes, o município o apresenta no momento da abertura de Chamada Pública feita diretamente pelo Fundo Amazônia.

O fundo já captou, em todo seu período de atividade, cerca de R\$ 3,4 bilhões em doações (FUNDO AMAZÔNIA, 2019). Entretanto, após certas divergências entre seus doadores e o Governo Brasileiro, o fundo diminui seu nível de arrecadação bem como sua atividade operacional. Até 2019, o Fundo Amazônia cadastrou 1036 imóveis rurais, financiou 1236 operações ambientais e mais de 110 projetos ambientais já receberam apoio do Fundo.

4.2.5 Quanto à Gestão Cooperativo

Um dos instrumentos que vem ganhando espaço no cenário da gestão pública brasileira é a formação e constituição de consórcio públicos.

Consórcios Públicos fundamenta-se na cooperação voluntária entre entes da Federação para ação conjunta em assuntos de interesses coletivos, conforme regido pela Lei de Consórcios Públicos (LCP) (BRASIL, Lei 11.107, 2005; Decreto 6.017, 2007a). Os Consórcios Públicos estão presentes em variados setores, como saúde, transporte,

desenvolvimento regional, turismo, saneamento, resíduos sólidos, entre outros.

Os Consórcios Públicos podem ser constituídos de forma *horizontal*, mesma esfera de governo, entre município – município ou estado - estado; ou *vertical*, com entes federativos variados, município e estado ou município, estado e União (BRASIL, 2005). O seu território de amplitude é limitado à junção dos territórios dos entes consorciados (BRASIL, 2005).

Os intuitos do Consórcio são definidos pelos entes federativos consorciados e estão associados no Protocolo de Intenções, que é o contrato preliminar do Consórcio. Os Consórcios Públicos podem atuar para desenvolver e maximizar a prestação dos serviços públicos, introduzir unidades de apoio a população, edificar e operar políticas públicas, compartilhar experiências e equipamentos, fazer intercâmbio de ideias e informações, entre outros objetivos conforme os interesses e anseios dos entes consorciados. Fica a gosto de cada ente consorciado se conectar a todos os objetivos ou apenas a uma parcela deles (BRASIL, 2007a).

Além do mais, os Consórcios Públicos podem ser multifinalitários, ou seja, atender variados objetivos ou setores em um mesmo contrato de Consórcio Público. Neste cenário, o Consórcio pode prestar qualquer tipo de serviço que seja de interesse dos municípios consorciados, em outras áreas de políticas públicas como educação, saúde, segurança e etc. (AMARAL, 2014; CARNEIRO, 2014).

Segundo Schneider et al. (2013), a gestão associada de serviços públicos pode envolver tanto o planejamento conjunto de determinadas políticas, sem criar uma instância própria de execução de serviços, quanto compreender a delegação de funções de fiscalização e regulamentação de atividades realizadas pelos entes federativos consorciados.

Os Consórcios Públicos assumem personalidade jurídica própria e, por isso, podem receber a titularidade dos serviços públicos, no que se diferenciam dos Convênios de Cooperação, onde há apenas a transferência parcial de competências de um ente da federação para outro (Monteiro, 2009 apud Nascimento Neto e Moreira, 2012).

A CF/88 trata da possibilidade de cooperação entre os entes federativos, em seu artigo 245 e combinada com as competências dispostas no artigo 23 e alterada pela Emenda Constitucional no. 53/2006, que dispõe sobre a possibilidade de criação de leis complementares para regulamentar essas cooperações federativas. Saliente-se que a Emenda Constitucional no. 19/1998 já permitia a formação de consórcios públicos via

lei ordinária, que culminou com a Lei Federal dos Consórcios Públicos - Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (RIBEIRO, 2006).

Os serviços públicos podem ser prestados diretamente pelos entes federativos ou por outras vias, como a cooperativa entre entes conhecida como Consórcio. Segundo Dallabrida e Pellin (2012), a gestão consorciada deve ser composta por elementos indissociáveis, como:

- a) Reconhecimento dos diversos agentes sociais envolvidos, identificando os papéis por eles desempenhados e promovendo sua articulação;
- b) Integração dos aspectos técnicos, ambientais, sociais, institucionais, e políticos para assegurar a sustentabilidade;
- c) Consolidação da base legal necessária e dos mecanismos que viabilizem a implementação das leis;
- d) Mecanismos de financiamento para a autosustentabilidade das estruturas de gestão e do gerenciamento;
- e) Informação à sociedade, empreendida tanto pelo poder público quanto pelos setores produtivos envolvidos, para que haja controle social;
- f) Sistema de planejamento integrado, orientando a implementação das políticas públicas para o setor.

Logo, em se tratando de gestão ambiental, a partir da Lei Complementar no. 140/2011, os municípios brasileiros devem buscar adequações para exercer a gestão em seus territórios. De acordo com Philippi Júnior e colaboradores (2012), os municípios precisam dispor de: lei orgânica, fundo municipal de meio ambiente, incentivos tributários, consórcios municipais, estrutura administrativa, educação ambiental, Agenda 21, conselhos de meio ambiente e sistemas de informações ambientais, para assegurar políticas públicas para o cumprimento do artigo 225 da CF/88.

Os mesmos autores defendem que devem ser contemplados nos municípios o planejamento ambiental, o desenvolvimento de áreas verdes, controle da qualidade ambiental (fiscalizações e licenciamento), educação ambiental. Para tanto, é necessário uma estruturação dos municípios, a saber, segundo os referidos autores: ter números de servidores adequados; contar com apoios externos como universidades, ONGs; capacitação dos funcionários; evitar superposição de equipes, buscando sinergias e cooperações institucionais; evitar procedimentos longos e burocratizados; divulgar para

todos os níveis de parceiros corresponsáveis as ações desenvolvidas, dinâmicas, prazos e justificativas, facilitando o conhecimento das ações praticadas no município.

O consórcio público se mostra possível constituindo uma pessoa jurídica de direito público, integrando a administração pública indireta na qualidade de autarquia. No caso em estudo, as áreas de atuação seriam os territórios dos municípios envolvidos englobando todos os instrumentos previstos na PNMA. Para a consecução dos seus fins, o Consórcio deverá ter um orçamento anual, que se estruturará em dotações e aprovado em assembléia-geral, com despesas divididas mediante celebração de contrato de rateio, cujo descumprimento ensejará em improbidade administrativa.

Acerca da contratação de pessoal, esta será sempre realizada mediante contrato celetista, sem estabilidade em decorrência do próprio Consórcio Público não ter caráter permanente, podendo ser desfeito a qualquer instante. A viabilidade do Consórcio Público para a gestão ambiental intermunicipal se reforça com as possibilidades do próprio consórcio, como a delegação pela administração direta das atividades necessárias para a gestão ambiental nos municípios, o que seria impossível em qualquer outra circunstância ou modalidade.

As etapas determinadas pelos instrumentos de comando e controle pelas quais a formação dos Consórcios Públicos deve passar estão listadas no Quadro 14.

Quadro 14: Etapas para formação de Consórcios Públicos de acordo com a Lei de Consórcios Públicos

Etapas	Descrição
1) Protocolo de Intenções	É o documento inicial e deve ser publicado na imprensa oficial. Definirá a finalidade e a área de atuação do Consórcio, a estrutura organizacional, a duração do mandato do representante legal - o Chefe do Poder Executivo, no caso dos municípios, um dos prefeitos dos municípios consorciados, e o número de votos que cada ente consorciado possuirá na Assembleia Geral. A gestão associada pode ser para o planejamento, regulação, fiscalização e para a prestação de serviços públicos de RSU. O Consórcio pode assumir, de acordo com o estabelecido no Protocolo de Intenções, todas as fases de prestação do serviço ou apenas uma parte, podendo prestar os serviços diretamente ou delegar. Os critérios de cálculo de cobrança pelos serviços prestados devem estar descritos no Protocolo. Por sua natureza voluntária, nem sempre os Entes que assinaram o Protocolo de Intenções ratificarão o mesmo e se tornarão consorciados.

2) Ratificação do Protocolo de Intenções	É efetuado por meio de lei, nas respectivas Casas Legislativas de cada ente federativo. Pode-se prever mediante cláusula no Protocolo de Intenções a quantidade mínima de ratificações para a constituição do Consórcio. O Protocolo passa a ser designado Contrato de Consórcio Público, e os Entes Federativos que o ratificaram passam a ser chamados de consorciados.
3) Convocação da Assembleia Geral	Declara a constituição do Consórcio, com a verificação das etapas anteriores, e é definido o Estatuto do Consórcio Público. É pela Assembleia Geral que são tomadas ou anunciadas as decisões ou aprovações de alteração, inclusão ou retirada de entes consorciados.

Fonte: Elaboração própria, a partir de BRASIL, 2005; BRASIL, 2007a; SCHNEIDER et al., 2013.

Ressalta-se que a Lei de Consórcios Públicos não prevê etapas de planejamento, como estudos de viabilidade econômica, de diagnóstico do setor, de consultas às partes interessadas e outros setores envolvidos antes da formação efetiva dos Consórcios Públicos.

A lei traz a figura dos consórcios públicos como uma alternativa para fortalecer os Entes federativos (especialmente os Municípios) e evoluir a gestão pública, mas não obriga que os Entes federativos integrem um consórcio público ou permaneçam associados. Logo, por ser um ato de vontade política (uma faculdade), a sua constituição depende de uma forte e coesa articulação política que alinhe os objetivos a serem perseguidos em conjunto, comprometimento que se justifica à medida que essa formatação institucional apresenta-se como uma possibilidade de reinvenção das relações federativas a fim de impulsionar o aspecto cooperativo. Segue abaixo alguns fatores que favorecem e que atuam no sentido de dificultar a celebração desse tipo de avença.

Quadro 15: Fatores que favorecem e dificultam o consorciamento público Intermunicipal.

Fatores que FAVORECEM	Fatores que DIFICULTAM
a) A existência de uma identidade regional prévia entre um conjunto de Municípios, tornando-se um catalisador político e social que favorece a atuação conjugada;	a) Ausência de uma identidade regional, acoplada ao baixo capital social das instituições locais;

b) A constituição de lideranças políticas regionais que são capazes, mesmo em contextos adversos, de produzir alianças intermunicipais;	b) Comportamento individualista dos Municípios;
c) Questões que envolvem “tragédias dos comuns”, isto é, problemas coletivos que atingem vários Municípios de tal modo que a cooperação se torna necessária para que ninguém seja prejudicado;	c) Desavenças político-partidárias entre prefeitos ou destes com o governador/presidente;
d) A lógica das políticas públicas pode impulsionar formas de consórcio, especialmente quando suas regras sistêmicas e/ou seus mecanismos de indução financeira apontam nesse sentido;	d) Conflitos intergovernamentais em determinadas políticas públicas;
e) O apoio e a indução do governo estadual e/ou federal é outro instrumento que pode incentivar a criação e a manutenção de consórcios, reduzindo rivalidades e incertezas que possam existir entre os prefeitos;	e) Falta de indução federativa dos outros níveis de governo, especialmente dos governos estaduais; gestão pública frágil, o que dificulta a obtenção de informação e conhecimento sobre a montagem de consórcios;
f) Pactos políticos <i>ad hoc</i> entre prefeitos e governadores podem favorecer o associativismo intermunicipal quando estão em jogo questões que favoreçam conjuntamente a ambos;	f) Lugar pouco destacado que a questão territorial e, particularmente, a do associativismo, ainda têm na agenda pública brasileira;
g) A existência de marcos legais que tornem mais atrativa e estável a cooperação intermunicipal pode incentivar os atores a buscar formas de consórcio.	g) Engessamento do direito administrativo e de sua interpretação por parte dos Tribunais de Contas, que criam obstáculos ao associativismo intermunicipal.

Fonte: Abrucio et al. (2013, p. 1547-1548).

Outro fator que se elenca como preponderante para a constituição e sustentabilidade de um consórcio público intermunicipal é a existência de governança pública. O conceito de governança pública, em linhas gerais, guarda dois traços preponderantes que se complementam. Um refere-se à capacidade administrativa estatal na implementação de políticas públicas e o outro trata dos padrões relacionais de articulação e cooperação estabelecidos entre os atores políticos e sociais na constituição de espaço e arranjos para intermediar interesses, participação e acompanhamento das políticas públicas.

Diante disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) toma como funções da governança as ações de avaliar (ambiente, desempenho e resultados), direcionar (a articulação e coordenação de políticas, planos e relação entre as partes interessadas) e monitorar (resultados, desempenho e metas); e para que essas funções sejam executadas a contento, indica como necessários os mecanismos de liderança, estratégia e controle (TCU, 2014, p. 46)

Os consórcios públicos se apresentam como um importante instrumento de cooperação e gestão intergovernamental que visam fortalecer os Entes federados com reduzida capacidade administrativa, gerencial e financeira, sobretudo os pequenos Municípios que enfrentam dificuldades para resolver problemas estruturais inerentes ao local e à região em que estão inseridos.

As vantagens de constituir um consórcio são muitas. Os prefeitos e as autoridades municipais que já tiveram experiências em ação consorciada costumam ressaltar que o Consórcio (BATISTA et al., 2011a):

- a) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- b) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- c) fortalece os princípios de subsidiariedade e solidariedade que sustentam a arquitetura da Federação brasileira depois de 1988;
- d) melhora o relacionamento das prefeituras com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente;
- e) diminui as distâncias existentes entre as esferas locais e os Estados e a União;
- f) aumenta o poder de diálogo, pressão e negociação dos Municípios;
- g) dá peso político regional para as demandas locais;
- h) cria mecanismos eficientes para uma gestão pública menos suscetível a disputas

político-partidárias e menor;

- i) cria comprometimento com a implantação das políticas;
- j) cria formas concretas de intermediação entre as ações dos níveis centrais (Estado e União) com as realidades das administrações municipais;
- k) resolve problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas;
- l) assegura agilidade na elaboração de diagnósticos e ações de governo, necessária para enfrentamento dos problemas e prioridades regionais;
- m) desloca o centro das decisões sobre políticas públicas para esferas mais próximas das populações assistidas;
- n) leva aos governos centrais elementos de realidade, o que ajuda a adequar as políticas públicas;
- o) cria canais por onde podem fluir as experiências criativas das localidades;
- p) viabiliza as políticas sociais por meio da democratização dos recursos e do poder de decisão sobre elas;
- q) dá agilidade à administração municipal, aumentando sua capacidade de realização;
- r) permite o intercâmbio de ideias, projetos e experiências;
- s) permite que o planejamento das políticas públicas se faça de forma conjunta, com a participação de todos os membros do Consórcio;
- t) ajuda na economia de recursos;
- u) valoriza os poucos recursos de que dispõe cada Município;
- v) ajuda as prefeituras menores, que assim podem receber apoio das prefeituras que dispõem de melhor infraestrutura;
- w) possibilita a diminuição das desigualdades regionais e a baixa capacidade de arrecadação tributária do Município;
- x) cria novos fluxos de recursos para o Município, diminuindo sua dependência das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- y) ajuda o Município a superar sua incapacidade de investimento público;
- z) permite a realização de ações inacessíveis a um único Município;
- aa) viabiliza obras de grande porte e serviços de alto custo, que não são acessíveis à maioria das localidades;
- bb) promove a constituição de aparatos institucionais competentes, com capacidade técnica e de recursos;
- cc) permite a elaboração e o financiamento de projetos.

Nos termos do art. 10 do Decreto 6.017/2007, para cumprir suas finalidades, o consórcio público poderá:

- a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- b) ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e
- c) caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Os Consórcios, ao se constituírem, passam a possuir personalidade jurídica própria e representatividade legal. Com isso, podem receber a titularidade da prestação dos serviços, executando os serviços diretamente, ou participar como ente contratante para delegar ou outorgar a prestação dos serviços, ambos mediante celebração de contrato (NASCIMENTO NETO e MOREIRA, 2012). No entanto, quando os municípios compartilham a gestão do manejo de resíduos sólidos, a forma e as responsabilidades da prestação dos serviços precisam ser bem definidas. Dessa forma, o Consórcio Público pode optar por diferentes tipos de prestação de serviços listados no Quadro 16.

Quadro 16: Tipos de Prestação de Serviços Públicos pelos Consórcios Públicos

Tipo	Contrato
Terceirizado	de operação, exclusivo de prestação mediante licitação (regido pela lei 8.666/93)
Concessão Comum ou Parceria Público-Privada (PPP)	ato de Concessão Comum (lei 8.987/95) ou Contrato de PPP (lei 11.079/2004)
Companhia de Saneamento do Estado	na com Companhia de Saneamento do Estado
Próprio Consórcio – Contrato de Programa	realiza um Contrato de Programa com o Consórcio Público

Fonte: adaptado de SCHINEIDER et al.(2013).

Pode-se destacar a prestação do serviço realizada pelo próprio Consórcio que, de acordo com as condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, poderá prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSU. Com isso, se um Consórcio é formado por três municípios, cada um dos municípios terá um contrato com o Consórcio; o contrato a ser celebrado é o contrato de programa. O contrato de programa é regulamentado pela LCP e, de acordo com a Lei de Licitações 8.666, art. 24, XXVI, dispensa a licitação. Ressalta-se que, de acordo com a Lei, é necessário criar uma Comissão composta inclusive por representantes dos usuários para fiscalizar os contratos de programa.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga os dados da 17ª Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic – e da sétima edição da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais – ESTADIC, ambas com dados de 2019 sobre o Brasil, grandes regiões e estados. Na Munic, dois municípios brasileiros não preencheram o questionário 2019: um deles foi Altamira (PA).

Os levantamentos oferecem um perfil sobre recursos humanos, comunicação e informática, governança, articulação interinstitucional, segurança pública, direitos humanos, entre outras características.

O Norte é a região do país que menos realiza consórcios públicos, recurso constitucional que permite que municípios criem arranjos cooperativos para gerar soluções de problemas que afetam mais de um município. Apenas 24,9% de seus municípios participam de algum consórcio público. A região Norte é também a última na lista (1,8% dos municípios) dos consórcios públicos em que o Estado tem participação.

Fica claro, assim, que o município integrante do consórcio público ambiental é, para todos os efeitos políticos e jurídicos, integrante do Sisnama. Daí a Lei Complementar 140/2011 realmente ser o grande marco em matéria de promoção interfederativa da PNMA.

No caso do consórcio público ambiental, seu objetivo é promover a PNMA no âmbito intermunicipal, dando concretude ao Sisnama no que diz respeito ao interesse predominante local. Seus objetivos foram elencados, portanto, no art. 2º da Lei 6.938/81 e no art. 3º da Lei Complementar 140/2011. É possível afirmar, em última análise, que o objetivo maior é contribuir para tornar realidade o caput do art. 225 da Carta Magna, que assegura o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Uma questão interessante é se é possível usar o consórcio público ambiental no consórcio com múltiplas finalidades. Com efeito, não existe restrição à criação de consórcios que atuem em várias agendas políticas, embora isso talvez possa atrapalhar o grau de especialidade do serviço prestado. Isso implica dizer que com os consórcios ambientais não existe tal impedimento a priori, sendo possível, por exemplo, que o consórcio responsável pela educação também seja responsável pela proteção do meio ambiente.

Não se recomenda apenas que o consórcio abarque a um só tempo a função de órgão ambiental e de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, estando, por consequência, sujeita à própria fiscalização. Nesse diapasão, em que pese a finalidade temática, não seria coerente ao mesmo o consórcio fazer a fiscalização e o licenciamento do aterro sanitário ou da companhia de saneamento quando ele mesmo seria o responsável por isso.

Impende recordar que o autolicenciamento ocorre no âmbito do mesmo ente federativo, mas normalmente quem licencia é um órgão distinto de quem é licenciado, ainda que na esfera da Administração Pública direta. Por isso, além da fiscalização, das sanções administrativas e do licenciamento ambiental, é recomendável que o consórcio público ambiental se dedique à PNMA no que diz respeito ao interesse predominante local. Nesse sentido, sugere-se a criação e manutenção de Unidades de Conservação, o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, o estipulamento de políticas de pagamento por serviços ambientais etc.

O consórcio público existirá e continuará existindo desde que conte com a participação de pelo menos dois entes federativos. Os limites territoriais de sua atuação são a jurisdição dos seus integrantes ou alguma área específica caso assim seja determinado no contrato de consórcio público. É evidente, no entanto, que no caso do consórcio público ambiental não faz sentido haver restrição seja de conteúdo ou de território, uma vez que o controle ambiental deve ser o mais efetivo possível. Todavia, juridicamente restrições desse naipe são possíveis.

Com relação à saída de membro integrante, é importante que haja a previsão do pagamento de multa significativa e de perda dos investimentos feitos a fim de desestimular a prática. Não é possível esquecer que pode a saída colocar em xeque a própria existência do consórcio e, por conseguinte, a própria continuidade do Sisnama no âmbito dos municípios envolvidos.

Trata-se também de uma cautela contra práticas políticas nefastas culturalmente

arraigadas, uma vez que, por exemplo, a indicação de um presidente de um partido ou de um grupo político adversário pode fazer com outros prefeitos tomem a decisão de rompimento. É que, dentro da realidade política brasileira, o prefeito tem dificuldade de aceitar que é cogestor de um órgão ambiental cujo presidente é alguém não afinado pessoal e/ou politicamente. Esse é certamente o maior obstáculo à consolidação dos consórcios públicos, e em especial aos consórcios públicos ambientais.

Com relação à criação das taxas de licenciamento ambiental a serem cobradas, vale destacar que a mesma deve ser prevista em lei aprovada por cada uma das Câmaras dos Vereadores envolvida. O consórcio público ambiental deverá levar em conta as eventuais diferenças normativas existentes entre os municípios que o integram, seja no que diz respeito à legislação ambiental ou à legislação urbanística. Desse modo, é possível que uma conduta seja autuada em um município e em outro não, ou que uma atividade seja licenciada em um e em outro não. Conforme apêndice C, segue minuta de contrato de consórcio público intermunicipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo possibilitou a análise descritiva das estruturas institucionais e organizacionais da gestão ambiental nos municípios paraenses por meio, primeiramente, de levantamento histórico e do arcabouço legal, bem como a aplicação de questionários a gestores e técnicos locais sobre a gestão ambiental de seu município. Os resultados obtidos, foram minuciosamente descritos de forma individualizada e posteriormente em estrutura comparativa entre municípios. Quanto a pergunta norteadora deste estudo, concluiu-se que os principais entraves institucionais da gestão ambiental local convergem para três grandes segmentos: a necessária estabilização funcional, via concursos públicos, e qualificação constante do capital humano, sem isto agrava-se os problemas de descontinuidade e morosidade na gestão; a invariabilidade de fonte de recursos financeiros, que estancam o desenvolvimento e maior estruturação da gestão ambiental local, uma vez que a mesma torna-se fortemente dependente de recursos advindos apenas da prefeitura local e as diminutas ações cooperativas e compartilhadas com outras pessoas da esfera municipal, estadual e federal, que em um cenário de atribuições compartilhadas poderiam maximizar a eficiência da gestão ambiental. Todos os fatores aqui citados, bem como percebidos e indicados pelos gestores locais, influenciam diretamente na eficiência da gestão ambiental municipal, gerando assim situações potencialmente negativas para o meio ambiente local e para a sociedade.

A descentralização da gestão ambiental apresenta inúmeras vantagens, entre elas está, a provisão de serviços locais que conduzem a um melhor controle e maior responsabilidade por parte das pessoas e das comunidades que as usam, o que pode ser traduzido como uma melhor gestão social, econômica e ambiental (KLIKSBURG, 2000)

É louvável os esforços do Estado do Pará no que tange ao processo de descentralização da gestão ambiental a o longos dos anos, entretanto, porém se tal descentralização da gestão ambiental se preocupar somente com a transferência de competências, isso resulta-se apenas na fragmentação do poder político, sem a devida modernização das instituições governamentais, nem transferência equitativa de recursos, inibindo assim o exercício da liberdade financeira racionalizada, ponto necessário à implantação de uma estratégia de desenvolvimento municipal (KUGELMAS e SOLA, 1999, p. 73). Tal problema requer políticas de descentralização compartilhadas entre os diferentes entes federativos, maior participação social e sinergia com políticas de incentivo econômico para atividades ambientais e sustentáveis. Neste contexto, devem

os Municípios cada vez mais cuidar e disciplinar sua gestão ambiental local, abrangendo todas as atividades exercidas dentro espaço geográfico, principalmente, aquelas que, de alguma forma, provocam alterações no meio ambiente. É válido mencionar, a considerável importância do Plano Diretor, previsto no artigo 182, §2º da CRFB/88, um dos alicerces da política de desenvolvimento e de expansão urbana que, juntamente com as leis ambientais do município, contribuem para a efetivação da proteção do meio ambiente e de um pensar e agir sustentável.

No mesmo sentido, conclui-se que os Municípios são, inclusive internacionalmente, reconhecidos como peças chaves na gestão ambiental brasileira. Logo, não cabe aos municípios somente esperarem por ações técnicas, jurídicas e operacionais das esferas Estadual e Federal. Hoje os mesmo tem a devida independência pra gerir seu Sistema Ambiental, com a formulação de Políticas Públicas Ambientais e de Código Ambiental Municipal, sem a “benção”, por assim dizer, de entes de outras esferas. O município hoje possui importantes instrumentos de gestão para se estruturar de forma a poder fazer uso desta tão importante competência que é a tutela preventiva e fiscalizatória do meio ambiente local.

Logo, há de se entender que a gestão ambiental municipalizada e descentralizada necessita de tempo para o preciso enquadramento das peculiaridades locais, considerando o Brasil, que ao longo de sua história, sempre se caracterizou pela centralização da tomada de decisão na esfera federal, a responsabilidade pelo seu sucesso ou fracasso de uma gestão deve portanto, ser compartilhada entre os diferentes níveis hierárquicos do governo. A recente mudança na condução do processo de gestão ambiental compartilhada e descentralizada, que acaba com o credenciamento dos municípios no órgão estadual, respeitando a autonomia local, de certo modo pode redirecionar o Estado a novas formas de atuação para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, pois devido ao recente regulamento, instigou-se a ação subsidiária, mas para essa efetivação de tal ato, é imprescindível o desenvolvimento de mecanismos de cooperação e o estabelecimento de um diálogo interfederativo para a atuação conjunta na gestão ambiental.

Salienta-se aqui que os problemas identificados nesta pesquisa, antes de tudo, necessitam de vontade política para o abrandamento ou resolução dos mesmos. Segundo Matus (2007, p.19) a capacidade de governo é a manifestação da capacidade de

condução, direção, gerência, administração e controle referindo-se ao acervo de técnicas, métodos, destrezas, habilidades e experiência de um determinado agente e de sua equipe de governo para conduzir o processo social a objetivos declarados dados à governabilidade do sistema e o projeto de governo.

Assim, alinhando os resultados da presente pesquisa com a sua hipótese inicial, verificou-se que os municípios de Marabá, Redenção e Parauapebas, inseridos na ação de governo de descentralização da gestão ambiental, possuem parcialmente a devida capacidade institucional suficiente para coordenar, executar ações da gestão ambiental, demonstrando algumas fragilidades no que tange aos seus recursos humanos, infraestrutura básica, gestão financeira e gestão cooperativa, fragilidades estas que respondem a questão central desta pesquisa.

É importante destacar neste momento, que de fato, a gestão ambiental nos municípios escolhidos apresentaram constante avanço ao longo dos anos. No que se refere a estrutura física, todas as secretarias, dentro de suas limitações, apresentam equipamentos, materiais, certas tecnologias e veículos, que auxiliam na gestão e na execução das competências ambientais. Entretanto, há de se evidenciar que ainda há um longo caminho a ser percorrido para a excelência na prestação do serviço público à sociedade, objetivo macro de toda a gestão pública, independente da sua esfera de atuação.

Consoante aos requisitos jurídicos legais para a titularidade da gestão ambiental municipalizada, todos os municípios que integram este estudo apresentam secretarias de meio ambiente exclusivas, conselhos de meio ambiente com caráter deliberativo, fundos municipais de meio ambiente criados por leis municipais e leis que estabelecem a política (ou código) municipal de meio ambiente, possuindo toda a estrutura formal da gestão ambiental destes municípios formalmente estruturada.

Diante das evidências pontuadas ao longo deste trabalho, estabeleceram-se, propostas de diretrizes para otimização da municipalização da gestão ambiental no municípios analisados, apresentando fundamentos e sugestões para a gestão pública local, com o fito de que tais externalidades negativas sejam supridas ou que haja abrandamento dos efeitos nocivos à gestão. Assim, esta dissertação demonstrou seu valor no ato de sugerir as reformas que devem ser operacionalizadas no aparelho estatal municipal, considerando que a descentralização sem outras pré- condições ou adaptação

às particularidades locais, tem grande possibilidade de tornar-se inócua em seus objetivos, diante da necessidade urgente de se reverter práticas viciosas da gestão pública e do Estado Brasileiro.

A adoção de mecanismos de descentralização da gestão ambiental pelo poder público, conforme demonstrado neste estudo, pode beneficiar a sociedade e os próprios entes federativos por meio do aumento da presença do poder público nas áreas ambientalmente vulneráveis, maior emissão de licenciamento de empreendimentos locais e acesso à informação quanto a gestão ambiental dos municípios. Com isto, gera-se um retorno positivo para que os gestores públicos possam continuamente aperfeiçoar suas ações. Tal benefício poderá ser ampliado se o Estado e os municípios adotarem cada vez mais instrumentos cooperativos de ação e ajuda mútua.

Ressalta-se que esta dissertação baseou seu ponto de análise dentro da metodologia proposta de aplicação de questionário, porém o tema em questão propõe um universo de subtemas, causas e assuntos que orbitam a gestão ambiental. A realidade da gestão ambiental municipalizada se faz muito mais complexa que o exposto devendo ser a avaliação constante de suas limitações e a proposição de melhorias contínuas.

Como sugestões para pesquisas futuras, sugere-se aprofundar a análise crítica sobre a infraestrutura dos órgãos ambientais locais, sua evolução ao longo dos anos e sua eficiência no cumprimento das competências, contabilizar comparativamente o número de pedidos de licenciamento com o número de licenças emitidas em um determinado período de tempo e/ou ainda verificar o nível de participação social na gestão ambiental do município e o nível de transparência da gestão ambiental para com a sociedade local. A gestão ambiental municipal é extremamente importante e indispensável fazer-se no Estado do Pará. Sua aferição regular, transparente e com a devida compreensão de seus limites e oportunidades tem como benefício direto um melhor planejamento e desempenho dos municípios, com ganhos relevantes para a qualidade de vida da população local.

REFERÊNCIAS

- ABBAS, M. et al. Combined Effects of Perceived Politics and Psychological Capital on Job Satisfaction, Turnover Intentions, and Performance. **Journal of Management**, v. 40, n. 7, p. 1813–1830, 2014.
- AGAPITO, P. R.; POLIZZI FILHO, A.; SIQUEIRA, M. M. M. Bem-estar no trabalho e percepção de sucesso na Carreira como antecedentes de intenção de rotatividade. **REV. ADM. MACKENZIE** [On Line], São Paulo, v. 16, n. 6 Edição Especial, p. 71-93, 2015.
- AGRA FILHO, Severino Soares. Painel: Desafios da Gestão Ambiental no Brasil. **1º Congresso Baiano de Engenharia Sanitária e Ambiental – Cobesa**. Disponível em: <http://www.acquacon.com.br/cobesa/apresentacoes/severinofilho14.0709hs30salaoxala1.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.
- ALMEIDA, J.R. **Planejamento Ambiental: caminho para participação popular e gestão ambiental para nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Trex Editora, 1999.
- AMARAL, João Renato. Superintendente do NISB/COMSUL (Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana). **Informação verbal**. Contato por *e-mail* em 27 mai.2014.
- ANAMA - **Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente**. Disponível em: <https://www.anamma.org.br/quem-somos>. Acesso: 09 jun, 2020.
- ANDRADE, R.O.B.; TACHIZAWA, T. **Gestão Ambiental: enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Makron Books, 2000.
- ARRETCHE, M. Mitos da descentralização. Mais democracia e eficiência nas políticas públicas?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 11, n. 31, jun. 1996.
- ÁVILA, Rafael Donate; MALHEIROS, Tadeu Fabricio. **O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios**. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl. 3, p. 33-47, 2012.
- BIGATON, I. C. **Implantação do consórcio intermunicipal de infraestrutura urbana e rural, como estratégia de desenvolvimento regional: Estudo de caso da Associação dos Municípios do Alto IRANI – AMAI**.
- BORDALO, C. A. L. As políticas de descentralização da gestão ambiental no estado do Pará. In: ROCHA, G. M. **Município e Território**. Belém: NUMA/UFPA, 2011. p. 249-276.
- BRANDAO, Jr., A. O., SOUZA Jr, C. M., RIBEIRO, J. F., SALES, M. R. Desmatamento e estradas não-oficiais da Amazônia. In: **Anais XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**. 2007. p. 2357-2364.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.

BRASIL. **Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989.** Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7797.htm. Acesso em: 6 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.321 de 21 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao decreto no 3.179/1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 21 de dezembro. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6321.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.527, de 1º de Agosto de 2008.** Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Decreto/D6527.htm. Acesso em: 02 ago. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 11.284, de 2 de março de 2006.** Esta Lei dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm. Acesso em: 2 de mai. de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.** Regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 jan. 2007a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 jan. 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 25 fev. 2021

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução Conama no 237/1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, 22 de dezembro. Brasília-DF BRASIL. **Lei nº 6.938**

de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 13 jun. 2016.

CARNEIRO, Carlos Eduardo G. **Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal**, Governo de São Paulo. 2014

COEMA. **Resolução nº 079 de 7 de julho de 2009.** Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br>. Acesso em: 26 fev. 2016.

COEMA. **Resolução Nº 116. 3 de julho de 2014.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2014/07/03/resolucao-coema-no-116/>. Acesso em: 22 set. 2014.

COEMA. **Resolução Nº 120. 28 de outubro de 2015.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local, de competência dos Municípios, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2015/11/05/resolucao-coema-no-120-de-28-de-outubro-2015/>. Acesso em: 01 de jan. 2016.

CAMPOS, C. V. D. A.; MALIK, A. M. **Satisfação no trabalho e rotatividade dos médicos do Programa de Saúde da Família.** RAP, Rio de Janeiro, v. 42, n. 2, p. 347-368, 2008.

CAMMAROSANO, Márcio. Concurso Público. Avaliação de Provas. Vinculação ou Discricionariedade? **in Concurso público e constituição.** Fabrício Motta (Coordenador). Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 171

CERVO, Amado Luis; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários.** 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COBÊRO, C.; PEREIRA, T. S. Análise das Causas da Rotatividade de Colaboradores em uma Indústria Têxtil de Pequeno Porte no Interior de São Paulo. In: X Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGeT, 2013. Anais... [S.l.]: [s.n.]. 2013.

COEMA. **Resolução nº 079 de 7 de julho de 2009.** Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2020.

COEMA. **Resolução Nº 116. 3 de julho de 2014.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2014/07/03/resolucao-coema-no-116/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

COEMA. **Resolução Nº 120. 28 de outubro de 2015.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local, de competência dos Municípios, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2015/11/05/resolucao-coema-no-120-de-28-de-outubro-2015/>. Acesso em: 19 de jun. 2020.

DALLARI, Adilson Abreu. Princípio da Isonomia e Concursos Públicos **in Concurso público e constituição.** Fabrício Motta (Coordenador). Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 88.

DE CARLO, Sandra. **Gestão ambiental nos municípios brasileiros**: impasses e heterogeneidade. Tese – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

DUARTE, Jorge. Entrevista em profundidade. In: BARROS, Antonio; DUARTE, Jorge. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental**: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2003. 151 p.

GASPARINI, Diogenes. Concurso Público – Imposição Constitucional e Operacionalização *in* **Concurso público e constituição**. Fabrício Motta (Coordenador). Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 22-23.

GUIMARÃES, J., VERÍSSIMO, A., AMARAL, P., & DEMACKI, A. **Municípios Verdes**: caminhos para a sustentabilidade. Belém: Imazon, 2011. 156p. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/publicacoes/livros/municipios-verdes-caminhos-para-a-sustentabilidade>. Acesso em: 12 jun. 2020.

KLEIN, F. A.; MASCARENHAS, A. O. Motivação, satisfação profissional e evasão no serviço público: o caso da Carreira de especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental. **Rev. Adm. Pública**, v. 50, n.1, p. 17-39, 2016.

KIM, S. Y.; FERNANDEZ, S. Employee Empowerment and Turnover Intention in the U.S. Federal Bureaucracy. **American Review of Public Administration**, v. 47, n. 1, p. 4–22, 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: meio ambiente 2002**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: meio ambiente 2002**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

LITTLE, Paul E. **Políticas ambientais no Brasil**: análises, instrumentos e experiências. Peirópolis, SP: Editora Peirópolis, 2003. 461 p.

MALHEIROS, T. F., PHILIPPI JR, A., COUTINHO, S. M. V. National agenda 21 sustainable development indicators: the Brazilian context. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 1, p. 7-20, 2008.

MARQUES, L. M. **Rotatividade no serviço público**: estudo de caso do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento. 2014. 100 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2004.

MILARÉ, E. Instrumentos legais e econômicos aplicáveis aos municípios. In: PHILIPPI JR, A. et al. **Municípios e meio ambiente**: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil. São Paulo: ANAMMA; MPO, 1999. p. 33-46.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 8 ed. Revista, atualizada e reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NASCIMENTO NETO, Paulo; MOREIRA, Tomás. A. **Consórcio intermunicipal como instrumento de gestão de resíduos sólidos urbanos em regiões**

metropolitanas: reflexões teórico-conceituais. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional (G&DR), Taubaté, SP, Brasil, v. 8, n. 3, p. 239 – 282, 2012.

PARÁ. **Lei Estadual Nº 7.389, de 31 de março de 2010.** Define as atividades de impacto ambiental local no Estado do Para, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2010/04/01/9783/>. Acesso em 05 abr. 2020.

PARÁ. Programa Municípios Verdes. **Relatório:** Ficha resumo. [2014]. Disponível em: http://municipiosverdes.com.br/ficha_resumo/1505502. Acesso em: 29 set. 2020.

QUINTAS, J. S. **Introdução à gestão ambiental pública.** 2. ed. Brasília: IBAMA, 2006.134p.

RODRIGUES, G. B. **Rotatividade de Pessoal na Universidade Federal de Pernambuco.** 2015. 159 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2015.

SCARDUA, F. P., BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da política ambiental no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 18, n. 1-2, p. 291-314, 2003.

SCHNEIDER, M. Dan. et al. Orientações básicas para a gestão consorciada de resíduos sólidos. Inovação na Gestão Pública. Cooperação Brasil-Alemanha. Editora IABS, Brasília, 2013.

SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Relação de Municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental de forma plena e/ou parcial.** Pará. Brasil. (2017a). Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/municipios-gestao-ambiental-21-12-17.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SEMAS. **Instrução Normativa nº 005 de 5 de junho de 2013.** Estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Municípios do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2013/06/05/instrucao-normativa-no-005-de-05-de-junho-de-2013/>. Acesso em 11 jan. 2020.

SEMAS. **Comunicado Descentralização.** Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Comunicado_Descentraliza%C3%A7%C3%A3o_070122.pdf. Acesso em: 14 jul. 2020.

SEMAS. **Portaria nº 179 de 11/02/2016.** Diário oficial Nº33066. Dispõe sobre os Municípios do Estado do Pará que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <[file:///D:/Downloads/diario_oficial_2016-02-12_pag_24%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/diario_oficial_2016-02-12_pag_24%20(1).pdf)>. Acesso em: 05 mai. 2020.

SEMAS. Qualificação da Gestão Ambiental dos Municípios do Pará. IN: SILVA, Benedito Evandro Barros da; SILVA FILHO, João Henrique da. **Gestão ambiental**

municipal: requisitos administrativos e Legais. Belém: SEMAS, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SHIGUNOV NETO, A.; CAMPOS, L. M. de Souza; SHIGUNOV, T. **Fundamentos da Gestão Ambiental.** Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009. LEAL, M. S. **Gestão Ambiental de Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas: Sugestões para o Modelo Brasileiro.** Rio de Janeiro: UFRJ – Curso de Pós-Graduação em Engenharia. 230f. Diss. Mestr. Engenharia Civil, 2007.

SILVA JÚNIOR, Arnaldo. **Dos Servidores Públicos Municipais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 43.

SILVA, B.E.B. DA, AZEVEDO-RAMOS, C. Evolução da Descentralização da Gestão Ambiental Municipal no Estado do Pará. In: Juarez Pezzuti e Claudia Azevedo-Ramos. (Org.). **Desafios Amazônicos: Série Desenvolvimento e Sustentabilidade.** 1ed. Belém: NAEA Editora, v.1, p. 261-296. 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo.** São Paulo: 2008.

SONG, H.; HUCKMAN, R. S.; BARRO, J. R. Cohort Turnover and Operational Performance: The July Phenomenon in Teaching Hospitals. (Working Paper 16-039) Harvard Business School, 2016. Disponível em: . Acesso em: 19 Fev. 2021

SOUZA, Elaine Castelo Branco, et al. Desafios da gestão ambiental nos municípios. In: LITTLE, Paul (Org.). **Políticas ambientais no Brasil – Análises instrumentos e experiências.** São Paulo: Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB), 2003. p. 65-88.

TOZI, S. C. **Municipalização da gestão ambiental:** situação atual dos Municípios do Estado do Pará. 2007. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2007. Programa de Pós-Graduação em Geografia.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZALAUFG, Werner E.; SAVIN, Gláucia. O papel dos municípios frente aos dispositivos da Resolução Conama nº 237/97 e Lei Federal nº 9.605/98. In: PHILIPPI JR, et al. **Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil.** São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999. p. 77-80.

APÊNDICES

APENDICE A – Questionário Aplicado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente pesquisadas

A a pesquisa teve foco na verificação do nível de capacidade institucional e organizacional pertencente ao órgão ambiental, o modo de atuação do município na sua gestão ambiental, verificar o cumprimento das normas jurídico legal, o nível dos recursos humanos e infraestrutura dos mesmos. Pontos estes, mencionados nos objetivos do projeto de pesquisa. Tais indicadores serão baseados nos seguintes temas:

- 1) **Compartilhamento e descentralização da Gestão Ambiental:** Considerando que os municípios estão mais próximos dos problemas que afetam a população, o fortalecimento da gestão descentralizada contribui para uma maior governança nas questões ambientais.

Questionário 1 - Dados sobre a Gestão Municipal de Meio Ambiente.	
1 - Possui Sistema de Meio Ambiente?	
2 - Se sim, indique quais as estruturas fazem parte do Sistema Municipal de meio Ambiente.	
3 - Está estabelecido em Lei?	
4 - Se sim, qual a Lei e o ano?	
5 - Quais são as principais instituições que fazem parte do Conselho de Meio Ambiente?	
6 - Tem ações cooperadas com órgão ambiental estadual?	
7 - Se sim, quais?	
8 - Tem ações cooperadas com órgãos federais de meio ambiente?	
9 - Possui atividades delegadas?	
10 - Se sim, quais?	
11- Possui Termos de cooperação?	
12 - Se sim, que tipo?	
13 - Com quais instituições?	
14 - Possui convênios?	
15 - Se sim, com quais instituições?	
16 - Indique os principais objetos dos termos de cooperação ou convênio	
17- Possui consórcio para a gestão ambiental?	
18 - Qual a natureza/objetos do consórcio?	

19 - Com quais municípios tem consórcio?	
20 - Considerando as articulações institucionais, Informe abaixo quais os espaços de discussão que o órgão ambiental participa, que venham a possibilitar a troca de experiências, a construção e a produção de conhecimento.	
21 - O Ministério Público Estadual, através de suas promotorias, tem participação na gestão ambiental local?	
22 - Se sim, através de que espaços?	
23 - Informe outros espaços que o município utiliza para garantir e estimular a participação social na gestão ambiental.	
24- O município tem alguma política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental?	
25 – Se sim, qual?	
26 - O município implementou ou adotou alguma outra política ambiental federal e/ou estadual?	
27 - Se sim, quais?	
28 - O município adota alguma estratégia diferenciada e própria, que venham a auxiliar o processo de gestão?	

2) **Cumprimento legislação vigente:** Verificar através de levantamento de informações se as questões legais estão sendo cumpridas de acordo com as leis e resoluções.

QUESTIONÁRIO 2 - Dados sobre a Legislação Municipal e a Estrutura do Órgão Municipal de Meio Ambiente.	
1 - Possui Órgão Municipal de Meio Ambiente?	
2 - Se sim, tal Órgão é Exclusivo ou Conjuto?	
3 - Em que ano foi instituído o Órgão Municipal de Meio Ambiente? E qual Lei?	
4 - Entre as funções desenvolvidas pelo Órgão, estão:	
5 - Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído por Lei? Se afirmativo, informe número e ano da Lei.	
6 - Possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei? Se sim, informe número e ano da Lei.	
7 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui conta corrente própria?	
8 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são utilizados rotineiramente (considera-se nesta pesquisa utilização rotineira, o uso dos recursos a pelo menos a cada 2 meses).	
9 – Os recursos arrecadados através do Fundo de meio ambiente são utilizados apenas para questões ambientais?	
10 - Se os recursos já foram utilizados, indique em quais atividades:	

11 - Possui Política (ou Código) Municipal de Meio Ambiente? se sim, informe número e ano da Lei.	
12 - Possui legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento? Se sim, informe número e ano da Lei.	
13 - Possui Plano Ambiental, aprovado ou não pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais?	
14 - Possui Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (para municípios com população superior a 20.000 habitantes)? Se sim, informe ano e número da Lei.	
15 - Indique os recursos normativos que possui, em seguida informe o número da normativa.	
16- Quais os recursos organizacionais que possui?	

- 3) **Infraestrutura básica:** Através de observação crítica, será analisada se secretaria municipal de meio ambiente possui sede adequada e própria para o funcionamento das atividades, com bons equipamentos e que supram as demandas. Se tais equipamentos utilizados pelas equipes de licenciamento e fiscalização atendem as condições básicas para o bom funcionamento das atividades ambientais

QUESTIONÁRIO 3 - Levantamento sobre os equipamentos e infraestrutura a disposição do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

1 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui sede?	
2- Tipo de Aquisição (Aluguel ou Própria?).	
3- Quantidade de salas	
4- Possui computadores?	
5- Forma de aquisição	
6- Quantidade	
7- Possui notebook/laptop?	
8- Forma de aquisição?	
9- Quantidade	
10- Utiliza Sistemas de Informatizados? (Dados geoespecializados, Mapas Cartográficos, Imagens de Satélites, Dados georreferenciados).	
11- Possui Frota (Carros e Motos funcionando)?	
12- Forma de aquisição?	
13- Quantidade	

14- Modelo(s) e ano(s)	
18- Possui algum tipo de embarcação (funcionando)?	
19- Forma de aquisição?	
20- Quantidade	
21- Tipo(s) de embarcação e ano.	
22- Possuem Materiais de apoio (GPS, trena, Drone, Termometro, Oxímetro, Decibelímetro, outros).	
23- Forma de aquisição?	
24- Quantidade	

Quanto aos itens de proteção individual, preencha a tabela abaixo de acordo com as condições atuais de cada EPI:

ITEM	POSSUI	ESTADO	REPOSIÇÃO DISPONÍVEL EM ESTOQUE
Protetor auriculares			
Mascarás			
Mangotes			
Capacete			
Luvas			
Botas			
Coletes de segurança			
Abafador de ruído			
Perneira florestal			
Oculos de proteção			

4) Recursos humanos de acordo com as especificidades locais: Verificará através de entrevistas se o município possui corpo técnico qualificado e bem treinado, bem como a natureza do vínculo dos servidores para com a secretaria (se são servidores efetivos, temporários, comissionados ou estagiários). Além disto, será verificado o nível de rotatividade de pessoal.

Questionário 4 - Levantamento sobre a Equipe Técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

1 - Número total de profissionais trabalhando no Órgão Municipal de Meio Ambiente	
2 - Número de estagiários trabalhando no Órgão	
3 - Número de bolsistas trabalhando no Órgão	
4 - Número de profissionais na área administrativa do Órgão	
5 - Número de profissionais na área técnica do Órgão	
6 - Número de profissionais em serviços gerais do Órgão	

7 - Capacitações realizadas nos últimos 12 meses	
8 - Quais foram essas capacitações realizadas nos últimos 12 meses?	
9 - Número de funcionários efetivos na área técnica	
10 - Número de funcionários efetivos na área administrativa	
11 - Número de funcionários temporários área técnica	
12 - Número de funcionários temporários área administrativa	
13 - Tempo médio de contrato temporário	
- Previsão de concurso público? Quando?	
15 - Fundamental	
16 - Médio	
17 - Superior Completo	
18 - Pós-graduação	
19 - Quantitativo atual supre efetivamente as necessidades?	

5) Participação social: Será analisado se os Conselhos Municipais estão cumprindo suas competências de acordo com a lei, se estão de forma clara e coesa, apresentando normativas e resoluções que auxiliem e determinem o modo de atuação da secretaria ambiental local, se as atas oficiais apresentadas encontram-se institucionalmente vigentes, com atos válidos ou incompletas e/ou extraviadas. Examinar a natureza desses Conselhos Municipais: se são de caráter consultivo ou deliberativo. Neste ponto, também serão realizadas entrevistas com os atores locais (produtores locais, associação de moradores) para mensurar seu nível de participação na gestão ambiental municipalizada.

1 - Qual caráter do Conselho Municipal de Meio Ambiente (consultivo ou deliberativo?).	
2 - Número total de entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente	
3 - Número de entidades governamentais que compõem o Conselho	
4 - Número de entidades não-governamentais que compõem o Conselho	
5 - Com que periodicidade o Conselho Municipal de Meio Ambiente se reuniu nos últimos 12 meses?	
6 - Quais são as principais instituições que fazem parte do Conselho de Meio Ambiente?	
7 - Desde sua criação, quantas resoluções o Conselho deliberou?	
8 - Nos últimos 12 meses, quantas resoluções o Conselho deliberou?	
9 - Nos últimos 12 meses, houve campanha de conscientização ou de educação ambiental em seu município?	
10 - Se sim, quantas?	
11 - Quais foram os temas principais	

12 - Quem promoveu?	
13 - A sociedade local demanda ações ou campanhas de educação ambiental?	
14 - Se sim, quais temas?	
15 - Nos últimos 12 meses, a temática ambiental foi abordada nas disciplinas das escolas municipais de forma interdisciplinar (transversal)?	

6) Gestão do Fundo Municipal: Verificar o nível de arrecadação dos municípios na área ambiental e a finalidade dada a estes recursos no que versa aos investimentos na gestão ambiental local.

Questionário 6 - Levantamento sobre os recursos financeiros do Órgão Municipal de Meio Ambiente.	
1 - Fontes de recursos do Órgão Municipal de Meio Ambiente	
2 - Valor aproximado anuais dos recursos provindo de fonte própria (ex.: multas, taxas etc.).	
3 - Valor aproximado dos recursos provindo da prefeitura-oriundos do tesouro municipal (ex.: salários, energia etc.).	
4 - Valor aproximado dos recursos provindo de convênios	
5 - Valor aproximado dos recursos provindo de projetos	
6 - Valor aproximado dos recursos provindo de outras fontes	
7 - O conselho de meio ambiente acompanha os gastos da gestão ambiental, dos recursos oriundos do fundo de meio ambiente?	
8- É realizada a prestação de contas anuais?	
9- Possui outros tipos de fontes financeiras?	
Adicionar comentário ou acrescentar algo para essa pesquisa.	

Apêndice B – Minuta de Contrato de Consórcio Público

MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Considerando-se, que as dificuldades de gestão ambiental têm gerado graves problemas ambientais nos municípios signatários, com a poluição da terra, dos corpos hídricos e do ar; havendo um passivo significativo de áreas degradadas, que devem ser recuperadas;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração da gestão ambiental; evitando-se a pulverização de corpo técnico e estrutural, com a conseqüente redução dos custos de operação em escala intermunicipal;

Considerando-se o Protocolo de Intenções celebrado em XX de XXXXXX de XXXX entre os municípios de MARABÁ/PA, REDENÇÃO/PA e PARAUAPEBAS/PA para a gestão sócio-ambiental da Região Nordeste do Pará.

Considerando-se, que a Lei Federal nº. 11.107/05 dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerando-se, por fim, a recente edição da Lei Complementar Federal nº. 140/2011, dispondo sobre as competências para os licenciamentos ambientais;

EM VISTA DE TODO O EXPOSTO OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, DELIBERAM Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de

abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados resolvem:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.

CLAUSULA PRIMEIRA – São subscritores deste Protocolo de Intenções:

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no: XXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado do Pará, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade no: (XXXXXXXXXXXX) e do CPF no: XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, XX;

O Município de Redenção, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no: XXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado do Pará, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade no: (XXXXXXXXXXXX) e do CPF no: XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, XX;

O Município de Parauapebas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no: XXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado do Pará, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade no: (XXXXXXXXXXXX) e do CPF no: XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, XX;

CLAUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, subcláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções visando resguardar as peculiaridades de cada município, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.

CLAUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, consideram-se os conceitos técnicos e legais constantes do Anexo I deste documento.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO

AMBIENTAL INTEGRADA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia XX de XXXXXX de XXXX.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A área de abrangência do Consórcio inclui o território dos municípios que o subscreverem na forma da lei, para fins de implementação de gestão ambiental integrada, em articulação com o Conselhos ambientais dos Municípios, conforme dispuser regulamento específico.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio será no Município de XXXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SÉTIMA – São objetivos do Consórcio:

I. o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de licenciamento e fiscalização, fixados neste protocolo;

II. a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III. Implementação de melhorias sanitárias, de características sócioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV. a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;

V. a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelo consórcio para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

VI. o apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados.

VII. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mediante deliberação da Assembléia Geral as ações mencionadas nos incisos poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados no inciso I, nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular, após aprovação da Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do caput serão de uso exclusivo do Consórcio. Os casos de retirada de consorciado serão regulados pelo estatuto e/ou em cada contrato de empreendimento específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não se incluem entre os mencionados no inciso V do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O Consórcio somente realizará o disposto na subcláusula anterior por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA.

CLÁUSULA OITAVA – Os municípios consorciados autorizam a gestão integrada de serviços públicos ambientais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A gestão integrada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação, ao licenciamento e à fiscalização das atividades poluidoras nos municípios e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pelos serviços públicos, serviços estes prestados pelo Consórcio, de forma indireta, mediante delegação por concessão a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos de limpeza urbana e/ ou de saneamento básico.

CLÁUSULA NONA – A gestão integrada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a consecução da gestão integrada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, licenciamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos ambientais previstos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As competências cujo exercício se transferiu por meio do “caput” desta cláusula incluem, entre outras atividades:

I. o exercício do poder de fiscalização das atividades poluidoras em geral, e também relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos referentes ao objeto do consórcio ou serviços autorizados ao mesmo prestar, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II. a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III. a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV. a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços prestados pelos concessionários, de forma a prestar contas aos titulares, a sociedade e aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais;

VI. a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do titular usuário, sempre precedida por prévia notificação. Deverá ser notificado o organismo licenciador e fiscalizador ambiental da restrição de acesso ou suspensão do serviço ao usuário.

VII. os licenciamentos ambientais, incluídos os pareceres técnicos e jurídicos competentes, bem como as fiscalizações e apreensões. As renovações de licenças e os monitoramentos dos Planos de Recuperação das Áreas Degradadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos, desde que aprovados pela Assembléia Geral e acordados por termo de contato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio e dos entes consorciados. Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão integrada.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, programas, projetos, ações, atividades bem como a provisão universal e equânime dos

serviços públicos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços públicos ambientais possuem caráter essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No que não contrariar a legislação federal e estadual, são diretrizes básicas dos serviços públicos ambientais providos pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados:

I. a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II. a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços ambientais de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III. a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV. a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos bem como de recursos hídricos;

V. o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores, através da política de modicidade dos valores de taxas e tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É direito do cidadão receber dos municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos ambientais que tenham sido adequadamente planejados e executados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos municípios consorciados no que não contrariarem norma local e a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços elaborar e implementar os plano diretor

de manejo de resíduos sólidos, planos ambientais e propor uma política de parcelamento do solo urbano e rural.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os planos de manejo de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com:

- I. os planos nacional, estadual, metropolitano e regional de ordenação do território;
- II. os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;
- III. a legislação ambiental;
- IV. o disposto em lei complementar que instituiu a região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As metas de universalização serão fixadas pelo plano diretor de manejo de resíduos sólidos e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais bem como a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por município consorciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Consórcio elaborará o plano regional e/ou microrregional de manejo de resíduos sólidos e os planos municipais. Os planos municipais deverão englobar integralmente o território do município.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos integrados sem previsão em plano regional e/ou microrregional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As disposições dos planos ambientais são vinculantes para:

- I. a regulação, a prestação direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos ambientais em relação ao Consórcio ou ao município que o elaborou;
- II. as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os valores das tarifas, taxas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I. as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos ambientais a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II. ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III. as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;

IV. as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Regulamento adotado pelo Consórcio poderá, caso comprovada inviabilidade temporária de medição do consumo do serviço de determinados consumidores, autorizar a referenciar as tarifas, taxas ou preços públicos em volumes estimados. Esta inviabilidade de medição não poderá ultrapassar o período de trinta (30) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os serviços ambientais receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

I. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços (RAQS), que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações, atividades ou serviços ambientais na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos. Este relatório anual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio;

II. A avaliação externa dos serviços a cargo dos municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e, na falta ainda destes, pelo Conselho de Regulação do Consórcio. Em relação aos serviços prestados pelo Consórcio, a avaliação externa será realizada pelo Conselho de Regulação, eleito com membros representantes dos titulares e da sociedade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O RAQS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio. O relatório anual, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da

Administração Estadual e Federal, para sua possível integração ao sistema estadual e nacional de informações ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual e neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I. ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação e controle dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

II. ter prévio conhecimento: das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços; das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implica violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos ambientais fiscalizá-los bem como apresentar reclamações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, os quais deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A publicidade a que se refere a subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São cláusulas necessárias do contrato de concessão de serviços públicos ambientais previstos neste Protocolo, a ser celebrado pelo Consórcio Público, as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão integrada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
 - III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
 - V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
 - VI. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - VIII. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX. as penalidades e sua forma de aplicação;
 - X. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - XI. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
 - XII. a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações

financeiras sobre a execução do contrato;

XIII. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Receitas futuras oriundas da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de concessão, desde que autorizados pelo Consórcio, quando ultrapassarem os prazos de concessão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão da concessão dos serviços públicos elencados dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo concessionário, por razões de economia de escala ou de escopo. SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os contratos de concessão de serviços públicos pelo Consórcio serão celebrados em atendimento a legislação específica federal sobre o tema (Lei Federal nº. 8.666 e suas atualizações).

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Regulação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos ou funções remunerados.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ausência do prefeito, o viceprefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Compete à Assembléia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado

- o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
 - IV. eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
 - V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI. aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
- VII. propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- VIII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - IX. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
 - X. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
 - XI. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;
 - XII. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos,

entidades e/ou empresas privadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato os representantes legais civilmente de Poder Executivo de ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 3/4 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se “pro tempore” o mandato do presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma vez nomeados, o presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra

para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o presidente do Consórcio ou qualquer dos diretores executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao diretor que se pretenda destituir.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública, aberta e nominal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso aprovada moção de censura do presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, será designado presidente “pro tempore” por metade mais um dos votos presentes. O presidente “pro tempore” exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Aprovada moção de censura apresentada em face de diretor-executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao presidente do Consórcio, para nomeação do diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser

apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CONSELHOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, neles compreendido o presidente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécie de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os (as) cidadãos (ãs).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o (a) prefeito (a) do ente federativo consorciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de nomeação dos diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Mediante proposta do presidente do consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I. julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
 - II. autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, “ad referendum”, tomar as medidas que reputar urgentes;
 - III. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O substituto ou sucessor do (a) prefeito (a) o (a) substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

- I. representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - II. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao superintendente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” do presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de

votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O Colégio Eleitoral será formado por 3 (três) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Consideram-se eleitos membros efetivos os 7 (sete) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescentes de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O disposto no “caput” desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Os estatutos fixarão as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os representantes dos usuários serão eleitos em Conferência Regional e/ou Microrregional, na conformidade do previsto nos estatutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Aos conselheiros é proibido receber qualquer remuneração do Consórcio, seja a que título for.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas, taxas ou preços públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal de pelo menos metade mais um de seus membros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada em hipótese alguma, ou sob pretexto ou forma alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos munícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presidente e demais diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I. serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) e por decisão do presidente, se de valor superior;

II. elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III. somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores;

IV. nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo presidente do Consórcio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Por meio de decisão fundamentada, publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará, em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do “caput”. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Qualquer cidadão (ã), vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do

procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II. houver contrato de rateio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA – O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de

eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO I - DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA – Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I - DO RECESSO

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA – A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA – Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA – São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I. a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SÉTIMA – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo. Esta deverá ser comunicada aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA OITAVA – A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas, taxas ou outra espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no “caput” desta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA – o descumprimento pelos representantes municipais (Prefeitos) das obrigações decorrentes da lavratura do presente termo ou do contrato de rateio caracterizarão improbidade administrativa e crime de responsabilidade, ficando sujeito às penalidades na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA – em caso de transgressão aos termos deste protocolo de intenções, o Presidente tem o dever de oficiar ao Ministério Público comunicando os fatos e requerendo as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA NONA – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento e estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – Até a realização das Conferências mencionadas na subcláusula primeira da cláusula quadragésima sexta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter “pro tempore”, conjuntamente pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, ou similares, congêneres ou equivalentes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até XXXXXXXX anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços), desde que presentes 4/5 (quatro quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXX, Estado do Pará - Brasil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serão ainda emitidas cópias autenticadas aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais, ao Governo do Estado do Pará, ao

Ministério Público do Estado do Pará, ao Tribunal de Contas do Estado Pará e a Secretaria de Estado do Ambiente.

Município de XXXXXX, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Marabá

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Redenção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Parauapebas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, considera-se:

I. *resíduos sólidos*: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semisólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou os gases contidos;

II. *prevenção da poluição ou redução na fonte*: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos produzidos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;

III. *minimização dos resíduos gerados*: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

IV. *gestão compartilhada de resíduos sólidos*: a maneira de conceber, implementar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

V. *gestão integrada de resíduos sólidos*: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal;

VI. *unidades receptoras de resíduos*: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento, geração de energia e/ou subprodutos ou unidades de destinação final de resíduos;

VII. *aterro sanitário*: unidade, licenciada pelas autoridades ambientais, utilizada para disposição final de resíduos urbanos classes II-A e IIB, onde são aplicados critérios de Engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VIII. *aterro industrial*: unidade, licenciada pelas autoridades ambientais, utilizada para disposição final de resíduos sólidos classe I, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;

IX. *aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes*: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X. *reciclagem*: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XI. *reutilização*: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XII. *disposição inadequada de resíduos*: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XIII. *coleta seletiva*: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionado nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas;

XIV. *saneamento básico*: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a

promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural;

XV. *salubridade ambiental*: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

XVI. *plano diretor de manejo de resíduos sólidos*: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, projetos, atos normativos, legais, regulamentares e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

XVII. *serviços públicos de manejo de resíduos sólidos*: a) a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, dos prestadores de serviços, inclusive de saúde, bem como os assemelhados e ainda aqueles provenientes da limpeza pública; b) a varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

XVIII. *serviços públicos de interesse local*: quando destinado a atender exclusivamente um município, qualquer do serviço destinado ao transbordo e o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais ou a varrição, a capina, a limpeza e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, a coleta e a triagem, para fins de reaproveitamento, reuso ou reciclagem, de resíduos sólidos urbanos e rurais;

XIX. *serviços públicos integrados*: os serviços públicos não qualificados como de interesse local;

XX. *regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança,

inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XXI. *fiscalização*: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, pelos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XXII. *prestação de serviço público*: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXIII. *titular*: o município consorciado;

XXIV. *projetos estratégicos associados aos serviços públicos*: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles: o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário, o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem, o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços;XXV. *controle social*: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão.

ANEXOS

ANEXO A - Ofícios NAEA encaminhados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente pesquisadas**Universidade Federal do Pará Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública**Ofício nº **45**/2020- PPGGP/NAEA

Rúbens Borges Sampaio

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/Marabá Endereço: Rua Amazônia
s/n Agrópolis do INCRA Bairro Amapá CEP: 68502-030 – Marabá – PAe-mail: semma@maraba.pa.gov.br

Belém, 29 de setembro de 2020

Ass.: Solicitação

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Sa. estudar a possibilidade de apoiar o discente do NAEA, Paulo Antônio Martins Pereira Barros, matrícula nº 201926470011, que necessita realizar pesquisa de campo, cujo a temática é: “O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para a Gestão Pública Municipal”. Para tanto, apreciaria seus préstimos se puder prestar as informações necessárias para a realização da dissertação de mestrado do Paulo.

Certo de sua compreensão e esperando poder contar com sua colaboração, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e para eventuais assuntos de

Prof. Dr. Fábio Carlos da Silva

Vice-coordenador do PPGGP

Portaria nº 2731/2018

seus interesse junto à UFPAe ao NAEA.

Rua Augusto Corrêa, nº1 – Campus Universitário do Guamá, Setor Profissional CEP 66.075-900 Belém-Pará

Fone: (91) 3201-8775 Home Page: www.ufpa.br/naea E-mail: ppggpd@ufpa.br



NAEA 45
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos

Ofício nº 23/2020 - PGGP/NAEA Aristóteles Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Endereço: Rua Walterloo Prudente, nº 253 - Vila Paulista – Redenção - PAe-mail:

meioambiente@redencao.pa.gov.br



Belém, 29 de setembro de 2020

Ass.: Solicitação.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Sa. estudar a possibilidade de apoiar o discente do NAEA, Paulo Antônio Martins Pereira Barros, matrícula nº 201926470011, que necessita realizar pesquisa de campo, cujo a temática é: “O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para a Gestão Pública Municipal”. Para tanto, apreciaria seus préstimos se puder prestar as informações necessárias para a realização da dissertação de mestrado do Paulo.

Certo de sua compreensão e esperando sua colaboração, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e para eventuais assuntos de seus interesse junto à UFPA e ao NAEA.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fábio Carlos da Silva

Vice-coordenador do PGGP

Portaria nº 2731/2018

Rua Augusto Corrêa, nº1 – Campus Universitário do Guamá, Setor Profissional CEP 66.075-900 Belém-Pará

Fone: (91) 3201-8775 Home Page: www.ufpa.br/naea E-mail: ppggpd@ufpa.br



Ofício nº 25/2020 – PPGGP/NAEA
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos 45 anos

Universidade Federal do Pará Núcleo de Altos Estudos Amazônicos Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública



Dion Leno dos Santos Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Endereço: Rua Rio Dourado, S/N - complexo Semob Bairro: Beira Rio Parauapebas – PA
e-mail: semma@parauapebas.pa.gov.br

Belém, 29 de setembro de 2020

Ass: Solicitação.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Sa. estudar a possibilidade de apoiar o discente do NAEA, Paulo Antônio Martins Pereira Barros, matrícula nº 201926470011, que necessita realizar pesquisa de campo, cujo a temática é: “O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARÁ: Desafios, estratégias e benefícios para a Gestão Pública Municipal”. Para tanto, apreciaria seus préstimos se puder prestar as informações necessárias para a realização da dissertação de mestrado do Paulo.

Certo de sua compreensão e esperando sua colaboração, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e para eventuais assuntos de seu interesse junto à UFPA e ao NAEA.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fábio Carlos da Silva

Vice-coordenador do PPGGP
Portaria n° 2731/2018

Rua Augusto Corrêa, nº1 – Campus Universitário do Guamá, Setor Profissional CEP 66.075-900 Belém-Pará

Fone: (91) 3201-8775 Home Page: www.ufpa.br/naea E-mail:ppggpd@ufpa.br